

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE JANEIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.478, que autoriza o Poder Executivo a originar um monumento commemorativo da proclamação da Republica, no qual seja lembradas a acção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quintino Bocayuva, e outro, que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Lei n. 4.489, que fixa as forcas de terra para o exercicio de 1922

Decreto n. 4.491, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 502:484\$734 á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépagua», do n. 20 do art. 2º da lei organica de 1921.

Decreto n. 4.492, que autoriza o Poder Executivo a assegurar, de modo permanente, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, uma subvengão annual de 40:000\$, entregue em duas prestações de 20:000\$ cada uma, em janeiro e julho, a conceder-lhe outras favores e a organizar um museu historico em edificio apropriado.

Decreto n. 4.493, de 18 de janeiro de 1902, que autoriza o Governo a auxiliar com a quantia de cem contos de réis a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado.

Decreto n. 4.494, que determina que a padra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto central de Goyaz no dia 7 de setembro de 1922, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.495, de 18 de janeiro de 1922, que considera feriado, em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizou a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 4.482, que concede ao ex-1º tenente da Armada, Antonio Pedro Alves de Barros, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente.

Decreto n. 4.483, que autoriza a promoção ao posto de 2º tenente machinista dos tres sub-machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei numero 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Decreto n. 4.484, que autoriza o Governo a reorganizar o Corpo de Saude e dá outras providencias.

Decreto n. 4.470, que approva os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid no mez de outubro de 1920. Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 15.281, que dá novo regulamento á Escola Naval de Guerra

Decreto n. 15.299, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 502:484\$734, suplementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépagua», do n. 20 do art. 2º da lei organica de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Resumo do movimento semanal dos mercados argentinos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e «Diário Oficial».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Agricultura, Industria e Commercio e Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.470 — DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Approva os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid no mez de outubro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam approvados os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid no mez de outubro de 1920, e que são os seguintes: Convenção Postal Universal e Protocolo

final; Acôrdo referente ao serviço de cartas e caixas com valores declarados; Protocollo final e regulamento de execução; Convenção relativa ao serviço de encomendas postaes; Protocollo final e regulamento de execução; Acôrdo concernente ao serviço de valores postaes; Protocollo final e regulamento de execução; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Azevedo Marques.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.478 — DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a erigir um monumento commemorativo da proclamação da Republica, no qual seja lembrada a acção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quintino Bocayuva, e outro que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a mandar erigir, nesta Capital, entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra, um monumento commemorativo da proclamação da Republica e no qual seja lembrada, de forma adequada, a acção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quintino Bocayuva, bem como os seus grandes movimentos precursores da Independência Nacional, sob a forma de Governo Republicano, em 1789 e 1817, e dos quaes resultou o sacrificio de tantos martyres. Para esse fim o Poder Executivo abrirá os creditos precisos até a quantia de tres mil contos de réis.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, tambem, a fazer erguer, no Districto Federal, um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, e em que a estatua desse benemerito brasileiro seja motivo principal, abrindo, para isso, creditos até seiscentos contos de réis.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará, para dar cumprimento ao art. 1.º, abrir concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, para apresentação dos respectivos projectos, devendo previamente fornecer aos concorrentes breves explicações escriptas acerca daquelles acontecimentos historicos.

§ 1.º Esse concurso será aberto nas tres cidades, em um mesmo dia, devendo os projectos ser apresentados dentro de um anno.

§ 2.º Os projectos serão expostos, durante um mez, na Escola Nacional de Bellas Artes, e julgados por maioria de votos, logo depois dessa exposição, por um jury composto de dois membros da Congregação da dita escola, para esse fim eleitos por ella, de dois outros eleitos pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dois eleitos pela Academia Brasileira de Lettras, dois eleitos pela Comissão Promotora do Monumento a Deodoro da Fonseca, sob a presidencia do ministro do Interior, o qual terá não só voto deliberativo, mas de qualidade. Em igualdade de condições com os dos artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a conferir o premio de cinquenta mil francos ao autor do projecto escolhido e os de vinte e cinco mil e quinze mil francos, respectivamente, aos classificados em 2.º e 3.º logares.

Parágrafo unico. As esboçadas, si possivel, deverão ser apresentadas em 1922, anno do Centenario, cumprindo assim por occasião da sua commemoração nacional para com os benemeritos e gloriosos fundadores do regimen. Depois da exposição dos projectos respectivos, serão todas as esboçadas recolhidas á Escola Nacional de Bellas Artes, á qual ficarão pertencendo.

Art. 5.º O Poder Executivo, para dar immediata execução á presente lei, entrará em acôrdo com a Comissão Promotora do Monumento a Deodoro, afim de reunirem Governo e Comissão os seus esforços e fundos para essa obra commum.

Art. 6.º Será, nas mesmas cidades e condições, aberto concurso para o monumento de que trata o art. 2.º.

A escolha dos projectos será feita por um jury constituído por dois membros da Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, para esse fim por elle eleitos, por dois mem-

bros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por elle eleitos, e dois tambem eleitos pela Academia Brasileira de Lettras, sob a presidencia do ministro do Interior, tendo este voto deliberativo e de desempate. Os premios serão de vinte mil francos, dez mil francos e cinco mil francos, respectivamente, para os autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.482 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Concede ao ex-1.º tenente da Armada, Antonio Pedro Alves de Barros, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido ao ex-1.º tenente da Armada, Antonio Pedro Alves de Barros, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 4.483 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza a promoção ao posto de 2.º tenente ajudante machinista dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634 de 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a promover ao posto de 2.º tenente ajudante machinista os tres sub-ajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 4.484 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Governo a reorganizar o Corpo de Saude e de outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Corpo de Saude Naval, desenvolvendo um serviço de hygiene e clinica especializadas, ampliando os respectivos serviços e fixando-os na forma que segue: Um contra-almirante, tres capitães de mar e guerra, nove capitães de fragata, 18 capitães de corveta, 25 capitães-tenentes e 25 primeiros tenentes.

§ 1.º O disposto neste artigo relativo aos serviços de hygiene e clinica especializadas não entrará em vigor enquanto não se acharem preparados os locais para as definitivas installações, quer dos serviços novos, quer da ampliação dos existentes, que serão conservados.

§ 2.º As promoções ás vagas consequentes á presente reorganização serão feitas de acôrdo com as normas actualmente em vigor.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para a execução do artigo supra, bem como a, sem prejuizo de tal execução, resolver o problema do estabelecimento definitivo, em local que reputar apropriado, e da forma que julgar conveniente, do hospital de Marinha, devendo correr a despesa, ou por conta dos recursos que se attribuirem no orçamento á reorganização da Marinha, ou por um credito inicial de mil contos, que poderá ser aberto para o alludido fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

LEI N. 4.489 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Fixa as forças de terra para o exercício de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1922 serão constituídas:

a) dos officiaes activos da 1.ª linha, constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extintos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 4 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes de reserva da 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do Exército de 2.ª linha que, na data do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse Exército e extinguiu o departamento da 2.ª linha e respectivas delegacias, exerciam funções previstas nos regulamentos e são considerados em comissão por tres annos, a contar de 10 de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official de 1.ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da Escola Militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabric, consignados nos respectivos regulamentos;

h) dos sargentos amauenses da 1.ª linha que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluídos no quadro de auxiliares da escripta das repartições militares, já organizado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, e que é mantido sob as seguintes condições:

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, enquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de 350 serão preenchidas por sargentos da tropa, com dous annos de bons serviços no minimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta, enquanto bem servirem;

i) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades do Exército, de accordo com o quadro de effectivos normaes ou de instrucção;

j) das praças destinadas aos serviços especiais, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, em serviço no Ministerio da Guerra, farão estagio de tres mezes em um corpo de tropa, ficando durante esse tempo dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accordo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que serão obrigatórios, de forma a não sobrecarregar o serviço dos demais funcionarios.

§ 2.º Idêntico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães de reserva da 2.ª classe de 1.ª linha ou do Exército de 2.ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3.º O Governo fixará o numero de officiaes estagiarios que serão admittidos no correr do anno, de accordo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dous officiaes ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possível, esses estagios deverão coincidir com períodos de manobras. Os estagiarios ficarão considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4.º A concessão do estagio também poderá ser feita pelos commandantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga Guarda Nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2.ª linha, mediante prévia syndicaencia, na forma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3.ª, para instrucção intensiva, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º O recrutamento das praças do Exército, quer

pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e reengajamento, será feito de accordo com o decreto numero 12.397, de 9 de outubro de 1920, salvas as excepções do parágrafo seguinte:

Parágrafo unico. Na vigencia desta lei poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do Exército que, embora tenham atingido ao limite de idade estatuido no regulamento acima citado possuirem a necessaria robustez physica, verificada a inspecção de saúde, para o desempenho das funções que lhes competem.

Esta disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão igualmente verificar novo engajamento, não obstante, assim, tenham de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento para esta qualidade de praça.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada.

Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer, para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Ar. 6.º O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e do Exército de 2.ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario.

Art. 7.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, pessoal necessario da 2.ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 8.º Na vigencia desta lei, é concedida uma segunda época de exames, na Escola Militar, aos aspirantes a official e ex-alumnos que, em virtude das disposições regulamentares em vigor, estejam impedidos de se matricular naquello estabelecimento, afim de que, si approvados, possam concluir os respectivos cursos.

§ 1.º Este beneficio não é applicavel aos ex-alumnos que tenham sido desligados por motivos de ordem disciplinar.

§ 2.º Aos actuaes alumnos que porventura tenham sido reprovados em duas materias do primeiro periodo do anno a que pertencem é facultado excepcionalmente o direito de prestar exame das materias do segundo, uma vez previamente approvados nas duas disciplinas que lhes faltam do primeiro.

Art. 9.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approved pelo Governo para pharmaceuticos do Exército.

Art. 10.º Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, pôde o Governo permittir, no anno de 1922, a matricula naquello estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas letras c e e, art. 41, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exército activo.

Parágrafo unico. Durante esse anno, o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na referida escola, será de 22 annos.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogere,

DECRETO N. 4.491 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de reis 502:484\$731 e consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do n. 20 do art. 2.º da lei orçamentaria de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 502:484\$734 á consignação "Para conclusão da Colônia de Alienados de Jacarépaguá", do n. 20 do art. 2.º da lei orçamentaria de 1921, afim de pagar, no referido anno, as despesas concernentes ás mesmas obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.492 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a assegurar, de modo permanente, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, uma subvenção annual de 40:000\$, entregue em duas prestações de 20:000\$ cada uma, em janeiro e julho, a conceder-lhe outros favores e a organizar um museu historico em edificio apropriado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de modo permanente, uma subvenção annual de 40:000\$, pagos em duas prestações de 20:000\$ cada uma, em janeiro e julho.

Paraphrasso unico. Do termo de accordo, que deverá ser lavrado, deverá constar que nenhuma dessas prestações se effectuará sem que seja previamente demonstrada perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e pelo respectivo titular approvada, a applicação da anteriormente recebida mediante documentos e contas que comprovem ter sido empregada em pagamento do pessoal ou aquisição de material necessario aos serviços do referido instituto.

Art. 2.º Além da subvenção de que trata o artigo primeiro, gosará ainda o Instituto Historico e Geographico Brasileiro dos seguintes favores:

a) impressão de sua «Revista» na Imprensa Nacional e os volumes da Introdução do Dicionario Geographico e Ethnographico do Brasil que o mesmo instituto elaborou para commemorar o Centenario da Independência;

b) publicação das actas de suas sessões e expediente no *Diario Official*;

c) franquia postal para a sua «Revista», dentro do territorio nacional.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a formar um museu historico, reunindo em edificio apropriado todos os objectos e lembranças da nossa historia que se encontrem espalhados pelas repartições publicas ou sejam offerecidos por particulares, competindo-lhe expedir o respectivo regulamento e organizar o quadro do pessoal *ad referendum* do Congresso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.493 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de cem contos de réis (100:000\$000) a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado, abrindo, para tal fim, o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.494 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Determina que a pedra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto central de Goyaz no dia 7 de setembro de 1922, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A Capital Federal será opportunamente estabelecida no planalto central da Republica, na zona de 14.400 kilometros quadrados que, por força do art. 3.º da Constitui-

ção Federal, pertencem á União, para esse fim especial, já estando devidamente medidos e demarcados.

Art. 2.º O Poder Executivo tomará as necessarias providencias para que, no dia 7 de setembro de 1922, seja collocada no ponto mais apropriado da zona a que se refere o artigo anterior a pedra fundamental da futura cidade, que será a Capital da União.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará proceder a estudos do traçado mais conveniente para uma estrada de ferro que ligue a futura Capital Federal a lugar com communicação ferroviaria para os portos do Rio de Janeiro e de Santos, bem como das bases ou do plano geral para a construção da cidade, communicando ao Congresso Nacional, dentro de um anno da data deste decreto, os resultados que obtiver.

Art. 4.º Para a execução deste decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.495 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionou a resolução seguinte:

Art. 1.º E' considerado feriado, em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.234 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Dá novo regulamento á Escola Naval de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 10 da lei n. 4.257, de 11 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro de Estado da Marinha, dando nova organização á Escola Naval de Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100.º da Independência e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

Regulamento para a Escola Naval de Guerra, a que se refere o decreto n. 15.234, de 31 de dezembro de 1921

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval de Guerra tem por fim:

1.º, preparar os capitães-tenentes mais antigos e capitães de corveta de promoção recente para os serviços de estado-maior e para o commando das unidades de guerra;

2.º, preparar os capitães de fragata mais antigos e capitães de mar e guerra, com a revisão e a ampliação do curso anterior, para o alto commando naval;

3.º, orientar o pensamento desses officiaes no estudo dos grandes problemas navaes, de modo a estabelecer a unidade de vistas favoravel á criação e á diffusão da doutrina de guerra da marinha nacional.

Art. 2.º O numero de alumnos da Escola Naval de Guerra será annualmente fixado pelo ministro, mediante proposta do director.

Art. 3.º A Escola Naval de Guerra ficará directamente subordinada ao ministro da Marinha.

CAPITULO II

DO ENSINO E DO REGIMEN DOS CURSOS E CONFERENCIAS

Art. 4.º As aulas da Escola terão inicio no dia 15 de março e serão encerradas no dia 15 de dezembro de cada anno.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Paragrapho unico. Sempre, porém, que occurram circunstancias especiais, poderá o ministro da Marinha autorizar o adiamento da época normal da abertura das aulas ou a do seu encerramento.

Art. 5.º Em seguida ao encerramento das aulas serão os officiaes alumnos submettidos ás provas de habilitação exigidas pelo presente regulamento.

Art. 6.º O ensino na Escola comprehenderá as seguintes materias:

a) estrategia, tactica e jogo de guerra naval. Curso sob a direcção de um official de marinha de guerra estrangeira, contractado, 15 horas por semana;

b) operações navaes (ponto de vista tactico) precepidas de uma apreciação geral sobre as campanhas maritimas, e estudo analytico das batalhas e combates navaes, seus resultados e ensinamentos. Evoluções e manobras. Esclarecimento e cobertura. Conferencias e exercicios sob a orientação do professor das materias de que trata a letra a, e em complemento a esse curso; a cargo de um official da Armada ou de Marinha de Guerra estrangeira, contractado;

c) logistica, organização naval, principios de administração, serviços de estado-maior, psychologia militar. Conferencias por um official da Armada. Uma hora por semana;

d) historia militar maritima, principalmente a moderna; analyse das campanhas navaes sob o ponto de vista politico e militar. Politica naval. Conferencias por um official da Armada. Uma hora por semana;

e) direito internacional maritimo. Conferencias por um doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes;

f) tactica terrestre e desembarques. Conferencias por um official do Exercito;

g) hygiene naval. Conferencias por um medico do Corpo de Saude da Armada;

h) direito penal militar. Conferencias por doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 7.º As materias das alíneas a, b, c, f, g e h constituem o curso de guerra propriamente, e suas aulas são de frequencia obrigatoria para os officiaes de que trata o n.º 1, do art. 1.º; as materias das alíneas a, b, d e e constituem o curso de revisão de estudos e suas aulas são de frequencia obrigatoria para os officiaes a que se refere o n.º 2 do referido artigo 2.º.

Art. 8.º Annexo aos cursos considerados no artigo anterior haverá um outro, de frequencia livre, para os officiaes das diferentes classes e patentes da Marinha.

Art. 9.º Farão parte desse curso annexo as seguintes materias:

a) electrotechnica, radiotelegraphia, radiotelephonia e radiogonometria. 18 conferencias;

b) evolução da construcção naval. Estabilidade dos navios. Reparções de emergência e salvamento de navios sob-sobrados. 18 conferencias.

Paragrapho unico. O curso annexo funcionará depois das horas marcadas no presente regulamento para os trabalhos dos demais cursos, e durante o mesmo periodo annual que lhes é destinado.

Art. 10. Quando o auditorio para as conferencias de que tratam os dois artigos anteriores não se compuzer de seis officiaes alumnos, pelo menos, não se realizará a prelecção.

Art. 11. O director da Escola Naval de Guerra, com autorização do ministro da Marinha, poderá, attendendo a conveniencia do ensino e a oportunidade do assumpto, convidar profissionais de notoria competencia, nacionaes ou estrangeiros, para fazer um certo numero de conferencias extraordinarias.

Art. 12. O comparecimento ás conferencias extraordinarias de que trata o artigo anterior é obrigatorio para os officiaes matriculados, sempre que o assumpto, a juizo do director, interessar os respectivos cursos.

Art. 13. Durante o anno os officiaes alumnos visitarão, em conjunto, estabelecimentos e navios de guerra para o exame de installações ou serviços cujo conhecimento se possa tornar útil á sua intelligencia das materias em estudo.

Art. 14. Para o effeito da avaliação de sua assiduidade nos trabalhos escolares, deverão os officiaes alumnos, até cinco minutos antes do inicio de cada prelecção, exercicio ou conferencia, de frequencia obrigatoria, lançar os respectivos nomes em rubricas em livro destinado a este fim especial, que lhes será apresentado pelo porteiro.

Paragrapho unico. O ponto dos alumnos assim tomado será em seguida encerrado pelo vice-director.

Art. 15. Para a verificação da frequencia do pessoal do ensino nos trabalhos a seu cargo, haverá no estabelecimento, em cada hore especial de ponto, tomado, a encerrado de cada aula, uma lista para os alumnos.

Art. 16. Para os effeitos prescriptos no art. 53, deverão os officiaes que assistirem ás conferencias do curso annexo, assignar os respectivos nomes, em livro proprio, até das matriculas depois da hora marcada para o inicio das mesmas.

Art. 17. Durante o curso, os officiaes-alumnos não poderão ser distribuidos para serviço algum extranho ao ensino da escola.

Art. 18. Os trabalhos da escola começarão diariamente ás onze e terminarão ás 16 horas, excepto quando houver alguma conferencia extraordinaria, ou prelecção do curso annexo, caso em que serão prorogados até as dezessete horas e mais tardar.

Paragrapho unico. Quando occurram, porém, circunstancias extraordinarias, poderá o director antecipar-os, ou prorogar-os pelo tempo necessario.

Art. 19. As prelecções feitas na Escola Naval de Guerra durarão no minimo 45 minutos e no maximo uma hora, havendo entre duas prelecções consecutivas o periodo de descanso de 30 minutos.

Art. 20. Antes da abertura dos trabalhos escolares, o director fará affixar uma tabella com o respectivo horario.

Art. 21. Annualmente e com a conveniente antecipação, organizarão os professores e conferencistas os programmas de ensino, sendo o concernente ás materias especificadas na alínea b do art. 6.º, elaborado sob a orientação do professor de estrategia, tactica e jogo de guerra.

Art. 22. Esses programmas só terão execução depois de approvados pelo Almirantado.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO NA ESCOLA

Art. 23. Seis mezes antes da abertura das aulas, e após a providencia do art. 2.º, o director da escola requisitará do inspector de Marinha, para ser encaminhado ao ministro, a relação dos officiaes que devam ser matriculados no proximo anno, em obediencia ás disposições da lei de promoções e ás do presente regulamento.

Paragrapho unico. Essa relação, será publicada em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Art. 24. Na composição da relação supra terão precedencia:

NO CURSO DE GUERRA

1.º capitães de corveta promovidos após as ultimas matriculas;

2.º, capitães-tenentes, com tempo de embarque completo e o curso de uma escola profissional, que hajam attingido na escala numero menor de 30.

NO CURSO DE REVISÃO DE ESTUDOS

1.º, capitães de mar e guerra promovidos após as ultimas matriculas;

2.º, capitães de fragata com tempo de embarque completo e que hajam attingido na escala numero menor de 20.

Art. 25. Os officiaes superiores não comprehendidos no artigo anterior e que não tenham o curso da escola pelos regulamentos antecedentes, poderão, antes de preenchidas as condições ali estabelecidas, requerer e obter matricula no curso de guerra, respeitada a disposição do art. 2.º.

Art. 26. Dois mezes depois da publicação referida no paragrapho unico do art. 23, o ministro da Marinha, por aviso, autorizará a matricula dos officiaes nella incluídos, com as alterações que tenha, porventura, recebido.

Art. 27. As autoridades superiores sob cuja jurisdição servirem esses officiaes, tomarão, desde logo, as providencias precisas para que elles possam, livres e desembaraçados, estar na sede da escola um mes antes da data fixada para a abertura das aulas.

CAPITULO IV

DA PROVA DE HABILITAÇÃO — DIPLOMÁS

Art. 28. As provas de habilitação para o curso de guerra, serão produzidas em concurso constando: a) da apresentação de uma these; b) de sua defesa oral; c) e de uma prova pratica.

Art. 29. A these comprehenderá uma dissertação sobre tactica naval, seguida de tres proposições referentes á marinha da alínea c).

Art. 30. A dissertação a que se refere o artigo anterior será preparada durante o anno lectivo e obedecerá ás disposições prescriptas neste artigo.

§ 1.º O assumpto geral da cada dissertação deverá ser escolhido pelos officiaes alumnos entre os de uma lista organizada pelo director da escola, e que lhes será apresentada no dia 15 de julho de cada anno.

§ 2.º Cada dissertação deverá apresentar no minimo vinte theses escriptas de um só lado, e no maximo cinquenta

folhas nas mesmas condições, comportando cada pagina, trinta e tres linhas occupadas pelo texto, inclusive o espaço necessario aos titulos e aos calculos mathematicos ou formulas porventura incluídos. As figuras serão intercaladas entre as folhas de texto.

Art. 31. No dia seguinte ao do encerramento dos cursos deverão os officiaes alumnos entregar á Directoria da escola, cinco exemplares de suas theses para serem distribuídas e examinadas pelos membros da comissão julgadora, ficando uma delleas archivada no estabelecimento.

Art. 32. A comissão julgadora a que se referem os artigos antecedentes será constituída pelos seguintes officiaes: Director da Escola Naval de Guerra, como presidente; professores ou conferencistas das materias a, b e c, e de um official superior designado pelo Chefe do Estado Maior da Armada, com o curso da escola.

Art. 33. A defesa dessas theses será produzida mediante arguição de tres membros, pelo menos, da comissão julgadora, em dias previamente determinados pelo director, e comunicados aos interessados pela secretaria.

Art. 34. Cada arguição e a correspondente defesa não deverão prolongar-se por mais de uma hora, compellindo vinte minutos ao professor de jogo de guerra, e dez minutos a cada um dos outros membros da comissão.

§ 1.º O presidente da comissão poderá arguir tambem quando entenda conveniente.

§ 2.º Se, concluída a arguição, não tiver decorrido o prazo total de uma hora, o director poderá conceder a palavra a qualquer dos membros da comissão que deseje continuar a arguir até completar-se aquelle tempo.

§ 3.º As defesas de these só poderão ser assistidas por militares e altas autoridades.

Art. 35. A prova pratica consistirá na solução de problemas sobre o taboleiro, no exame de situações formuladas, ou na arguição pela comissão julgadora, sobre materia especificada em ponto tirado a sorte na occasião, não excedendo em conjuncto o tempo de 30 minutos para cada alumno.

Paragrapho unico. Na comissão julgadora para essa prova, o conferencista da materia da alinea c do artigo 6.º, será substituído por um official superior, designado pelo Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 36. Terminadas as defesas de these e as provas praticas, a comissão julgadora reunir-se-ha por convocação do director, afim de proceder ao julgamento da habilitação revelada por cada official alumno. Já pela prova pratica, já pelo valor da these em si, e, sobretudo, pelo da defesa que desta houver produzido. Nesse julgamento serão tomadas em consideração as notas dadas pelo professor do jogo de guerra aos exercicios realizados durante o anno.

Art. 37. O resultado do julgamento será expresso por uma das notas: *satisfez plenamente*, *satisfez*, *não satisfaz*.

Paragrapho unico. As notas supramencionadas serão conferidas por maioria de votos dos membros da comissão examinadora. No caso de não haver maioria de votos, o director competirá dar um segundo voto para desempatar.

Art. 38. Na distribuição das notas de approvações aos officiaes, attender-se-ha a mais perfeita uniformidade de criterio, quer na comparação das provas de officiaes da mesma turma, quer com as de turmas anteriores.

Art. 39. Quando as provas de algum official alumno se distingam das demais, por conter idéas originas, de manifesta valia, sobre os assumptos tratados, poderá ser dada a nota especial, *satisfez com louvor*.

Paragrapho unico. Para que esta nota seja conferida é indispensavel proposta nesse sentido de algum dos membros da comissão, apresentada em seguida á terminação do julgamento de todos os officiaes alumnos, e aceita sem discordancia pelos outros membros da mesma comissão.

Art. 40. Não poderão servir de examinadores os professores ou conferencistas que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes, ou na linha transversal, ou o que for dado por suspeito antes do inicio das provas, com razões julgadas procedentes pelo director.

Art. 41. Quando entre dous docentes se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo. Nessa hypothese votará o director pelo professor impedido.

Art. 42. Quando o impedimento de que tratam os artigos anteriores se verificar entre o director e algum dos examinadores, não votará este, passando sua nota a ser dada segundo o criterio do examinador mais graduado entre os não impedidos de votar.

Art. 43. Os officiaes designados para completarem a comissão julgadora deverão ser sempre do posto igual ou superior ao do official alumno mais graduado da turma examinada.

Art. 44. Todas as occurrencias do concurso e do respectivo julgamento constarão da acta lavrada pelo secretario em livro proprio, logo após a conclusão do referido julgamento, e assignada por elle e pelos membros da comissão examinadora.

Art. 45. Os officiaes alumnos a que se refere o n. 2 do art. 1.º preparão durante o anno lectivo uma memoria sobre as materias das alíneas a e b desse curso, seguida de quatro proposições sobre cada uma das materias das alíneas d e e.

Art. 46. Vigorarão para estes officiaes todas as disposições relativas á dissertação, contidas nos artigos precedentes deste capitulo e que lhes puderem ser applicadas.

Art. 47. As memorias sobre que dispõe o art. 45 serão julgadas por uma comissão composta do director da Escola Naval de Guerra, como presidente, dos professores ou conferencistas das materias a, d e e e de um capitão de mar e guerra com o curso dessa escola nomeado pelo ministro, de preferencia que já tenha exercido o cargo de chefe do Departamento Technico do Estado-Maior da Armada.

Paragrapho unico. Essas memorias não terão nota, dando apenas logar á habilitação ou inhabilitação dos seus autores, podendo, entretanto, a comissão julgadora recomendar a publicação na *Revista Maritima* ou em boletim confidencial do Estado-Maior, daquellas que revelam grande preparo e cultura dos seus autores.

Art. 48. Quando occorra justo impedimento de algum dos membros da comissão julgadora, o Ministro da Marinha nomeará para substituí-lo official superior com o curso da Escola Naval de Guerra.

Art. 49. Aos officiaes habilitados nos cursos da escola pela fórma especificada no presente capitulo, serão expedidos diplomas segundo os modelos ns. 1, 2 e 3, annexos a este regulamento.

§ 1.º O diploma, segundo o modelo n. 1, denominado diploma de honra, será de papel pergamimho, assignado pelo ministro da Marinha, em nome do Presidente da Republica, e concedido ao official que tenha obtido a nota consignada no art. 39.

§ 2.º O diploma, segundo o modelo n. 2, será de papel de linho, assignado pelo director da escola, e concedido ao official que tiver obtido uma das notas de habilitação: — *satisfez* ou — *satisfez plenamente*.

§ 3.º O diploma, segundo o modelo n. 3, será de papel de linho e assignado pelo director.

Art. 50. A distribuição dos diplomas será feita, normalmente, pelo director da escola, quando sejam desta designados os officiaes que concluíram o curso; havendo, porém, algum diploma de honra a entregar, e sempre que julgar conveniente, fará o director a distribuição geral em acto solenne, com a presença de todo o pessoal administrativo e docente e a das autoridades convidadas para esse fim.

Art. 51. A nota obtida na escola constará dos assentamentos do official.

Art. 52. O diploma de honra constituirá titulo a ser tomado em particular consideração na promoção por merecimento ao posto immediatamente superior.

Art. 53. Ao official que tenha assistido as conferencias sobre qualquer das materias de que trata o art. 9.º, com o maximo de quatro faltas durante o anno, mandará o director, a requerimento do interessado, passar um attestado de frequencia que será transcripto nos assentamentos deste.

Art. 54. O official que, por motivo de molestia comprovada, não fizer o concurso na época propria, poderá prestá-lo na segunda quinzena de março, caso requerimento seu ao ministro nesse sentido mereça informação favoravel do director da escola.

Paragrapho unico. A nenhum official, sob hypothese alguma, será concedida permissão para repetir o anno.

CAPITULO V

DOS OFFICIAES DIPLOMADOS

Art. 55. Os officiaes diplomados pela Escola Naval de Guerra com as notas de approvação mais altas terão preferencia, respeitadas as demais disposições relativas ao assumpto, para os cargos vagos no Estado Maior da Armada e nos estados maiores de forças navaes.

Paragrapho unico. Igual criterio será adoptado na escolha de officiaes para comissões que exijam a competencía e o conhecimento das necessidades da defesa naval do paiz.

Art. 56. A bordo das grandes unidades da esquadra, por escolha e proposta do commandante, deve haver pelo menos um official approved no curso de guerra da escola.

Paragrapho unico. Esse official ou um desses officiaes será o encarregado do archivo do navio, e o auxiliar do commandante em tudo que se referir ás evoluções navaes, manobras e preparação para a batalha.

CAPITULO VI

DOS PROFESSORES, CONFERENCISTAS E AUXILIARES DE ENSINO

Art. 57. O corpo de ensino da Escola Naval de Guerra constará dos actuaes professores vitalícios, de officiaes da marinha de guerra extran-eira, contractados, de conferencistas, civis e militares, e dos auxiliares de ensino.

Paragrapho unico. São considerados professores, embora encarregados de conferencias, os leutes cathedra-ticos da Escola Naval transferidos para esta escola no seu inicio, e os que forem nomeados por concurso em obediencia a disposi-ções de regulamentos anteriores.

Art. 58. Os conferencistas militares serão nomeados em comissão por tres annos, e escolhidos pelo Ministro, com audiencia do director, entre profissionais de notorio saber e reconhecido preparo tecnico.

Paragrapho unico. Essa comissão poderá, porém, ser interrompida em qualquer época, se assim o propuzer justi-ficadamente o director.

Art. 59. Os officiaes estrangeiros servirão na escola de conformidade com o contracto que fizerem para isso.

Art. 60. Para as aulas de materias leccionadas por of-ficiaes estrangeiros, nomeará o Ministro, como auxiliares de ensino, officiaes da mesma nacionalidade ou nacionaes, co-nhecendo estes bem o idioma daquelle a que tiverem de co-adjubar.

Art. 61. Para o curso de tactica terrestre e desembar-ques será nomeado, em comissão, um official do quadro activo do Exercito, designado pelo Ministro da Guerra.

Art. 62. As vagas abertas por professores ou confe-rencistas vitalícios serão preenchidas pelo modo indicado no art. 58.

Art. 63. Nenhum official do Corpo da Armada poderá ser nomeado conferencista ou auxiliar de ensino, sem ter o curso da Escola Naval de Guerra.

Art. 64. A precedencia entre os professores ou confe-rencistas a elles equiparados pelos regulamentos anteriores, o processo de jubilação, de reforma, licenças, gratificações addicionaes, contagem de tempo de serviço no magisterio, vencimentos, penas ou descontos por faltas, e justificações de ausencia nos trabalhos escolares, tudo será regulado pela mesma forma e processo que vigorarem para os leutes ca-thedra-ticos da Escola Naval.

Art. 65. Para a compra de livros e assignaturas de re-vistas, os officiaes da Armada encarregados de conferencias e auxiliares de ensino perecherão, além dos vencimentos mi-litares, 2008 mensaes, e os officiaes do Exercito 2508000.

Art. 66. É obrigatorio na Escola o uso do uniforme para os professores ou conferencistas militares.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 67. O corpo administrativo da Escola compor-se-á de:

Um director, official general do Corpo da Armada, em ser-viço activo;

Um vice-director, capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada, diplomado pela Escola Naval de Guerra;

Um assistente, capitão de corveta ou capitão-tenente do quadro activo do Corpo da Armada;

Um ajudante de ordens, 1º tenente do quadro activo do Corpo da Armada;

Um secretario, empregado superior civil do Ministerio da Marinha;

Um 1º e um 2º officiaes, ambos empregados civis do Mi-nisterio da Marinha;

Um desenhistas cartographico;

Um porteiro, sargento reformado, ou que tenha tido baixa com bom comportamento;

Um continuo, sargento ou praça nas mesmas condições anteriores;

Quatro serventes, ex-praças nas mesmas condições an-teriores.

§ 1.º O director, o vice-director e o secretario serão no-meados por decreto; os officiaes, o desenhistas, o porteiro e o continuo, por portaria do Ministro; os serventes, pelo di-rector.

§ 2.º Para o serviço de dactylographia serão requisitados pelo director tantos escreventes da Armada quantos neces-sários.

DO DIRECTOR

Art. 68. O director é a primeira autoridade do estabele-cimento e o responsavel pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento. Exerce superior inspecção sobre

a execução dos programmaes, dos cursos, dos exames e do en-sino em geral, de modo a haver neste a conveniente unidade e a serem alcançados os objectivos da escola. Regula e detem-nir, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que pertencer á mesma escola.

Art. 69. O director promoverá a conveniente cooperação com o Estado-Maior da Armada nos trabalhos da escola que possam interessar á defesa nacional.

Art. 70. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com as demais autoridades civis ou militares, exceptuando-se os ministros e governadores ou presidentes dos Estados;

2º, determinar e regular o serviço da secretaria;

3º, assistir ao serviço lectivo sempre que julgar conve-niente;

4º, informar ao ministro sobre a assiduidade dos officiaes alumnos e de todo o pessoal da escola;

5º, comunicar ao ministro qualquer vaga que se der, no corpo docente da escola;

6º, propor ao ministro quaesquer medidas convenientes para que o ensino acompanhe os progressos da época, sobre tudo na parte profissional;

7º, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas mediante expressa ordem sua;

8º, rubricar os pedidos para as despesas da escola;

9º, comunicar mensalmente á Directoria de Contabili-dade o ponto dos funcionarios da escola, para os effeitos de organização das folhas de pagamento;

10º, providenciar, á conta da respectiva verba, sobre assi-gnaturas de jornaes e revistas de character tecnico, de inte-resse para o ensino;

11º, apresentar annualmente ao Ministro da Marinha, até 30 de janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e trabalhos lectivos até encerração do concurso;

12º, propor o desligamento da escola dos officiaes alu-mnos pouco assíduos, que commettam falta grave, ou cuja permanencia na escola seja prejudicial á disciplina;

13º, resolver, quando o reclame a urgencia do assumpto, os casos omissos no presente regulamento, submettendo á ap-provação do ministro as decisões que tomar sobre os mais importantes.

Art. 71. O director só recebe ordens do ministro da Ma-rinha.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 72. Ao vice-director compete:

1º, substituir o director em seus impedimentos;

2º, auxiliar o director sempre que este o requerer;

3º, receber e transmittir as ordens do director, e fiscalizar de todas as occorrendas que se derem no estabelecimento o detalhar o serviço militar do mesmo;

4º, applicar todo o zelo e esmero para que os emprega-dos da escola cumpram os seus deveres e os officiaes alumnos se conduzam da forma mais conveniente á boa ordem dos tra-balhos escolares;

5º, dirigir o jogo de guerra no impedimento do respectivo professor;

6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão ur-gente cuja solução não possa esperar p do director, avendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7º, propor ao director as providencias e a que for neces-sarias para melhorar o systema de administração, disciplina e escripturação do estabelecimento;

8º, fazer manter a boa ordem no estabelecimento e aulas, especialmente na de jogo de guerra;

9º, apresentar mensalmente ao director, uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço para que o mesmo se faça, de conformidade com o que se achar prescripto nos regulamentos e instruções dadas pelo director e pelo ministro;

11, dar as providencias necessarias para a manutenção do completo silencio na sala reservada á leitura e á consulta das obras da bibliotheca;

12, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazel-os chegar ás mãos do di-rector;

13, fiscalizar a conservação de todo o material da escola e o asseio das salas;

14, fechar o ponto dos officiaes alumnos logo que co-moçar a prelecção, fazendo ao respectivo livro as observa-ções que occorrerem.

DO ASSISTENTE

Art. 73. Ao assistente incumbem:

1º, auxiliar o director em tudo que disser respeito ao serviço;

- 2º, transmitir as ordens do director;
- 3º, receber dos professores e conferencistas os originaes das preleções e conferencias que devem ser dactylographadas para distribuição aos alumnos;
- 4º, acompanhar o serviço de impressão das mesmas preleções e conferencias, de modo a ser feito com a presteza e regularidade reclamadas pelo ensino;
- 5º, providenciar para que os exemplares de conferencias, exercicios e themas e todos os dados de caracter confidencial, sejam devidamente acautelados em armarios proprios, e para que sua distribuição se faça na forma autorizada pelo director.

DO AJUDANTES DE ORDENS

- Art. 74. Ao ajudante de ordens incumbio:
- 1º, acompanhar o director em suas visitas officiaes;
 - 2º, substituir o assistente nos seus impedimentos;
 - 3º, cumprir as ordens que receber relativas ao serviço.

DO SECRETARIO

- Art. 75. Ao secretario compete, além das attribuições expressas neste regulamento:
- 1º, ter sob sua immediata direcção o pessoal da secretaria e portaria;
 - 2º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instruções;
 - 3º, receber, informar e encausillar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria e escripturar os livros do assentamentos do pessoal da escola;
 - 4º, lavrar e subscrever com os membros das comissões examinadoras os termos dos concursos, assim como as actas respectivas, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;
 - 5º, escripturar os livros dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já dos officiaes da escola e dos alumnos, já do pessoal sob suas immediatas ordens;
 - 6º, organizar mensalmente a relação do ponto dos professores, dos empregados da secretaria e da portaria, afim de remetter á Directoria Geral de Contabilidade;
 - 7º, cumprir e fazer cumprir pelo pessoal da secretaria as ordens do director, distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelo referido pessoal, podendo, com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que for preciso;
 - 8º, propor ao director tudo quanto for a bom do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;
 - 9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os assumptos que subirem ao conhecimento da mesma autoridade;
 - 10, organizar annualmente a relação dos officiaes alumnos matriculados nos annos successivos, por ordem de merecimento.
- Art. 76. Em suas faltas ou impedimentos será substituido pelo 1º official.

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

- Art. 77. Aos officiaes da secretaria compete o desempenho cabal dos trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, sendo directamente responsaveis pelos erros e aquizações que commetterem no exercicio de suas funções.

DO DESENHISTA CARTOGRAPHICO

- Art. 78. Ao desenhista cartographico cumpre executar com a maxima perfeição e presteza os trabalhos da sua especialidade que lhe forem ordenados, segundo a ordem de prioridade approvada pelo director.

DO PORTEIRO

- Art. 79. Compete ao porteiro:
- 1º, tomar o ponto dos officiaes alumnos em livro pat, esse fim destinado, cinco minutos antes da hora marcada para a prelecção e apresental-o ao vice-director, que o authenticará, logo que a mesma começar;
 - 2º, declarar diariamente ao vice-director quizes os cursos ou conferencias a que não compareceram os lentes ou os officiaes;
 - 3º, veiar pelo asseio das salas, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;
 - 4º, detallar o serviço do continuo, de conformidade com as ordens do secretario;
 - 5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;
 - 6º, ter a seu cargo toda a mobilia das salas e material escolar.

DO CONTINUO

- Art. 80. Compete ao continuo:
- 1º, substituir o porteiro, mediante designação do director;
 - 2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos officiaes alumnos;
 - 3º, preparar as salas para as lições e conferencias;
 - 4º, entregar e receber a correspondencia da escola.

DOS SERVENTES

- Art. 81. Aos serventes cabe:
- 1º, fazer o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes forem ordenados;
 - 2º, levar ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento do disposto na alinea anterior;
 - 3º, substituir o continuo nos seus impedimentos.

CAPITULO VIII

DA BIBLIOTHECA

- Art. 82. A escola manterá e desenvolverá para o uso da directoria, professores e officiaes alumnos, uma bibliotheca contendo os livros dos melhores autores e as revistas mais importantes sobre as materias que constituem os cursos, na medida permittida pelas verbas destinadas a esse fim.
- Art. 83. A bibliotheca da escola ficará a cargo de um dos officiaes da secretaria, que a terá convenientemente catalogada, e será responsavel por ella.
- Art. 84. Os livros da bibliotheca só serão retirados para consulta mediante cautelas dadas ao respectivo encarregado.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 85. O director tomará posse do seu cargo perante o Ministro da Marinha.
- Paraphrasis unico. Os demais funcionarios da escola tomarão posse dos seus cargos perante o director.
- Art. 86. Os professores e conferencistas não poderão exercer outras comissões do Governo, excepto as de caracter tecnico, ou relativas ao ensino, que não prejudiquem o exercicio regular de suas funções na escola.
- Art. 87. Os lentes transferidos da Escola Naval e incumbidos de conferencias, não terão direito ás vantagens de que trata o art. 65.
- Art. 88. Aos actuaes professores ou encarregados de conferencias ficam garantidos os direitos a horas que lhes foram concedidas pelos regulamentos anteriores.
- Art. 89. No caso de supressão de materias que constituem cursos ou conferencias a cargo de professores por concurso ou transferidos da Escola Naval, serão respeitadas os seus direitos de acordo com as disposições do presente regulamento e dos anteriores. Neste caso serão postos em disponibilidade provisoria com os vencimentos integraes.
- Art. 90. Terminado o anno lectivo os professores e conferencistas entrarão no gozo de férias que só serão interrompidas para os concursos do fim do anno ou por necessidade do serviço publico, urgente e inadiavel.
- Art. 91. As licenças dos funcionarios da escola serão concedidas de conformidade com a lei geral que regular o assumpto na occasião.
- Art. 92. Os funcionarios militares e officiaes alumnos estão sujeitos aos codigos militares; os funcionarios civis são passíveis das penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias, impostas pelo Director.
- Art. 93. Os vencimentos dos funcionarios previstos pelo presente regulamento são os que se mencionam na tabella annexa.
- Art. 94. Será permittido aos officiaes ouvirem as conferencias do curso annexo em traje civil.
- Art. 95. Em caso de impedimento, os professores ou conferencistas de direito internacional maritimo ou de direito penal militar, substituir-se-hão mutuamente, mediante reito penal militar, substituir-se-hão mutuamente, mediante proposta do director, e approvação do ministro.
- Art. 96. O Governo, si julgar conveniente, poderá reduzir ou ampliar os cursos da Escola e assim distribuir, como for opportuno, os periodos e épocas de ensino de cada materia.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- Art. 97. Ao entrar em vigor o presente regulamento, serão tomadas a seguir as providencias de que consistam os artigos 2º, 23 e 24.

Art. 98. Aos officiaes diplomados pela escola na vigencia dos regulamentos anteriores, será facultado, passados dez annos, fazerem o curso de revisão a que se refere o artigo 7°.

Art. 99. As disposições dos artigos 28 e seguintes, relativas aos concursos, applicam-se a todos os officiaes não diplomados anteriormente pela escola.

Paraphrasis unico. Para os officiaes na situação do numero 2, do art. 1°, a dissertação e as proposições versarão sobre as materias enumeradas no art. 45, tornando-se aos mesmos extensivas a disposição contida na parte final do artigo 7°, e a do art. 47, quanto á organização da comissão julgadora.

Art. 100. Os capitães de corveta que não tenham approvação em uma escola profissional, só serão admitidos no curso de guerra nas duas matriculas que se seguem á approvação desse regulamento.

Art. 101. Enquanto um terço dos officiaes do posto, no quadro activo do Corpo da Armada, não tiverem o diploma de approvação da Escola Naval de Guerra, fica dispensada essa condição para o exercicio dos cargos que a exigem, devendo, porém, ser observada durante este periodo transitório a preferéncia dos officiaes diplomados, aos não diplomados.

Art. 102. Ao entrar o presente regulamento em vigor, poderá o Governo prover effectivamente nos cargos de secretario, e de 1° e 2° officiaes, funcionarios de categorias correspondentes, addidos ou transferidos de outros estabelecimentos da Marinha.

Art. 103. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de sua execução afim de serem adoptadas pelo Governo as providencias indicadas pela experiencia.

Art. 104. Fica revogado o regulamento da Escola Naval de Guerra, que baixou com o decreto n. 12.937, de 20 do março de 1918.

Gabinete do Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pedro da Vaiga Miranda.

(Modelo n. 1)

(Armas da Republica)
ESCOLA NAVAL DE GUERRA
(Curso de guerra)
DIPLOMA DE HONRA

Em obediencia ao disposto no art. 49 e seu § 1º, do regulamento mandado executar pelo decreto n. de de 192.... e de ordem do S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, é conferido por esta Escola o presente diploma de honra ao Sr. (posto e nome) por se ter distinguido nas provas regulamentares a que foi submettido e a que satisfaz com louvor.

Rio de Janeiro, de de 192....

.....
Ministro da Marinha.

.....
Director da Escola Naval de Guerra.

.....
(Assignatura do diplomado)

(Modelo n. 2)

ESCOLA NAVAL DE GUERRA
(Curso de guerra)

Em obediencia ao disposto no art. 49 e seu § 2º do regulamento mandado executar pelo decreto n. de de 192.... é conferido ao Sr. (posto e nome) o presente diploma de habilitação no curso desta escola, a cujas provas regulamentares satisfaz.

Rio de Janeiro, de de 192....

Assignatura do diplomado

Director da Escola Naval de Guerra.

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

(Curso de revisão)

Em obediencia ao disposto no artigo 49 e paragrapho 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. de

de de 192...., é conferido ao Sr. (posto e nome) o presente diploma de habilitação no curso de revisão desta escola.

Rio de Janeiro, de de 192....

.....
Director da Escola Naval de Guerra.

Assignatura do diplomado.

Tabella demonstrativa da despesa annual com o pessoal constante do presente regulamento, mantidos em actividade os professores existentes e attendidos os dois em disponibilidade.

Professor estrangeiro	8
4 professores	38:400\$000
2 professores em disponibilidade	19:200\$000
3 conferencistas	7:200\$000
1 conferencista (official do Exercito)	3:000\$000
1 auxiliar do ensino	2:400\$000
1 secretario	8
1 primeiro official	8
1 segundo official	8
1 desenhista cartographo	8
1 porteiro	4:800\$000
1 continuo	2:400\$000
4 serventes	7:200\$000

Somma 64:600\$000

DECRETO N. 15.299 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 502:184\$734, supplementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do numero 20 do art. 2º da lei orçamentaria de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.491, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 502:184\$734, supplementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do n. 20 do art. 2º da lei orçamentaria de 1921, afim de pagar as despesas concernentes ás respectivas obras, no referido anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.494, desta data, a qual determina que a pedra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto central de Goyaz no dia 7 de setembro de 1922, e da outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 38, do 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.495, desta data, a qual considera feriado em todo o territorio da Republica o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 30, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directorio de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que

autoriza o Governo a auxiliar com 100:000\$ a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a auxiliar com 100:000\$ a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital do mesmo Estado, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 34, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tendo S. Ex. o Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de modo permanente, uma subvenção annual de 40:000\$ e a conceder-lhe outros favores, e hem assim a organizar um museu historico em predio apropriado, transmitto a V. Ex. a mensagem inclusa, com a qual são restituídos a esse Senado dous dos autographos que acompanharam o officio de V. Ex. numero 45, de 13 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a assegurar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de modo permanente, uma subvenção annual de 40:000\$, restituo-vos dous dos autographos respectivos, encaminhados com a vossa mensagem n. 85, de 13 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a erigir um monumento commemorativo da proclamação da Republica e outro que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a erigir um monumento commemorativo da proclamação da Republica, no qual se lembre a acção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quintino Bocayuva, e outro que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional concernente á abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito de 502:484\$734, supplementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarepaguá», do n. 20, do art. 2 da lei organometaria de 1921, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a

honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional concernente á abertura a este ministerio do credito de 502:484\$734, supplementar á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarepaguá», do n. 20 do art. 2^o da lei organometaria de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a promover ao posto de 2^o tenente ajudante machinista os tres sub-ajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 24, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 282 — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, autorizando o Sr. Presidente da Republica a promover ao posto de 2^o tenente ajudante machinista os tres sub-ajudantes machinistas que não completaram ainda o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *J. P. da Veiga Miranda*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao ex-1^o tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da dita resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 283 — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que concede ao ex-1^o tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *J. P. da Veiga Miranda*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a reorganizar o Corpo de Saude Naval e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem n. 18, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 284 — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Governo a reorganizar o Corpo de Saude Naval e dá outras providencias, e de que trata o vosso officio n. 31, de 10 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *J. P. da Veiga Miranda*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 de janeiro de 1922, foram exonerados:

O capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambuja, do cargo de segundo comandante do Batalhão Naval, e a seu pedido, o capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Raul Varella Quadros, para exercer o cargo de comandante da Flotilha do Amazonas; o capitão de fragata Americo José Cardoso, para exercer o cargo de director da Escola de Aviação Naval; o capitão de fragata Francisco José Pereira das Neves, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia, e o capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambuja, para exercer o cargo de comandante do contra-torpedeiro Piahy.

Foi graduado no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão-tenente, medico, o 1º tenente medico Dr. Annibal Bittencourt.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1909; lei n. 2.290, de 1 de dezembro de 1910, e resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar do 5 de maio do mesmo anno, o enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Francisco Teixeira Pinto Telles, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo mais 12 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e sete annos, dois mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez foi nomeado o guarda de 2ª classe da Casa de Correição desta Capital, João Pedro Martins, para substituir interinamente, o escriptuario do mesmo estabelecimento, Oscar Martins Gomes, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 19 de janeiro de 1922

Transmittiram-se exemplares, n. 10, da Revista "A Escola Primaria", aos inspectores das escolas subvencionadas no Estado do Rio Grande do Sul; no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catharina; aos directores do Instituto de Surdos-Mudos; da Escola Premunitoria 15 de Novembro e do Instituto Benjamin Constant; ao presidente do

Patronato dos Menores do Districto Federal e ao general comandante da Policia Militar do Districto Federal (officios ns. 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, communicou-se telegraphicamente não poder ser fornecido o livro pedido por não constar na tabella de fornecimento.

— Communicou-se ao delegado fiscal no Estado de Alagoas, por telegramma, que havendo o juiz federal communicado não ter recebido o material para as eleições de marco vindouro, por chegar o saldo existente na Delcacia, visto haver feito distribuição aos juizes de direito, convem seja informado, com as respectivas requisições o seu emprego. Recommendeu-se, ainda, que nenhum fornecimento seja feito sem prévia autorização desta secretaria.

Requerimentos despachados

Montepio:

Otilia A. Mendonça Alves. — Junte ao requerimento a certidão a que allude.

Maria Magdalena Meira de Vasconcellos e filhos. — Complemente o sello da ultima certidão apresentada.

Dia 20

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidos, com urgencia, ao engenheiro de obras deste ministerio, as plantas e projectos organizados, para a remodelação do edificio da Escola, cujas obras estavam sob a fiscalização dos architectos Archimedes Memoria e Gastão Bahiana, e que foram solicitadas por aquelle engenheiro desde 13 de junho de 1921 (officio numero 188).

— Transmittiram-se ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos os exemplares do *Diario Official*, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro, ultimos, afim de serem encadernados separadamente em tres volumes (officio n. 100).

— Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a mandar abonar, pelo saldo existente na quota destinada ás despesas respectivas, gratificações aos professores da secção mixta da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras, que trabalharam durante o mez de dezembro findo (aviso n. 189).

— Autorizou-se o director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro a conceder alimentação aos medicos e assistentes do Ambulatorio anexo á Colonia, bem como aos assistentes voluntarios que prestarem serviços permanentes á juizo do director (aviso n. 190).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados recommendaram-se providencias afim de serem prestadas informações sobre si o saldo indicado em officio n. 1.067, de 29 de dezembro findo, é da quantia de 6:000\$, destacada pelo aviso n. 996, de 10 de março de 1921, para as despesas com a conservação tecnica do Instituto Neuropathologico, qual a razão da existencia desse saldo, e o Dr. Xavier de Oliveira exerceu as funções de conservador e durante que periodo e si nesse periodo, embora conservador daquelle instituto, tinha outras funções internas no Hospital Nacional de Alienados, com remuneração (aviso n. 191).

— Transmittiu-se ao governador do Territorio do Acre o exemplar n. 10 da revista *A Escola Primaria* (aviso numero 192).

— Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que o Tribunal de Contas, em officio n. 51, de 11 do corrente, communicou que tendo em vista os argumentos constantes do aviso deste ministerio n. 5.193, de 23 de dezembro findo, resolveu, reconsiderar o acto denegatorio do registro do contracto celebrado entre essa repartição e Judith Dias de Carvalho, para arrendamento do predio destinado a ser occupado pelo 17º districto policial, ordenando o registro do referido contracto (aviso n. 193).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 400\$, de gratificação que compete ao continuo da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Antonio Labatt Lacerda, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 194).

De 200\$, folha de differença de vencimentos do official de justiça, interino, da Policia do Districto Federal, José Luiz de Senna, de outubro a dezembro findos (aviso n. 195).

De 400\$, folha de differença de vencimentos ao sub-inspector de arquivo e expediente, interino, da Policia do Districto Federal, Urbano Pedral Sampaio, em novembro e dezembro findos (aviso n. 196).

De 250\$, a D. Emilia da Gama Guaraciaba Gomes, de serviços dactilographicos para a Secretaria de Estado, em dezembro findo (aviso n. 197).

De 2:700\$, gratificação a diversos funcionarios da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente em 1921 (aviso n. 198).

De 4:735\$600, fornecimentos feitos em dezembro findo á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 199).

De 200\$, folha de dezembro findo da inspectora extraordinaria de alumnos no Instituto Nacional de Musica Dora Duarte Maranhão (aviso n. 200).

De 200\$, conta de alugueis do predio occupado em novembro e dezembro findos pelo posto do 25º districto policial (aviso n. 201).

De 940\$, alugueis de postos policiaes e predios occupados pela Policia do Districto Federal em dezembro findo (aviso n. 202).

De 303\$200, fornecimentos feitos por Firmino Fontes, em dezembro findo, á Corte de Appellação (aviso n. 203).

— Por communicação telegraphica ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, autorizou-se a fornecer o material necessario para o serviço de alistamento eleitoral no referido Estado.

— Ao juiz federal na secção do Estado de Alagoas communicou-se, telegraphicamente que o ministerio já providenciou sobre o fornecimento de material de expediente para as eleições do marco proximo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente do dia 17 de janeiro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

13:383\$610, relativo a fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxis da

Lepra e das Doenças Venereas em agosto do anno proximo findo (aviso n. 44);

1:0008, a Alberto Baldessaia, relativo a fornecimentos de natureza urgente a mesma Inspectoria, feitos em dezembro do anno findo (aviso n. 45);

10:4778759, relativo a fornecimentos feitos a Inspectoria da Tuberculose no mez de dezembro de 1921 (aviso numero 47);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento relativo ás folhas de diarias do Dr. Belisario Augusto de Oliveira, por serviços prestados fora desta Capital em 10 dias do mez de dezembro de 1921 (4008) e ao pessoal que trabalha nas obras que se estão executando no Hospital Paula Candido, (3:4718) (aviso n. 43 e 46);

Transmittiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 6008 feito a Desiderio Pagani para occorrer a despesas de prompto pagamento a Inspectoria de Prophylaxia, nos ultimos mezes do anno de 1921 (aviso n. 48), e, bem assim os documentos que se referem ao emprego da quantia de 1:0008 adiantada a Edgard de Magalhães Bandeira para as despesas de prompto pagamento do Hospital São Sebastião de 21 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 49).

Dia 19

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta seção recebeu em pagamento a importancia relativa á multa imposta a Avelina Martins Gaia pela 4ª Delegacia de Saude e em deposito a relativa á multa imposta a Carlos Joppert pela 2ª Delegacia de Saude (officio n. 102);

Solicitaram-se aos directores dos Serviços Sanitarios Terrestres, do Saneamento e Prophylaxia Rural, de Defesa Sanitaria Maritima, dos hospitais de S. Sebastião e D. Pedro II e das inspectorias de Prophylaxia da Lepra, de Engenharia Sanitaria, da Estatística Demographo-Sanitaria e da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia e do Serviço de Hygiene Infantil providencias afim de que, nos documentos sellados, os sellos inutilizados sejam como anteriormente,

indicando-se mais, em cada estampilha, por algarismo o dia, o mez e o anno, de accordo com as disposições contidas no art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 (officio n. 104);

Communicou-se ao director da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas que, para que sejam pagas pela Comissão Executiva do Centenario as despesas referentes á mudança do dispensario que funcionava no edificio do Instituto Radiologico deverão as contas de fornecimentos ser apresentadas em tres vias (officio n. 103).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 16 de janeiro de 1922

Ao secretario geral:

Remetteu-se cópia do officio dirigido pelo chefe da Prophylaxia Rural no Estado do Paraná sobre uma informação de despesas;

Remetteram-se documentos comprobatorios de despesas effectuadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas nos mezes de agosto, setembro e outubro do anno findo.

Remetteram-se documentos na importancia de 2:911\$992, comprobatorios de despesas com a prophylaxia da lepra e molestias venereas no Estado do Paraná no mez de novembro ultimo.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Remetteu-se a autorização n. 24 da Estrada de Ferro Sorocabana, que dá direito a fazer requisições da mesma estrada durante o corrente anno.

Outrosim levou ao conhecimento do mesmo chefe de serviço que em officio n. 52, da directoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro communicou ao secretario geral do Departamento que já foram tomadas as providencias no sentido de serem attendidas por aquella empresa as requisições feitas pelo referido chefe.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra, etc.:

Remetteu-se cópia dos boletins dos serviços do Dispensario de Nitheroy, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1921.

Ao chefe de serviço, em Santa Catharina:

Remetteram-se as portarias de nomeação dos Drs. Otto Rijha e Osivaldo Rodrigues de Oliveira, nomeados sub-inspectores sanitarios uraes, para terem exercicio naquelle Estado.

Ao chefe de serviço em Matto Grosso:

Communicou-se que o director da Contabilidade do Thesouro Nacional, a 7 de janeiro ultimo, em telegramma n. 12, ordenou a Delegacia Fiscal de Cuyabá, transferir para a Alfandega de Comumbá o credito daquelle serviço.

SERVICO NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

No dia 18 de janeiro de 1922

Posto de Santa Cruz:
Silvino Juvencio da Silva. — Concedo 30 dias.

Dia 19

Posto de Campo Grande:
José Estelano de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Antonio do Nascimento Silva. — Aguarde oportunidade.

Antonio José Rodrigues. — Concedo 60 dias.

Matheus José de Oliveira. — Concedo 90 dias.

Carolina Candida Pereira. — Concedo 30 dias.

José Teixeira de Abreu. — Concedo 30 dias.

Justo José Telles. — Concedo 30 dias.

Eusebio da Silva. — Concedo 30 dias.

Miguel Matheus dos Santos. — Concedo 60 dias.

Elisa Gomes da Costa Miranda. — Concedo 60 dias.

Maria Francisca da Silva. — Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:
Julia de Azevedo Rocha. — De accordo com a informação do Sr. chefe do posto, não pôde ser attendida.

Posto de Anchieta:
Manoel Raymundo. — Concedo 90 dias.

Posto de Santa Cruz:
Anna Vasques de Iriarte. — Concedo 60 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Enviado pelo nosso Consulado Geral em Buenos Aires, publicações o seguinte:

Resumo da movimentação comercial dos mercados argentinos

(De 26 a 31 de dezembro de 1921)

Situação geral:

Encerrou-se a semana, com o encerramento do anno, sem perspectivas favoraveis.

Todo o 1921 foi desastroso para o commercio exportador argentino. Houve um deficit enormissimo nas operações, em relação ás de 1920, e que não adiantamos, com o numero exacto, pelo retardo na publicação de estatísticas. Isso determinou fallencias de grande vulto, que impressionaram vivamente a praça. O alto commercio lutou, não só com a falta de procura, como com a baixa progressiva nas cotações da maioria dos productos.

O anno terminou sem uma reacção positiva. As especulações pecuarias e alguns dos seus derivados continuaram, como sempre, avisados chronicistas commerciaes, a preços de

liquidações. Só as lãs, e destas os typos superiores, obtiveram offeras razoaveis.

A semana final, a que se refere este resumo, não alterou em nada a situação dos cereaes e diversos outros productos de exportação, que continuam nas mesmas difficuldades. Espera-se, de novo, uma reacção forte, na primeira quinzena de janeiro entrante.

Trigo:

Poucos negocios. Procura e offera reduzidas, tanto para o consumo interno, como para a exportação. A abundancia da nova colheita offerece margem a comentarios dispaes, por isso que se fala no provavel deficit da produção norte-americana e ao mesmo tempo nas quantidades enormes que se vão colhendo, no paiz, para augmentar os stocks existentes na praça.

Para a exportação operou-se sob a base de 11,00 pesos papel, cada 80 kilos, sobre vagon, no porto.

Para o consumo: de 9,40 a 11,80 pesos papel cada 100 kilos, dos typos regulares a bons.

Para entregar a termo foram negociadas 18.600 toneladas, na semana.

Desde 10 de janeiro de 1921 o movimento a termo atingiu as 2.238.200 toneladas.

No correr do anno foram embarcadas 1.689.857 toneladas de trigo contra 5.029.958 em 1920. Diferença para menos: 3.340.101 toneladas.

Farinha:

Pequenos negocios. Não houve variantes. Alguma procura por parte de firmas brasileiras.

Continuaram a regular estes preços: tipo 00, de 1.90 a 2.10 cada 10 kilos; 0, de 1.60 a 1.80 e «Especial», de 1.20 a 1.50.

Embarques na semana: 924 toneladas.

Durante o anno de 1921 foram embarcadas 47.290 toneladas contra 172.969, em 1920.

Diferença a menos: 125.679 toneladas.

Milho:

Operações regulares. Houve certo interesse por parte das casas exportadoras que adquiriram algumas partidas. Para consumo, movimento insignificante.

Para a exportação, os preços não foram além de 7.30 pesos papel, por 100 kilos (tipos superiores), sobre vagão, no porto.

Para o consumo, houve baixa sobre as cotações da semana anterior, de 20 centavos para o tipo amarelo, e de 30 para o de cor. O tipo escuro, pela procura que teve, estabilizou-se.

Para entregar a termo foram negociadas, na semana, 22.500 toneladas.

O movimento a termo, desde 1 de janeiro de 1921, atingiu a 1.401.500 toneladas.

Durante o anno de 1921 foram exportadas 2.416.589 toneladas contra 3.503.727, em 1920.

Diferença para menos: 1.107.138 toneladas.

Linho:

Movimento semelhante ao das semanas anteriores, com procura e oferta em equilibrio. As casas exportadoras operaram com desembaraço, aos preços de 17 e 17.40 pesos papel os lotes de 100 kilos sobre vagão, no porto.

Para o consumo interno houve o mesmo interesse, sem alterações nas cotações.

Embarques na semana: 32.805 toneladas.

Operações a termo, na semana: 5.900 toneladas. Em todo o anno de 1921: 1.056.400 toneladas.

Foram exportadas, em 1921, 1.340.844 toneladas contra 1.014.794, em 1920.

Diferença para mais: 326.050 toneladas.

Aveia:

Essa forrageira manteve-se bem no correr da semana, com procura e oferta em boas condições. Os exportadores operaram com certa firmeza, ao preço de 8.10 pesos papel, por lotes de 47 kilos, sobre vagão, no porto.

Para o consumo não foi menor o interesse.

Embarques na semana: 2.574 toneladas.

Durante 1921 foram exportadas 392.862 toneladas contra 404.367, em 1920.

Diferença para menos: 11.505 toneladas.

Cevada:

Preço nominado, na semana, em razão do desinteresse por parte das casas exportadoras.

Alguns lotes, de bons e superiores, se negociaram a 6.40 e 8 pesos papel (os 100 kilos).

Durante o anno de 1921 foram exportadas 46.207 toneladas contra 50.592, em 1920. Diferença para menos: 4.385 toneladas.

Outros productos:

A cevadinha, o centeio, o alpiste, o amendoim, as sementes de nabo e de alfafa tiveram um movimento tão reduzido que não dão lugar a qualquer commentario. Desses, só as sementes de nabo melhoraram as suas cotações (entre 13 e 18 pesos papel os 10 kilos). Os outros continuaram com estes preços: cevadinha, 6.50 e 7 pesos papel cada 100 kilos; sementes de alfafa, de 5.50 a 7; alpiste, de 7 a 10.50.

Derivados pecuarios (lãs):

As operações continuaram sendo favoráveis, embora sem alta nos preços. Ha uma insistente procura de tipos finos e superiores, e mesmo os tipos grossos, que melhoram a pouco e pouco, vão obtendo sabidas compensadoras.

Pode-se dizer que, no ultimo trimestre de 1921, foi o commercio de lãs que animou o mercado argentino, com alguns negocios de largo vulto.

O anno terminou com um «stock» de 17.266.580 de kilos.

Regularam estes preços: crusa fina do sul, de 6.50 a 8 pesos papel os 10 kilos; Oeste, de 5.50 a 8.60; Norte, 6; Chubut, 7.50; San Luiz, de 8.50 a 10; Pampa, de 7 a 9.80; Santa Cruz, 6.50; fina e crusa fina do sul, 11; crusa grossa e mediana da Pampa, 8.

Todos os outros tipos conservaram os preços da semana anterior.

Couros:

Algum movimento, sobretudo para os lanares, com os preços mais ou menos estáveis.

Regularam estes preços: Lanares—pelles de 11, crusa grossa, de 40 a 42 centavos o kilo; tipos inferiores, de 20 a 28 centavos. Vacuns—da Provincia, de inferiores a regulares, de 5 a 9.50 pesos papel os 10 kilos, e de 7 a 10 os de Chubut e Patagonia. Outros tipos, sem variantes.

Outros productos:

Em cerdas, pennas e gorduras as operações foram finas do que reduzidas e a preços baixos.

Mercado de animaes:

A situação não melhorou. As dificuldades para a colheita dos tipos bovinos, lanares e porcinos, persistem tenazmente. Accentua-se a diminuição de procura. Decresceram as entradas e nem por isso os preços subiram.

Novilhos excepcionaes que, normalmente, se pagavam a 230 e 250 pesos papel, não conseguem, hoje, mais de 160 pesos.

Os frigoríficos operaram reduzidamente sobre os novilhos, tipo *chilled beef*, ao preço de 22 e 24 centavos a libra. Para as vacas o mercado não apresentou variantes na sua frouxidão. Os vitellos especiaes, e os regulares e magros não reaccionaram, proseguindo em crise inquietante.

Para os lanares a situação foi um pouco mais favorável. Houve operações regulares sob esta base: capões pellados, de bons a superiores, de 6 a 10 pesos papel; de 5 a 9.50 as ovelhas, e de 3 a 7 os cordeiros.

Pelos porcinos se notou algum interesse também. Contudo, os tipos excepcionaes não alcançaram mais de 46 centavos o kilo.

Productos florestaes:

Movimento sem importancia. Para o consumo interno e exportação não houve alternativas nos preços, em carvão e lenha.

O extracto de quebracho (que o Brasil também importa, em regular quantidade) foi cotado a 106 e 107 pesos papel a tonelada.

Cotação de outros productos:

Alfafa, fardos grandes, de 40 a 50 pesos papel a tonelada, segundo a classe.

Batatas, de 1.10 a 1.60 cada 10 kilos, segundo a qualidade.

Productos brasileiros:

Regularam, na semana, os seguintes preços para os cafés de Santos

	Cif. B. Aires		Despachado
	Shillings por cwt.	Pesos papel por 10 ks.	Pesos papel por 10 k* c/5 %
Chato Extra-Prime ...	71/	8.77	9.65
Chato Prime	69/	8.52	9.40
Chato tipo 7 (Nova York)	65/	8.00	8.90
Caracollito Extra-Prime	76/	9.39	10.25
Caracollito Prime	75/	9.27	9.65
Caracollito baixo	71/	8.77	9.65

Ultimas cotações dos cambios bancarios realizados a 31 de dezembro na praça de Buenos Aires:

Vend. tel. Comp. 90 dias

Sobre Inglaterra	43 3/16	44 5/8
Sobre França	9.37	9.65
Sobre Belgica	9.80	10.05
Sobre Hespanha	5.05	5.27
Sobre Italia	17.40	18.
Sobre Suissa	3.87	3.98
Sobre Estados Unidos	131.70	128.
Sobre Hollanda	2.05	2.14
Sobre Allemanha	140.	147.
Sobre Rio de Janeiro	30.300	—

Pelos ultimos tipos de cambio cotados nessa dia (cambios telegraphicos), o valor das principais moedas estrangeiras em moeda argentina, papel, é o seguinte:

1 libra esterlina	12.62
100 francos	24.25
100 francos belgas	23.19
100 pesetas	45.
100 liras	13.02
100 francos suissos	59.72
100 marcos	1.40
100 dollars	229.55
100 guildens holandezes	10.8
100000 brasileiros	87.70

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. director da Receita do Thesouro Nacional:

N. 20 — Tendo em vista o que ficou resolvido nos papeis annexos á carta precatoria de 9 de julho ultimo, do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo da quantia de 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688, da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificada pela repartição a quem competir conhecer do documento — que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que na forma do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure*, nos casos da letra b, do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos para os devidos effectos que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres, afim de que por este ministerio, se o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

—Sr. director do Patrimonio do Thesouro Nacional:

N. 21 — Tendo em vista o que ficou resolvido nos papeis annexo á carta precatoria de 9 de julho ultimo, do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo, da quantia de 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688, da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificada pela repartição a quem competir conhecer do documento — que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que na forma do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure*, nos casos da letra b, do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro, a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos para os devidos effectos, que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres,

afim de que por este ministerio, se o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. contador da Republica:

N. 22 — Tendo em vista o que ficou resolvido, nos papeis annexos á carta precatoria de 9 de julho ultimo, do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo, da quantia de 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688, da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificada pela repartição a quem competir conhecer do documento — que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que na forma do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure*, nos casos da letra b, do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro, a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos para os devidos effectos, que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres, afim de que por este ministerio, se o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 23 — Tendo em vista o que ficou resolvido, nos papeis annexos á carta precatoria de 9 de julho ultimo, do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo, da quantia de 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688, da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificada pela repartição a quem competir conhecer do documento — que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que na forma do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure*, nos casos da letra b, do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro, a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos para os devidos effectos, que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres, afim de que por este ministerio, se o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

—Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional:

N. 24 — Tendo em vista o que ficou resolvido nos papeis annexos á carta precatoria de 9 de julho ultimo do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta

Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo da quantia de réis 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688 da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios, como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificado pela repartição a quem competir conhecer do documento que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que, na forma do regulamento baixado com o decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure* nos casos da letra b do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor, para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos, para os devidos effectos, que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres, afim de que por este ministerio, si o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 25 — Tendo em vista o que ficou resolvido nos papeis annexos á carta precatoria de 9 de julho ultimo do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando entrega a Julio Corrêa de Figueiredo da quantia de réis 2:331\$528, producto da liquidação da caderneta n. 9.688 da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e attendendo a que os precatórios, como os alvarás, as procurações, tem forma prescripta em lei, a cujo conhecimento estão todos obrigados em geral, e em particular as autoridades e funcionarios publicos, e attendendo ainda a que, verificado pela repartição a quem competir conhecer do documento que o mesmo se reveste dos requisitos legais, é desnecessaria a audiencia do consultor da Fazenda, que, na forma do regulamento baixado com o decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, só falla *ex-proprio jure*, nos casos da letra b do art. 61, ficando ao arbitrio deste ministerio ou do director geral do Thesouro a remessa de qualquer papel ao mesmo consultor para os fins previstos na letra a daquelle artigo; communico-vos, para os devidos effectos, que essa directoria, para regular a execução da reforma e no intuito de evitar delonga, deve, toda vez que encontrar questões ou duvidas de direito, expol-as claramente em seus pareceres, afim de que por este ministerio, si o julgar conveniente, seja aberta vista ao alludido Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 6 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 757, de 13 de dezembro ultimo, o relativo á troca de uma área de terreno pertencente a Aristides Cairo e quo limita com o Campo de Instrução: por uma outra área equivalente da fazenda de Sápopenha, tenho a honra de solicitar se digno V. Ex. providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a fls. 25 do livro n. 5 do tabellião do 16.º officio desta Capital foi lavrada, em 29 de dezembro ultimo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional aos membros Diderot e outros, filhos do falecido capitão Francisco Ayres de Miranda, do predio á rua do Costa n. 43, no Realengo, nos termos da solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 512, de 22 de agosto findo, e a que se refere o do n. 810, de 26 de dezembro proximo findo, devendo a respectiva despesa, na importancia de 28:000\$, em apolices federaes de 1:000\$ cada uma, correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.851, de 1 de junho de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 10 — Attendendo ao que me solicitou V. Ex. em aviso n. 4.104, de 20 de dezembro proximo findo, tenho a honra de devolver-lhe as contas que acompanharam o aviso desse ministerio numero 3.084, de 24 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6 — Devolvendo o incluso processo, anexo ao aviso desse ministerio numero 1.162, de 2 de agosto ultimo, o relativo ao pagamento ao engenheiro civil Celestino da Gama Lobo da quantia de 2:000\$, proveniente de seus honorarios como perito do incendio occorrido no edificio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba em 1917, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 4 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins e em resposta ao seu aviso n. 4.184, de 29 de novembro ultimo, que o credito solicitado pelo aviso desse ministerio numero 2.886, de 5 de agosto de 1921, foi distribuido á Delegacia Fiscal em Alagoas pela ordem da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, sob n. 419, de 2 de novembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5 — Em resposta ao assumpto do aviso de V. Ex., sob n. 4.332, de 10 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-lhe, para os devidos fins, que o credito solicitado pelo aviso desse ministerio n. 3.124, de 26 de agosto do anno proximo findo, foi distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, pela ordem da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, n. 425, de 16 de novembro daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Transmittindo o incluso processo a que se apha anexo o officio de V. Ex., sob n. 2.100, de 14 de junho ultimo e relativo á aquisição, pelo Ministerio da Guerra, pela quantia de réis 20:000\$, em apolices da divida public, de um terreno sito á Avenida Pedro II, na cidade de Juiz de Fora, e do propriedade do Dr. Alfredo Ferreira Lage, te-

nho a honra de solicitar que esse Tribunal, em face dos pareceres de fls. se digne de reconsiderar a decisão comminada naquella seu citado officio e pela qual recusou registro a despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 11 — Transmittindo os inclusos papéis relativos ao requerimento de Marçal Pinto de Campos, inspector de 2.ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a revisão de seu processo de aposentadoria, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1922

High Life Club, de 20 de dezembro de 1921, pedindo licença definitiva para exploração de jogos de azar. — Não ha o que deferir, em face do que dispõe o art. 59, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de janetro de 1922

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Remetto-vos, devidamente autenticado, uma cópia do laudo e do parecer do Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyse, referente ao exame procedido na amostra que acompanhou o officio n. 84, de 16 de março de 1920, da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Lagôas, nesse Estado, e a que se refere o vosso telegramma n. 302, de 10 de setembro de 1919.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itacara, por cópia, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, referente ao exame procedido na amostra que acompanhou o seu officio n. 19, de 4 de fevereiro do anno passado.

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 14 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Heutenciano Chagas, os volumes constantes do incluso conhecimento, sob n. 492, de 29 de maio do anno passado, vinhos de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo vapor *Itapema*.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 15 — Peço vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Heutenciano Chagas, o volume de que trata, o incluso conhecimento de encomendas, talão numero 22.234, procedente do Norte.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru Bernardino Olivar da Fonseca, em petição

de 25 de outubro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 14 do corrente, relevar a pena de prohibição de entrada nessa mesma repartição que lhe havia sido imposta em 1914.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o que, na petição de 20 de novembro do anno passado, solicitou a directora do Hospital de Santa Theresza, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, irmã Eulalia, resolvi, em data de hoje, autorizar o despacho, livro de direitos, de um autoclave e diversos artigos de cirurgia, discriminados na inclusa relação, visto o Tribunal de Contas, em sessão de hontem, ter considerado expediente legal a isenção do supracitado material.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 13 — Remetto-vos, competentemente informado pelo 3.º escripturario bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes ex-inspector do jogo, o processo anexo de notificação contra o Bridge Club intaurado a 23 de agosto de 1921, por infracção do art. 32 do decreto n. 14.808 de 17 de maio do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado d Alagoas:

N. 7 — Peço vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 104, de 24 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo de syndicança n.º 10 proceder pela inspectoria da Alfandega do Pará, a pedido do 4.º escripturario daquelle repartição, Elizer Cruz, ex-inspector das rendas federaes desse Estado, em vista de se ter attribuido a esse funcionario a responsabilidade, pela sahida sem pagamento de direitos, de mercadorias descarregadas do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 3 de junho de 1919, no porto daquelle Estado, exarou a 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Em face dos pareceres e tratando-se de mercadorias que não são facilmente confundiveis com as similares estrangeiras, caso em que é dispensavel o acompanhamento de guia de exportação, nenhuma providencia ou medida disciplinar cabe aqui ser tomada. Archive-se.»

Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 6 — Não constando da informação prestada pela Alfandega de Corumbá, encaminhada com o vosso officio p. 42, de 17 de novembro ultimo, a data da decisão pela qual foi imposta a Traçani & Comp., a multa de 5:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, nem a em que foram intimadas da mesma decisão, peço vossas providencias a respeito, por isso que são indispensaveis esses esclarecimentos para a instrução de um processo promovido a requerimento dos interessados.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 12 — Transmittio-vos o incluso processo, referente ao vosso officio numero 92, de 27 de março de 1920, com o recurso ex-officio da decisão que annullou o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia, nesse Estado, contra Affonso Maria, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto que, no caso não cabe o recurso citado ex-ri do disposto no ar-

tigo 226, § 1º do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 13 — Transmitto-vos para os devidos fins, o incluso processo relativo ao vosso officio n. 365, de 16 de novembro de 1920, com o recurso *ex-officio* interposto da decisão que reformou a da collectoria federal de Carangola, nesse Estado, multando Alberto Boeke Jong & Comp., em 150% por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por isso que no caso não cabe o recurso alludido, *ex-vi* do disposto no art. 226, § 1º do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 186, de 20 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pedro Aymoré Lobato, do acto pelo qual mantivestes o da collectoria das rendas federaes do S. João d'El-Rey que lhe impoz a multa de 150%, grau minimo da pena comminada no artigo 178, letra f, n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

Acompanham o processo os documentos de fls. 1 a 10.

N. 15 — Transmitto-vos, para os devidos fins a inclusa denuncia apresentada por Holonino Gomes Franca, de 24 de dezembro do anno passado, contra Alberto Machado, escrivão da collectoria de Aymorés, nesse Estado.

N. 16 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao vosso officio n. 152, de 17 de maio de 1920, peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se refere o parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 33 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo do syndicança mandado proceder pela inspector da Alfandega desse Estado, a pedido do 4º escriptuario da mesma repartição, Eliezer Cruz, em vista de se ter attribuido a esse funcionario a responsabilidade pela sahida sem pagamento da direitos, de mercadorias descarregadas do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 3 de junho de 1919, exarou a 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Em face dos pareceres e tratando-se de mercadorias que não são facilmente confundiveis com similares estrangeiras, caso em que é dispensavel o acompanhamento de guia de exportação, nenhuma providencia ou medida disciplinar cabe aqui ser tomada». Archive-se.

Assim, deveis providenciar no sentido de ser annullado o acto que responsabilizou o accusado pela importancia dos direitos de importação, como si no caso se tratasse de mercadoria estrangeira.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista vosso officio numero 48, de 22 de abril do anno passado, encaminhando o recurso do collector das rendas federaes em São João da Boa Vista, nesse Estado, Francisco da Rocha Leite, da decisão que o julgam a recolher aos cofres publicos as importancias que indevidamente re-

tirou a titulo de percentagem, no anno de 1920, e que *ex-vi* do disposto no art. 81, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do referido anno, pertencem privativamente ao escrivão, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, exarado no mesmo processo negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Tendo em vista o relatório, que ora vos devolvo, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Julio Coelho, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 328, de 28 de dezembro ultimo, peço vossas providencias afim de que o agente fiscal Argemiro de Paula e Silva, da 27ª circumscripção, seja ouvido a respeito da accusação qua lhe é feita pelo referido inspector, por isso que ao vosso citado officio sómente acompanhou a defesa apresentada pelo agente fiscal Serafim Pereira da Fonseca.

Outrosim deve esse funcionario ser censurado pelas irregularidades constatadas na fiscalização a seu cargo, recomendando-se-lhe mais actividade e attenção aos serviços que lhe estão affectos.

N. 22 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 342, de 28 de dezembro de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida por Mabilde & Comp., para um torno mecanico movido a vapor e uma machina completa para officina, conforme consta dos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista dos pareceres indeferido. Providencie a delegacia afim de serem recolhidos os direitos relativos ao material da que se trata.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 20 de agosto do anno passado, indeferir o pedido sobre augmento do prazo para a prestação de fianças pretendido pelo Centro dos Despachantes da Alfandega do Santos, constante do vosso officio n. 432, de 30 de outubro de 1920.

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 21 de novembro do anno passado, solicitou o director das Escolas Profissionais D. Byron em S. Paulo, padre Antonio Bianco resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do papel constante da inclusa factura consular, destinado a confecção de obras para o proximo centenario.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 2 — Em resposta ao vosso telegramma n. 7.801, de 10 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o caso em questão já foi solucionado pelo art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.315, de 28 de agosto do mesmo anno, que suspendeu a venda em leilão das mercadorias retardadas, até 30 de outubro proximo findo.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9

de outubro do anno passado, exarado no respectivo processo, que o seu procedimento, referente a cobrança da estatística e dos 2 %, ouro, para as obras de melhoramentos dos portos da União, dos direitos de 30 cavallos que o Dr. Galdino Santiago pretendia passar da fazenda de Corrientes (Republica Argentina) para essa cidade, tem todo o fundamento legal.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em São João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao auto n. 5, lavrado contra a Empresa de Navegação Sul-Fluminense, em 27 de outubro do anno passado, pelo inspector fiscal do imposto de consumo Willson Baker de Araujo Costa, por infração dos arts. 10 e 1º, § 2º, da lei n. 7, de 28 de dezembro de 1900, e da de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1919, e § 4º, tabella B, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, afim de que cumpra o despacho desta Directoria, exarado ás fls. 12 do mesmo processo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta Directoria o processo de infração do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Manoel Theresza de Jesus, e que foi enviado a essa exactoria com o officio n. 116, de 26 de dezembro de 1919, da collectoria das rendas federaes em Paraty.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1922

Dr. Augusto Vidigal, pedindo restituição de taxa de penna d'agua. — De accordo. Indeferido.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o fiscal da Seguros, Hermenegildo Santos Lobo, em requerimento encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, pela Inspectoria de Seguros, com o officio n. 561, de 19 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, autorizar a entrega ao requerente da importancia de 500\$, relativa á metade da multa de 1:000\$, imposta por aquella inspectoría á Atlas Assurance Company, Ltd., em 28 de junho de 1920, por infração do regulamento approvado pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e recolhida aos cofres dessa recebedoria em 9 de setembro do anno transacto, acto esse que foi matriculado por despacho do mesmo Sr. ministro da Fazenda, de 1 de julho do citado anno, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, conforme consta do processo enviado com o officio da referida inspectoría, n. 622, de 19 de dezembro proximo findo, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos e a outra metade da multa em questão escripturada como renda extra-legal».

— Sr. inspector de Seguros:
N. 16 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente mez, mandado autorizar a Recbedoria do Districto Federal a entregar ao fiscal de Seguros, Hermenegildo Santos Lobo, a metade da multa imposta por essa inspectoría, em 28 de junho de 1920, á Atlas Assurance Company, Ltd., por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, junto vos restituo o processo enviado com o vosso officio n. 622, de 19 de dezembro proximo findo, relativo á multa em questão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1922

Antenor de Sant'Anna, de 16 de novembro de 1921, pedindo concessão de arrendamento de um lote de terreno situado á rua Indiana. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1922

Ernesto G. Fontes. — Satisfaça as exigências da 2ª Sub-directoria.
F. Alkin da Silva Gomes. — Prove o pagamento dos foros.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

N. 695 — Romão de Avellar. — A 2ª Sub-directoria.
N. 9.145 — Lepanto Giorgi. — Officie-se no sentido proposto.
N. 24.237 — Theodoro da França. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 24\$, escripturando-se a despesa como «Receita a annullar».
N. 24.238 — Theodoro da França. — Nesta repartição não consta officio da Inspectoria de Engenharia Sanitaria quanto ao exercicio de 1920. O de n. 38 R se refere a 1921. Dirija-se, pois, querendo, áquella repartição.
Brandão Sobrinho & Comp. — De accordo com o parecer, faça-se a averbação na 2ª via do documento em apreço.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Requerimentos despachados

M. A. Abrunhosa & Comp. — Os requerentes, de accordo com os preceitos estabelecidos pelos decretos ns. 14.729, de 16 de março do 1921, e 15.081, de 28 de outubro do mesmo anno, estão, apenas, sujeitos ao imposto sobre os lucros commerciaes de sua loja de calçados.
A pequena officina que mantem annexa ao seu estabelecimento, destinada exclusivamente a prove-o do artigo de seu commercio, embora considerada como de industria familiar, escapa, entretanto, do imposto de que se trata.
Sonza Baptista & Comp. — Informe á 1ª Sub-directoria si a declaração não exprime a verdade dos lucros realmente verificados, nos termos do parágrafo unico do art. 6º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro proximo findo.
Miguel Requena & Comp. — De accordo com o parágrafo unico do art. 2º do regu-

lamento annexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, deferido.

Preccatorio despachado

Preccatorio do Juizo da 2ª Vara Civil a favor de Nelson Costa & Comp., na importância de 300.000. — Cumpra-se.

IMPOSTO DO SELLO

Requerimentos despachados

Francisco Dionysio Musguelra. — Os documentos de fs. 2 e 3 constituem um contracto de locação de serviços, e, portanto, isento do pagamento do sello, nos termos do art. 28, n. 9, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Assim sendo, escapam taes documentos ao preccatado no art. 15 do mesmo decreto.

SELLO DE CHEQUES

Consulta a firma Araujo Maia & Comp.:
A., residente fóra desta Capital, mantem relações commerciaes com B., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro.
Destas transacções resulta para A. um saldo em conta corrente, em poder de B.
A., para sacar esse saldo o faz por partes, mediante escriptos do modelo seguinte:

N. 54.

Rs. 2:001.000

As Sr. B.

do Rio de Janeiro.
"Paguem por este cheque a O/ dos Srs. F. a quantia de dois contos de réis, valor recebido, que debitarei em m/c."

Data por extenso e assignatura sobre a estampilha de cem réis.

Pergunta-se:

- a) este escripto, que é um cheque, e o sello de sello?
- b) em caso contrario, qual o sello devido.

A doutrina estabelecida pelo antigo direito sobre a especie era regida pelo decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que só permitia nos termos do art. 3º, § 2º, os recibos ou mandados ao portador quando emitidos para serem pagos na mesma praça.

Assim foi até a expedição do decreto n. 2.591, expedido em 7 de agosto de 1912, que deu maior extensão ao principio, consentindo, de conformidade com os seus arts. 1º e 4º, que toda pessoa que tivesse fundos em bancos ou em poder de commerciantes, em virtude do abertura de credito ou de conta corrente, emitisse cheques sobre elles, quer fossem para pagamento na mesma praça, quer em praça diferente.

Entretanto, o regulamento do sello em vigor, annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, no § 4º, n. 4, da tabella B, restabeleceu o principio antigo, accommodando-se á legislação já alterada ou revogada, determinando que estão obrigados ao sello de cem réis os cheques a serem pagos por banqueiros, na mesma praça, em virtude de conta corrente ou deposito superior a dez contos de réis.

Embora contrariando a legislação em vigor, quanto á emissão e circulação dos cheques, desde que o regulamento do sello foi expedido em virtude da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, neste ponto derogou o decreto n. 2.591 citado.

E' bem verdade que a lei n. 3.966 teve o effeito de restabelecer a archaica restricção imposta á funcção economica do cheque, que consistia em que a ordem ou mandado do passador fosse dada ao negociante da mesma praça (decreto n. 1.083, de 22 de agosto de 1890, art. 1º, § 10; decreto nu-

mero 3.323, de 22 de outubro de 1894 e decreto n. 177 A cit.) Neste particular a lei fiscal involou, não ha duvida, pois, que esse instrumento de credito, segundo o direito de outras nações, e, que se inspirou o referido decreto n. 2.591, teve sua evolução natural, que aboliu aquella restricção, permitindo o cheque contra praça distincta do lugar em que fosse passado (leis veleas de 20 de junho de 1873 e 6 de setembro de 1895; Cod. Hesp., art. 536; Cod. ital., artigos 330 e 348. V. Inglez de Souza, *Títulos ao portador*). Mas desde que a lei do sello preferiu a doutrina antiga a moeda, só fazendo incidir o tributo sobre os cheques ao portador ou a pessoa determinada, para ser em pagos por banqueiros na mesma praça, todos os titulos que não estiverem nestas condições, precisas esciam ao pagamento do sello, porque em materia tributaria não é admissivel interpretação extensiva, por analogia ou paridade.

Nestas concepções, o titulo que foi objecto da consulta, o qual constitue em verdade um cheque, porque é uma ordem ou mandado de pagamento, não fica sujeito ao sello por não ter o passador emitido tal ordem para ser paga por banqueiro e na mesma praça, como exige expressamente o decreto n. 14.339, já alludido.

Recbedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922. — Secretário de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Albino Costa & Comp. — Officie-se á Alfândega do Rio de Janeiro sollicitando o fornecimento dos sellos pedidos pela firma requerente.

Alfredo Maia. — Satisfaça as exigências de informação.

Antonio Nunes Soares. — Indeferido. O regulamento expedido pelo decreto n. 14.339, de 26 de janeiro de 1921, em vigor, não permite seja concedida a autonomia sollicitada pelo requerente.

REQUIMENTO DO JOGO

Autos de infracção

Auto n. 170, de 24 de setembro e 18 de outubro de 1921, contra o Diogenes Club, na pessoa de seu presidente Manoel Ferreira Lopes, sito á rua do Ouvidor n. 151.

A 24 de setembro do anno findo foi no Ilicado e Diogenes Club, com sede na rua do Ouvidor n. 151, por estar explorando jogo de azar sem a necessaria autorização legal. No processo instaurado, a infracção ficou perfeitamente demonstrada, quer pela simples narrativa do facto contravindo, quer pelos documentos que o corroboram, quer ainda pelo exame das allegações da defesa, de fs. 12 a 15, nas quaes se não contesta o facto que determinou o lavramento do auto. Isto posto, de accordo com a informação do ex-inspector do jogo neste districto, Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes (fs. 16 v. a 18), julgo procedente a notificação de fs. 7, para o fim de impôr ao Diogenes Club a multa de cinco contos de réis (5.000), de accordo com o art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno passado.

Publique-se, ficando marcado o prazo de cinco dias para o recolhimento da multa, na forma da ultima parte do art. 40 do decreto citado.

Recbedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922. — Secretário de A. Cavalcanti, director.

Notificação n. 145, de 28 de agosto de 1921, contra o Derby-Club, com sede a avenida Rio Branco n. 197.

Contra o Derby-Club, á avenida Rio Branco n. 197, foi lavrada a notificação de fis. 2, por infracção do regulamento para a cobrança do imposto de 2% sobre jogos de de azar licenciados.

Instaurado o processo, ouvidos o notificação, os fiscaes do club e o inspector de jogos neste District Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, tendo ficado provada e confessada a contravenção do art. 14 do referido regulamento, julgo procedente a notificação e imponho ao Derby-Club a multa de quinhentos mil réis (500\$), grão minimo do art. 34 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo.

Publique-se, ficando marcado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, de accordo com o art. 40 e para os effeitos dos arts. 42 e 45 de mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Notificação n. 149, de 23 de agosto de 1921, contra o Internacional Club, sito á rua do Passeio n. 40.

O Internacional Club, com sede á rua do Passeio n. 40, foi notificado em 23 de agosto do anno findo, como infractor do regulamento para a cobrança do imposto de 2% sobre jogos de azar licenciados.

Tendo em vista que, das razões de defesa do notificado, da informação prestada pelo fiscal respectivo e do que declara o inspector dos jogos neste Districto Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, a contravenção que motivou a acção fiscal se torna evidente, julgo procedente a notificação de fis. 2 e imponho ao Internacional Club a multa de cinco contos de réis (5:000\$), de accordo com o art. 32 do decreto n. 14.808, de 17 de maio proximo findo.

Publique-se, ficando marcado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, nos termos do art. 40 e para os effeitos dos artigos 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

No processo originado pela notificação numero 172, de 27 de setembro de 1921, contra o Club Athletico Central, com sede á rua Archias Cordeiro n. 127 sobrado, deu o director da Recebedoria do Districto Federal a seguinte decisão :

«Foi notificado a 27 de outubro do anno findo o Club Athletico Central, com sede á rua Archias Cordeiro n. 127 sobrado, por estar explorando jogo de azar, sem estar autorizado pelo ministro da Fazenda, nos termos do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921. Defendendo-se do auto, nenhuma allegação e muito menos qualquer elemento offereceu, capazes de provar a insubsistencia daquelle.

Isto posto, e de accordo com a informação de fis. 12 v. a 13 v., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr ao infractor Club Athletico Central a multa de 5:000\$, de accordo com o art. 30 do citado decreto. Para recolher a multa, marco o prazo de cinco dias, publicando-se previamente o presente despacho».

Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

N. 925 — Manoel Teixeira Pires. — Archive-se.

N. 1.665 — Fernando Torres Lima. — Transfira-se.

N. 2.152 — George B. Schilling. — Estando pago o imposto relativo ao 2º semestre de 1921. documento de fis. 5, averbe-se a mudança, fazendo-se as anotações devidas.

N. 3.685 — Deloitte Plender Griffiths & Comp. — Averbe-se a mudança, nos termos dos pareceres.

N. 3.832 — Antonio Pereira da Fonseca. — Transfira-se.

N. 4.060 — Alvarenga Peixoto & Comp. — Averbe-se a mudança, nos termos dos pareceres, no corrente exercicio, sob o valor locativo de 3:360\$000.

N. 9.380 — Companhia Cervejaria Brahma. — Transfira-se.

N. 9.381 — Companhia Cervejaria Brahma. — Transfira-se.

N. 9.872 — João Antonio Alves de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.885 — E. Vasques & Comp. — Transfira-se.

N. 10.825 — Boal & Irmão. — Transfira-se.

N. 12.544 — Manoel Gonçalves da Cunha. — Transfira-se. A assignatura do documento de fis. 2 foi reconhecida por notario publico, estando o mesmo documento devidamente sellado.

N. 12.676 — União Manufatura de Roupas (Sociedade Anonyma). — Faça o deposito ou assigne o termo de responsabilidade, nos termos do regulamento em vigor.

N. 12.839 — F. Pereira. — Informe a 3ª sub-directoria.

N. 12.875 — Thomé & Maurelli. — Transfira-se. Não ha multa a impôr visto ter sido o contracto social archivado na Junta Commercial em 13 de Junho de 1921 e a transferencia requerida a 27 desse mesmo mez e anno.

N. 13.056 — Luiz de Campos. — Transfira-se.

N. 13.486 — Manoel Coimbra Ribeiro. — Transfira-se.

N. 14.832 — Stephen Schaefer & Comp. — Transfira-se.

N. 15.072 — Manoel Arab. — Volte á 2ª Sub-directoria para que, fazendo juntar ao presente processo a petição n. 20.837, de 27 de dezembro de 1919, a que allude a requerente, aprecie novamente a questão.

N. 15.298 — Raul Gonçalves Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 15.331 — J. Guedes, Fiuza & Comp. — Transfira-se.

N. 16.778 — Bento & Oliveira. — Transfira-se.

N. 17.525 — José Siston. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos propostos.

N. 17.805 — Angelo Pedrero. — Transfira-se.

N. 18.030 — Empresa Constructora Rio Grande do Sul. — Archive-se.

N. 18.672 — Augusto de Andrade. — Averbe-se a mudança.

N. 19.271 — Manoel Castro. — Transfira-se.

N. 20.426 — Luiza Corrêa de Mendonça. — Legalize a assignatura da petição de fis. 5.

N. 20.546 — José Brandão. — Transfira-se.

N. 21.554 — Manoel da Silva. — Archive-se.

N. 21.836 — Kabalém Melhem. — Averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo de 1:200\$00.

N. 21.838 — Palmyra Esteves. — De-se a baixa.

N. 21.945 — José Antonio Garcez. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 23.270 — João Manoel Rodrigues dos Reis. — Transfira-se.

N. 23.457 — J. F. Cacaldi. — De-se a baixa.

N. 23.488 — Maria Sanches Ferreira Faria. — Transfira-se.

N. 23.571 — Castro Waldemar. — De accordo com o parecer, de-se a baixa.

N. 23.644 — Amrita Ferreira. — De-se a baixa requerida para o exercicio de 1922, fazendo-se as convenientes anotações.

N. 23.677 — Arthur Amend la. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor, tanto ao requerente como a cada um dos vendedores Octavio Villar Monteiro, Carlos Villar Monteiro, Oscar Monteiro, Albertina Monteiro Serzedello, Raul Carvalho Monteiro e Corina Monteiro Rangel.

N. 23.823 — Antonio Luiz Gonçalves. — Averbe-se a mudança, no corrente exercicio, sob o valor locativo proposto.

N. 23.916 — Pedro (menor). — Archive-se.

N. 23.934 — Carlos Sapienza & Filho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.152 — Manoel Xavier Medeiros. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.222 — João Ferreira Dias e outro. — Inscreva-se.

N. 24.244 — Antonio de Oliveira Rei. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 24.267 — Frederico B. Nunan. — A' 2ª Sub-directoria para emitir parecer.

N. 24.370 — J. Avila de Freitas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.052 — J. Maeyens. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as convenientes anotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 25.095 — Manoel Ignacio Pinto. — De-se a baixa pagando-se as anotações.

N. 25.215 — José Dias Tavares. — A providencia solicitada pelo requerente deve ser dirigida á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, competente para attendel-o.

N. 25.216 — José Dias Tavares. — Já estando anotada a demolição a que se refere o petionario, nada ha que tomar em consideração. Archive-se.

N. 25.375 — Falluh & Irmão. — Entregue-se, mediante recibo.

DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de janeiro de 1922

Companhia Mineração Barra Bonita. — Satisfaca a exigencia.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de janeiro de 1922

Manoel Moreira Maia e Nadir Martins. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio;

Brilo Pi. to Coelho. — Prove o allegado;

Mario Tojeiro Mello. — Legalize a assignatura da petição;

Virgilio Lopes Rodrigues, pedindo quitação de José G. Carneiro & Comp. — Intime-se a firma actual a requerer transferencia;

Esperança da Silva Gomes. — Junte o conhecimento do ultimo imposto pago;

Miguel Calil. — Faça a prova exigida na informação;

Raphael Guido. — Idem;

José Gonçalves Vieira. — Satisfaca as exigencias;

Paulino José Ayres. — Idem;

João Siqueira. — Idem;

Manoel Afonso Rodrigues. — Idem;

Antonio de Macedo e Alípio G. da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Albino Pereira Junior. — Idem.

Albano Sanfins de Carvalho. — Idem.

Manoel Alonso. — Idem.

Claudio da Silva. — Idem.

Officio n. 1.058, de 12 de agosto de 1921, da P. D. Federal. — Archive-se.

Foram expedidas hontem as seguintes col- lectas:

United A. Lins, Avenida Rio Branco num- eros 79 81; Theodor Wille, idem; Th. Lunion, idem; Ed. Quintin, idem; Arnald Woigt, idem; Alvaro Falcão, idem; Daneta Antoniette, idem, 131; Cecinato Nascimento, idem, 129; Eugénia Souza Borges, idem, 125; Manoel Costa Bello, idem, 79 e 81; Companhia T. Armazens Geraes; idem; Ade- lita Cós, idem, 151 e 153; J. M. Beard, idem, 109; Benjamim Paduano, rua Ruy Barbosa, 159; Eduardo da Rocha, rua das Laranjeiras, 49; A. Cotrin, rua Haddoch Lobo, 85; Ma- noel de Almeida, Mattoso, 38; M. Wan Pce, rua Senador Furtado, 116; Ribeiro & Tasano, rua S. Christovão, 123; Joaquim P. da Rocha, rua Cornetto, 88; Sallieiro & Irmão, rua S. Christovão, 53; Isaac, Leiras & Comp., idem, 367; Antonio Marques Ma- delira, idem, 130; Salomão Strinck, rua Ida- lina Senra, 50; Luiz Germano Costa, E. da Penha, 1.051; José T. Macedo, S. Luiz Gon- zaga, 409; José Bernardini, rua Adahyl, 18; Estevão V. R. e José Teixeira da Silva, E. da Penha, 1.052; Carlos B. Pinth Guedes, 1.216; Adelino Simões, idem, 1.443; Luiz Monteiro & Comp., rua S. Pedro, 169.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

Joaquim Teixeira Carvalho e outros. — Sim, em termos.

Manoel de Mesquita. — Sim em termos.

Joaquim Francisco da Silva. — Sim, em termos.

Magdalena & Comp. Limitada. — Sim, em termos.

Jeronymo Pimenta Sampaio. — A' inspec- ção de saúde.

João José Alves. — Nada tenho com a especie.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 de janeiro de 1922, foi exonerado o capitão de mar e guerra Heraclito Belfort Gomes de Souza do cargo de commandante da flotilha do Amazonas que interinamente exerce.

— Por outras de 19 de janeiro de 1922:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro estagiario Heitor Galliez para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Direc- toria de Construções Navaes do Ar- senal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi dispensado o 1º tenente engenheiro estagiario Heitor Galliez do logar de au- xiliar da Directoria de Construções Na- vaes do Arsenal de Marinha do Rio de Ja- neiro.

Foi concedida licença ao soldado na- val, invalido, Onofre Pereira dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da cota.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Djalma de Azevedo, para tratamento de sua saúde onde lhe

convier, devendo entrar no gozo desta li- cença dentro do prazo de 30 dias, a con- tar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 285 — Transmittindo-vos os inclu- sos papeis referentes ao requerimento de Luiz Conceição pedindo pagamento da im- portancia de 165\$600, proveniente de for- necimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, tendo a honra de solicitar-vos a audiencia da Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional acerca do modo mais conveniente de effectuar o dito pagamen- to, tendo em vista a informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Con- tabilidade deste ministerio no officio que cabea os mesmos papeis, sob n. 43, 2ª secção, de 14 do corrente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 286 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento que vos dirige o serralheiro de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes de Armada An- tonio Tavares, pedindo certidão de tem- po de serviço.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 287 — Restituindo-vos o processo que acompanha vosso officio n. 3.66 da Directoria Geral do Patrimonio, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao reque- rimento de terreno accrescido de mar-chas da Ilha Seca, requerido pela The Texas Company (South America) Limited, ten- nho a honra de informar-vos que esta- ministerio nemhum inconveniente vê em ceder-se o aforamento pedido, desde que seja feito a título precario, isto é, sem direito a indemnização de qualquer es- pecie, no caso de vir o governo a preci- sar futuramente do terreno ora reque- rido.

— Sr. chefe do Estado Maior da Ar- mada:

N. 288 — Autorizo-vos a mandar in- cluir no Asylo de Invalidos da Patria o fogueista extranumerario de 1ª classe, n. 10.344, Manoel Francisco da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo anga- riar meios de vida, por estar soffrendo de aortite chronica, conforme parecer da junta medica a que foi submettido, devendo, porém, a alludida praça conti- nuar a contribuir para o referido Asylo pelo prazo da lei.

N. 289 — Autorizo-vos a mandar in- cluir no Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com o art. 1º do decreto nu- mero 4.927, de 21 de agosto de 1903, a ex-praça João Baptista de Sant'Anna, visto ter ficado provado que a mesma ex-praça se invalidou para o serviço da Armada, em acto de serviço, conforme o termo lavrado no Arsenal de Brooklyn, nos Estados Unidos da America do Norte, em 29 de março de 1921, a bordo do encouraçado «Minas Geraes».

— Sr. inspector de machinas:

N. 290 — Em solução a vosso officio n. 58, de 11 do corrente, declaro-vos que ora autorizo o Estado Maior da Arm- da a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o fogueista extranumerario de 1ª classe, n. 10.344, Manoel Francisco da Silva; devendo por essa Inspectoria ser rescindido o seu contracto para o serviço da Armada.

Requerimentos despachados

Benedicto Alencar Fialho. — Indefe- rido. (36 — Portos e Costas).

Luiz Gonçalves Costa. — Sim, median- to recibo. (Req. 10 de janeiro).

Roberto Jordão da Silva Vargas. — Indeferrido. (Req. 13 de janeiro).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1922

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Pu- blicas, communicando que ora se providen- cia no sentido de ser atendida a solicitaçã constante do seu aviso n. 139 de 22 de de- zembro findo referente á entrega e paga- mento ás estações das Companhas de Ca- bos, dos telegrammas destinados ao exte- rior.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pes- soal da Guerra, declarando:

Que o tenente-coronel José Sptero de Me- nezes Junior é nomeado chefe do serviço de estado-maior do quartel general do comman- dante da 1ª circumscripção militar e dispen- sado do cargo que exerce no quartel gene- ral do commandante da 1ª região;

Que são postos á disposição do chefe do estado-maior do exercito:

Para se matriciaarem no curso de revisão da Escola de Estado Maior os capitães Othor- nie Oliveira Santos, Theophilo Ribeiro da Fonseca, Alvaro Joaquim do Amarante, Julio Rodrigues da Motta Teixeira, João Aynbiré Mendes, Eduardo Uibá Cavalcante do Al- buquerque Trujano de Viveiros Raposo, Ar- naldo Ferreira Soares, Prasilio Taborda e Joaquim Francisco Duarte.

Os seguintes officiaes candidatos á matri- cula na Escola Superior de Intendencia:

Capitães Heitor Augusto Forges, Boavent- ura Nazareth, Athanasio Loureiro Silva, Raul Vieira da Cunha, Telor de Carvalho, Emilio Fernandes de Souza Docca e Arge- ntino Indio do Brasil Salgado; primeiros te- nentes João de Mendonça Lima, Walfredo Agnello Simões dos Reis, Otavio Delfino da Santos Agostinho Ribas, Elpidio Mar- tins, Luiz de Lima, Emydio José Ribeiro, José Novaes, João Baptista, Maciel Monteiro e Miguel Ney de Carvalho.

Ministerio da Guerra—N. 35—Rio de Ja- neiro, 16 de janeiro de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O commandante do 1º regimento de artilharia montada em officio n. 1.166 di- rigido em 31 de outubro do anno findo ao da primeira brigada da dita arma, consulta:

1º, se uma vez absolvidos os réos e já em liberdade, sendo os processos annullados pelo Supremo Tribunal Militar, devem os insubmissos continuar presos com o quartel por menagem, ou se ficam em liberdade mediante o primeiro alvará de soltura;

2º, se todos os processos de insubmissão ou deserção dependem do Supremo Tribu- nal Militar;

3º, se absolvidos os réos e não confirma- da absolvição pelo Supremo Tribunal Mi- litar devem os insubmissos ser licenciados na ultima turma;

4º, se uma vez nulla a incorporação ou o- alistamento pelo Supremo Tribunal Militar devem ser elles immediatamente excluidos das fileiras de Exercito; no caso affirmativo, como proceder quando o individuo em ques- tão deve á Fazenda Nacional, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal nu- mero 6.819, de 18 de abril de 1920.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º, desde que o processo foi annullado pelo Supremo Tribunal Militar, o réo ou réos soltos na forma do art. 271, combinado com o art. 272, § 7º, do Código de Organização Judiciária e Processo Militar devem ser novamente presos para responderem a novo julgamento, tudo de accordo com o art. 41, letra e do citado Código;

2º, tanto o processo de insubmissão como o de deserção obedecem ao estabelecido no capítulo III (Processos Especiales) daquelle Código;

3º, enquanto não houver sentença definitiva passada em julgado, absolvendo ou condemnando o individuo, réo do crime de insubmissão, ficará elle na dependência dos tribunales militares, mas si fôr absolvido está obrigado ao serviço do Exército;

4º, no caso de nulidade da incorporação ou alistamento, por decisão do Supremo Tribunal Militar, os réos comprehendidos nos arts 116 e 117 do Código Penal Militar devem ser immediatamente excluidos, não se lhes podendo applicar o mencionado accordo n. 6.819.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 36—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O major Cyro da Silva Daltro, comandante do 3º batalhão do 10º regimento de infantaria, consulta:

1.º Se um tenente-coronel commandante de um batalhão de caçadores, addido a um regimento pôde substituir o tenente-coronel na fiscalização do mesmo regimento;

2.º Se os avisos de 15 de janeiro, 25 de maio e 17 de outubro de 1887, portaria de 22 de dezembro de 1897 e os de ns. 2.069, de 20 de setembro de 1901 e 729, de 27 de janeiro de 1913, que regulavam esses casos, estão revogados pelas disposições do n. 16 das instruções para a execução do decreto n. 13.916, de 11 de dezembro de 1919, até a organização das unidades sem effectivo, mandadas observar pelo aviso n. 1.564, de 17 deste ultimo mez.

Em solução declaro-vos que, em vista do aviso n. 328, de 27 de fevereiro de 1915 e do n. 16 daquellas installações, um tenente-coronel, commandante de batalhão de caçadores, sem effectivo, addido a um regimento de infantaria, deve assumir a fiscalização interina desta unidade, por se tratar de função inherente ao posto, dentro da mesma arma e divisão.

Outrosim, declaro-vos que os avisos e portarias citados na mesma consulta estão revogados pelas instruções de que se trata.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1922

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, enviando, para os effectos do regulamento do sello, papeis em que Hermogenes Pinheiro Bezerra de Menezes pede a patente do posto de major da antiga Guarda Nacional.

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar a classificação dos candidatos inscriptos no concurso ultimamente realizado, para o preenchimento de vagas do primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exército, constante da relação que acompanhou o seu officio de 4 do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1921

Sr. director geral de Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 30 de novembro findo foi reformado no posto de coronel, com o soldo respectivo de 11:599\$992, o 1º official aposentado da Secretaria da Justiça, Josino do Nascimento Ferreira e Silva (officio numero 1.746).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Remettendo-vos incluso processo referente a restituição de imposto reclamada pelo capitão Felipe Moreira Lima, solteiro que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio numero 1.747).

— Sr. delegado fiscal no Paraná: Incluso vos devolve, conforme sollicitastes em officio n. 44, de 5 deste mez, o processo sobre pagamento de differença de vencimentos reclamada pelo voluntario da Patria Antonio José Ricardo (officio n. 1.748).

— Sr. director geral dos Telegraphos: Declaro-vos, em resposta aos vossos officios ns. 3.303 e 3.395, de 5 deste mez, ao Departamento Central, que nesta Directoria de Contabilidade foram empenhadas sob ns. 1.142 e 1.143, as quantias de 1:300\$ e 60\$, respectivamente, para attender á despesa resultante da transferencia de uma para outra sala do aparelho telephonico da 2ª brigada de infantaria e do quartel typo para o novo, na avenida Pedro Ivo, do aparelho telephonico da 3ª companhia de metralhadoras pesada; e para attender a despesa com a transferencia para as novas dependências do quartel general, na ala direita, dosapparehos existentes na antiga sede da 1ª brigada de artilharia, na ala esquerda (officio n. 1.749).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, em resposta ao vosso officio numero 1.155, de 21 de novembro proximo findo, que nesta Directoria de Contabilidade foi feita a necessaria rectificação do empenho de 52:000\$ para 39:784\$300, á conta da sub-consignação «16», da verba 15ª, do actual orçamento.

Outrosim, vos declaro que já foi recebido o material de que trata a ultima parte do referido officio (officio n. 1.750).

— Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto o processo de reversão de montepio civil de D. Maria Eliza de Abreu, filha do fallecido escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu (officio n. 1.751).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Inclusa vos transmittio, para os devidos fins, a caderneta de assentamentos sob numero 4.259, pertencente ao capitão Justino Ribeiro Franco (officio n. 1.752).

— Sr. representante da Brasilianische Elekfricitats-Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 14 deste mez, á Secretaria da Guerra, declaro-vos que nesta contabilidade foi empenhada sob n. 1.148, a quantia de 720\$, para attender a despesa com a installação de um aparelho telephonico na residencia do general João de Deus Menna Barreto, á rua Julio de Castilho n. 63 (officio n. 1.753).

— Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Em resposta ao vosso officio n. 1.790, de 13 deste mez, declaro-vos que por esta

Contabilidade foi arrecadada a quantia de 104:593\$397, como despesa a annular na verba 15ª «Material, sub-consignação 17ª, medicamentos, do actual exercicio (officio n. 1.754).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Conforme sollicitastes em officio n. 783, de 13 deste mez, incluso vos remetto, para os devidos fins, os documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 17:000\$, feito a tenente-coronel Manoel Pedro de Alcantara, de que trata o officio desta directoria n. 1.600, de 24 de novembro ultimo, dirigido a este tribunal (officio numero 1.755).

— Sr. general director do Material Bellico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 4.522, de 30 de novembro findo, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 25 do referido mez de novembro, do contracto celebrado pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, com Thomaz de Araujo, para o fornecimento de pyrile de ferro destinado á fabricação de acido sulfúrico (officio n. 1.757).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica suspensa, a partir de 1 deste mez, a consignação de 20\$, estabelecida pelo 1º tenente reformado Joviano Rolland Soraine, em favor da Cooperativa Militar do Brasil, conforme pede o presidente da mesma cooperativa em officio n. 259, de 13 do corrente, dirigido a esta Contabilidade (officio n. 1.758).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser suspensa a consignação de 30\$, a partir de 1 do corrente mez, estabelecida nesse Estado, sem prazo, ao Sr. Antonio Francisco Soares, pelo tenente-coronel José Lourenço de Silva Chaves, conforme pede esse official em requerimento dirigido a esta Contabilidade (officio n. 1.759).

— Sr. auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria militar:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 4.738, de 27 do corrente mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio, ter sido ordenado o registro em sessão de 23 do referido mez, do contracto celebrado por essa auditoria com Henrique Surera Sobrinho, para arrendamento do predio de sua propriedade, sito á rua Santo Antonio n. 515, em Juiz de Fora, para servir de sede da Circumscripção Judiciaria Militar (officio n. 1.760).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittio-vos o incluso requerimento do 3º sargento enfermeiro José Evangelista de Vasconcellos, em que pede pagamento de gratificação de 10 % e rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.761).

— Sr. commandante do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria:

Attendendo ao que sollicitastes em officio n. 462, de 17 de novembro proximo findo, incluso vos remetto, para os devidos fins, a 2ª via do documento n. 7, datado de 16 de julho de 1920, que se achava anexo aos demais papeis de despesa do Conselho Administrativo dessa unidade (officio n. 1.762).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do capitão Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogo vos digneis de prestar a respeito

os necessários esclarecimentos (offício numero 1.763).

Incluso vos transmitto o requerimento do tenente-coronel Antonio Pinanta da Cunha, em que pede pagamento de ajuda de custo, e rogo-vos presteis sobre o assumpto os necessários esclarecimentos (offício n. 1.764).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Incluso vos remetto o requerimento em que o cabo de esquadra asyado Alexandre Pereira Pery pede pagamento de vencimentos, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados a respeito os necessários esclarecimentos (offício n. 1.765).

— Sr. coronel chefe do Departamento Central da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a carga de 300\$, ao 1º sargento reformado João Americo de Moura, proveniente de duas passagens de 2ª classe da Bahia a esta Capital, pelo Lloyd Brasileiro, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro para desconto dentro do exercicio, conforme communicação feita a esta Contabilidade em offício n. 678, de 27 de junho proximo passado, pelo commando da 5ª Região Militar (offício n. 1.766).

— Sr. general commandante da 2ª Circumscripção Militar:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a quitação n. 1.346, justificativa do recolhimento que fizestes a esta contabilidade da quantia de 941\$200, proveniente do saldo do adiantamento de 18:000\$, feito a esse commando por conta do orçamento deste anno (offício n. 1.767).

— Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Em solução ao vosso offício n. 974, de 16 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que os titulos de divida como parte integrante que são dos processos de que se originaram, devem ser aos mesmos annexados para opportuna liquidação pelo Thesouro Nacional, por constituir tal procedimento a norma regular no caso de que se trata (offício n. 1.769).

— Sr. commandante do 5º Grupo de Artilharia de Costa e da Fortaleza de Colimbra:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a quitação n. 1.351, justificativa do recolhimento feito a esta contabilidade da quantia de 56\$, proveniente de descontos feitos nos vencimentos do 3º sargento desse grupo Justino Perreira Lima, como indemnização de passagens ao mesmo fornecidas, de que trata o vosso offício n. 356, de 3 do corrente mez (offício n. 1.770).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso requerimento em que a firma Jaob Arnt & Comp. pede pagamento de transportes effectuados de pessoal e material na 3ª Região Militar impugnado por essa delegacia, solicito que a respeito presteis os necessários esclarecimentos (offício n. 1.771).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 5º grupo de obuzes durante o anno de 1918, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (offício n. 1.776).

— Sr. general director de Saude da Guerra: Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de Corumbá relativo ao anno de 1919, solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro no

sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (offício n. 1.774).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 9º regimento de Infantaria durante o anno de 1918, e rogo-vos providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (offício n. 1.775).

— Sr. general do 1º Districto de Artilharia de Costa:

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 7ª Bateria de Artilharia de Costa, durante o anno de 1919, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (offício n. 1.777).

— Sr. general director de Saude da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de Pernambuco, durante o anno de 1918, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (offício n. 1.778).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 12º Regimento de Infantaria, relativo ao anno de 1918, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (offício n. 1.779).

— Sr. general director da Saude da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de Fortaleza relativo ao anno de 1919, solicitando que vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (offício numero 1.780).

— Sr. general director do Material Bellico:

Incluso vos devolvo o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, relativo ao anno de 1919, solicitando que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (offício n. 1.781).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 5º Regimento de Artilharia Montada, relativo ao anno de 1919, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (offício n. 1.782).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, e relativas ao processo que incluso vos devolvo, sobre receita e despesa do

Conselho Administrativo do 3º Regimento de Infantaria, durante o anno de 1919 (offício n. 1.783).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1922

João Gomes de Oliveira, pedindo mandar tirar uma 2ª via da nota de empenho na importância de 150\$, por se ter extraviado a primeira. — Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 de janeiro corrente, foi nomeado Ariundo Pereira Macedo para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Joinville, no Estado de Santa Catharina.

Por outras ainda de 19 de janeiro corrente, foi nomeado Servulo Bandeira, para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de São Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

R. P. Monsen e outros pedindo entrega dos colts pertencentes á massa fallida de Adolph Joseph Berger. — Deferido.

Raphael Leão Quaresma, propondo a venda do sabão liquido denominado «Al-lon». — Actualmente esta directoria não tem necessidade dosapparehos propostos e que por derão ser adquiridos em occasião mais opportuna.

Jose da Cunha Teixeira, pedindo um lugar na directoria. — Não ha vaga.

Antonio de Padua Lopes, 1º official, São Paulo, pedindo permissão para gozar férias. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Jacy Souza de Mello. — Sella o certificado de vaccina e satisfaca por completo as exigencias dos arts. 431 e 432, do regulamento postal.

Norberto Rodrigues, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

João Villa Nova, ex-auxiliar de praticante; Santos, pedindo reintegração. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador.

José Francisco Cantarino Filho, praticante, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Basilio Ferreira França, auxiliar, Directoria Geral, pedindo 23 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo licença por 23 dias, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1922

Julio de Carvalho e João Baptista, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Fabrino dos Reis, idem idem. — Idem idem idem. Providencie-se, depois, sobre o encaminhamento dos dous outros pedidos, com parecer favoravel.

José Alves Nogueira e Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição da caução. — Restitua-se.

Alfredo de Aguiar, pedindo reconsideração do acto que o dispensou. — Indeferido. Enclydes Tavares, pedindo collocação. — Idem.

Luiz Cardoso de Carvalho, pedindo para trabalhar gratuitamente como conferente. — Idem.

Francisco Lopes de Lima, pedindo collocação. — Idem, á vista da informação.

Carlos Cruz e Ernesto Esperança Arnoso, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Hamilton Nogueira dos Santos, pedindo despacho gratis. — Concedo com 75 % de abatimento.

Carlos dos Santos, pedindo passe. — Concedo o passe de ida, quanto á volta requereira opportunamente.

João da Rocha Paris, idem idem. — Idem idem, quanto a volta requereira em occasião opportuna.

Amelia Barbosa de Araujo Moura, pedindo parada do trem S. M. 21 na estação de Deodoro. — Deferido, nos termos do parecer da Sub-Directoria de Tráfego.

Antonio Lopes da Rocha, pedindo abono a título de férias. — Como pede.

Durval Soares de Carvalho, pedindo reparação do acto que o demittiu. — Indique o cargo que occupou.

Jurandy Justino, pedindo transferentia. — Attendido de accordo com a informação do Tráfego.

João Damasceno Garcia, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes.

Adhemar Duarte dos Santos, pedindo readmissão. — Attendido, só podendo trabalhar como foguista.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1921

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz que no seu officio n. 386, de 24 de novembro passado, indicando as medidas que tomou relativamente ao encerramento das aulas e aos exames finais desse estabelecimento de ensino, o Sr. ministro, em data de 26 do mesmo mez, exarou o seguinte despacho:—«De accordo».

Dia 20

Solicitaram-se ao director da Recebedoria do Districto Federal providencias sobre o facto que chegou ao conhecimento desta Secretaria de Estado de haver a repartição a seu cargo se recusado a receber a importancia do sello devido pela portaria de licença concedida a Maria da Piedade Duarte, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística.

Dia 21

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações um exemplar-extracto, offerecido a este ministerio pelo das Relações Exteriores, da revista romana *Il Nuovo Patto*, contendo, sob o titulo «Il viaggio di Orlando Visio da Roma», um artigo, de Giulio Provenzal, em que é apreciada a viagem recentemente realizada pelo conselheiro Orlando ao nosso paiz e sua repercussão na politica economica e commercial da Italia, recor-

dando ao mesmo tempo a visita do Dr. Epitacio Pessoa áquelle Reino.

Dia 22

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz que o Sr. ministro, por portaria de 20 do corrente, resolveu nomear o Dr. Oswaldo Riedel de Carvalho para exercer interinamente o cargo de adjuncto de professor de Historia Natural dessa escola durante o impedimento do effectivo Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Dia 23

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro, por portaria de 20 do corrente, resolveu conceder a Carlos Augusto Versiani Velloso, bibliothecario daquella escola, licença por dous mezes, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria do mesmo director, de 9 de novembro proximo passado;

—Transmittiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao seu officio sob n. 2.805, de 8 de outubro do corrente anno, cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo delegado geral do recenseamento em S. Paulo, Sr. J. M. de Sampaio Vianna.

Dia 26

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 20 do corrente, resolveu nomear Rodolpho Bosco para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de alfaiate da referida escola;

—Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina, devidamente apostillada, a portaria de sua nomeação para o referido cargo.

Dia 27

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 1 do corrente, resolveu designar o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Antonio Firmino de Carvalho e Silva para servir, até ulterior deliberação, na Delegacia da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, no Estado de S. Paulo.

—Solicitaram-se ao director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira providencias no sentido de ser concedida ao Dr. Germano Petersen Filho, profissional que se encontrava aperfeiçoando estudos no estrangeiro por conta do Governo, uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Porto Alegre, com direito a bagagem, inclusive uma caixa com livros, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Dia 29

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao seu officio n. 43, de 23 do corrente, com o qual encaminhou o requerimento em que o lente cathedratico dessa escola Dr. Geraldo da Costa Silveira solicita tres mezes de licença, para tratar de sua saude, que a liença ora requerida só poderá ser concedida mediante apresentação do laudo official de inspecção de saude e que nos casos em que é accedido o simples attestado medico o reconhecimento da firma é indispensavel.

—Solicitaram-se ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro providencias no sentido de serem entregues a

Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, 3º official da Directoria Geral de Estatística, tres caixas e um engradado com bagagem, letreiro Isabel Sayão Lobato (esposa do referido funcionario), vindos do Ceará pelo vapor *Bahia*, entrado a 25 do mez corrente.

Dia 30

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro resolveu approvar os actos de 3 de outubro passado pelos quaes foram designados o porteiro-almoxarife Octavio Verdi Marra para substituir o escripturario durante o seu impedimento, o servente Matheus Evangelista Lara para substituir aquelle e admitido Americo Dias Duarte para desempenhar as funcções de servente;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, em referencia ao seu officio n. 186, de 21 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu approvar os orçamentos na importancia total de 300\$ das ferramentas a serem distribuidas pelos alumnos Guilherme Araujo, Dyonisio Adronico Rego e João Sabino Lobato que, nessa escola, terminaram o curso no anno de 1920.

Dia 31

Solicitaram-se aos directores das Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de Bananal, de Sobral, Oeste de Minas, S. Paulo e Minas, de Goyaz, Votorantim, S. Paulo - Matto Grosso, Melhoramentos Monte Alto, S. Paulo Rio Grande, Sorocabana, Campos do Jordão, Itatibase, São Paulo Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Southern S. Paulo Railway Company Ltd., Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Great Southern Railway Co. Ltd, Cie. des Chemins de Fer Fedéraux de l'Est Brésilien, de Maricá, de Rezende a Bocaina, Araraquara, Jundiceense, The Leopoldina Railway Company, Madeira Mamoré, Railway Company, Central do Brasil, Victoria a Diamantina, Norte do Paraná, Baturité, Viação S. Paulo-Matto Grosso, S. Luiz a Caxias, Thereza Christina, Ramal Dumont, Minas e Viação de Matto Grosso, do Bragança, Caxias a Cajazeiras, do Tocantins, Norte do Brasil, de Nazareth, do Dourado, Bahia e Minas, The State of Bahia S. Western R. Comp., The Brasil North Eastern R. Comp., The Great Western of Brasil R. Comp., L. Therzopolis, Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, Noroeste do Brasil, de Jaboticabal, de Santa Catharina, do Paraná e Viação Ferreira Paraná-Santa Catharina, das Companhias de Navegação Amazon River Navigation Company, Empreza Fluvial Piahyense, de Navegação a vapor do Rio Parnahyba, de Navegação do Maranhão, de Navegação Fluvial a vapor Itajahy-Blumenau, Empreza de Navegação Haepke, Empreza de Navegação Bahiana, Companhia Commercio e Navegação, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira providencias no sentido de serem attendidas, no anno proximo futuro, as requisições de passagens e transportes em geral, que, em objecto de serviço publico, lhes forem feitas pelo Secretario Geral da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, Dr. Delfim Carlos Silva, ou no seu impedimento, por quem suas vezes fizer, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 3 de Janeiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto o «Ponto» suplementar dos contractados deste ministerio, relativo aos mezes de agosto a dezembro do anno proximo findo, para pagamento das gratificações que competem aos referidos contractados (officio n. 1).

Transmitto o «Ponto» suplementar dos contractados deste ministerio, relativo ao mez de dezembro do anno proximo passado para pagamento das gratificações que competem aos referidos contractados (officio n. 2).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio que compete á Sociedade Nacional de Agricultura, no anno passado, tendo a referida Sociedade comprovado perante este ministerio os auxilios recebidos em virtude dos avisos ns. 4.925, de 20 de novembro de 1920 e 80 de 10 de janeiro de 1921 na importancia de 200:000\$000.

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Communico, que o pagamento do auxilio de 10:000\$, que compete ao Colheio «Clemente Caldas», de Nazareth, no Estado da Bahia, e requisitado pelo aviso n. 6.023, de 13 de dezembro do anno proximo findo, deve ser effectado ao director do referido Colheio, Isaias Alves de Almeida.

—Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Solicitando providencias no sentido de serem desançadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 4 fardos de napelão de malha Hamburgo, marca H. B. C. triângulo-1915 Rio de Janeiro ns. 1/4 pesando bruto 1.046 kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Ayr Mondy* consignados á Directoria Geral da Estatística deste ministerio, peço vos digneis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa.

Providenciais no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 461 balas de papel branco para impressão, marca H. B. triângulo-24-Rio de Janeiro ns. 1/461, pesando bruto 83.198 kilos, vindas de Gotemburgo pelo vapor suéco *São Francisco* consignadas á Directoria Geral da Estatística deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria do Serviço de Povimento, no anno proximo findo, na importancia de 403:000\$ (aviso n. 13).

Dia 10

Sr. presidente da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberees em Pernambuco, Recife:

Communico-vos que, para este ministerio poder providenciar sobre o pagamento do auxilio referente ao anno de 1920, que compete ao Lyceu de Artes e Officios desse Es-

tado, torna-se necessario que essa sociedade satisfaça o disposto no art. 44 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, apresentando a esta Secretaria de Estado a prova da natureza do estabelecimento e o relatório dos serviços realizados em 1919 (aviso n. 16).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias:

Uma de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de vencimentos a que fez jus, nos mezes de fevereiro a outubro do anno proximo findo, o trabalhador do Jardim Botânico, Francisco Costa, quando em serviço militar, na importancia de 565\$767 (aviso n. 17);

Alim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de diferença de vencimentos a que fizeram jus, durante todo o mez de dezembro findo, o director de secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, Dr. Vital do Valle Pereira, e o 1 official da mesma directoria, Gustavo de Castro Rebelo, por terem substituído, respectivamente, o director geral e o director de secção daquela directoria, sendo 5^o ao primeiro e 200\$ ao segundo dos citados funcionarios (officio n. 20).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, n. 3.456, na importancia de 1:200\$, de que é credor o Sr. Gustavo de Oliveira Ramos, e que veio devolvido com o vosso aviso n. 156, de 16 de dezembro do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que a exigencia da circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906, se acha cumprida como se verifica pela informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 21).

Transmittindo o incluso processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.252, na importancia de 480\$, de que é credor o Dr. Custodio da Silva Braga, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja para mediantes concessão de credito á Direcção Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, nos termos da excepção contida no art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 do outubro de 1886 (officio n. 22).

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, solicitando providencias no sentido de ser desançada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa sem numero, vinda como encomenda, da Alemanha, consignada a este ministerio, e peço vos digneis mandar que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa;

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem desançadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, seis caixas contendo cartões para machinas tabuladoras, destinados a anotação do pesenseamento, pesando bruto 380 kilos, marca «Directoria Geral de Estatística—Ministerio da Agricultura—Rio de Janeiro—Brasil Ns 1/6», vindas de Nova York pelo vapor *Huron*, consignadas á referida directoria, vertente a este ministerio, e peço vos digneis mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.251, na importancia de 2:650\$, de que é credor Luiz Januzzi, proprietario da revista *Industria e Commercio*, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos

termos do § 2^o do art. 31 da lei n. 490, de 15 de novembro de 1897.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.676, de 23 de novembro ultimo, communico-vos que da folha de diarias de pessoal tecnico desse Serviço, relativo ao mez de outubro do anno passado, foram glossadas as importancias de 90\$ e de 184\$, correspondentes ás diarias do professor ambulante Arthur da Cunha Barros e do auxiliar tecnico Ulysses de Souza Pezerra, por não constar do «Ponto» do referido mez de outubro a observação de terem estado os mesmos funcionarios em serviço externo.

Outrosim, communico-vos que não só nessa folha como nas anteriores foram glossadas as diarias a que fez jus o contractado Charles Correia, visto correr a despesa respectiva por conta da verba 2^a—Pessoal contratado—do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 23).

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o chefe, contractado, da Estação Experimental de Avicultura, em Dendador, Feliciano Ferreira de Moraes, por ter estado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, representando o Governo na Exposição de Avicultura, na importancia de 522\$000 (aviso n. 24).

De que no Thesouro Nacional, seja paga a conta de A. A. de Queiroz, proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno passado, para o qual houve a arrecadação de que trata o art. 170 da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 4:515\$000.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.239 na importancia de 90\$, de são credores Silva Santos & Comp., rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2^o do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Transmittindo, para os fins indicados no decreto n. 4.141, de 6 de outubro de 1920 o processo enviado a esta Secretaria de Estado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, n. 28, de 26 de maio do anno proximo findo, e relativo ao pagamento da gratificação addicional a que deixam de receber nos annos de 1913 e 1914, o inspector agricola do 1^o districto, Manoel P. da Silva Guimarães.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja paga a folha do auxiliar extramunerario do Serviço Geologico e Mineralogico Sylvio Pessoa, suplementar á folha do pessoal extramunerario do mesmo serviço, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado, na importancia de 510\$000.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 167 de 25 de maio do anno findo, remetto-vos o parecer do consultor juridico deste ministerio, com o qual está de accordo o Sr. ministro, sobre o direito dos funcionarios do Observatorio Nacional, Lauro Gonçalves Paiva e Guilherme D. Condia, nos favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicitando providencias no sentido de serem impressos nessa repartição 1.000 exemplares das tabellas explicativas para o

actual exercicio, conforme os originaes que vos serão apresentados pelo 1º official desta directoria geral; Venancio de Figueiredo Neiva, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de pagamento na importancia de 20:000\$ de que é credora a Escola Pratica de S. Gabriel, no Rio Negro, no Estado do Amazonas, proveniente do auxilio concedido á mesma escola em 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja o mesmo pagamento feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministerio de 15 de junho do anno proximo passado (aviso n. 41).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso n. 3.923, de 2 de setembro ultimo, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a entregar ao funcionario do Aprendizado Agrícola de S. Francisco, naquelle Estado, que for designado pelo director do referido aprendizado, as immoventas correspondentes ás folhas mensaes que tem de ser pagas aos funcionarios titulados, alumnos e empregados assalariados do estabelecimento em q. estão, deverão o responsavel prestar as necessarias contas, de accordo com a legislação em vigor (aviso n. 42).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e por intermedio da Collegatoria Federal do Rosario, no mesmo Estado seja paga a inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador João Bomfigli, por ter construido um banheiro caritativo em sua fazenda de criação Casa Branca, no anno passado, na importancia de 500\$000 (aviso n. 43).

Afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, o credito na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento de alugueis do predio onde funciona a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral.

Afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, o credito na importancia de 2:500\$, para attender a despesas effectuadas no anno proximo nasendo pela Delegacia Regional do Serviço de Alcool naquelle Estado.

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Augusto Matta, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informaçoes, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na importancia de 1:000\$000.

Requerimento despachado

Dia 17 de Janeiro de 1922

Meanda Curty & Comp., pedindo o pagamento de 7:000\$, a que se julga com direito. — Indeferido (decreto n. 6.563—1921).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 5 — Sessão ordinaria, em 16 de Janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores

Passos Miranda, Thompson Flores e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.572, de 31 de dezembro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.423 e 15.212, de 28 do mesmo mez, que abre o credito de 7:780\$ para pagamento de publicações feitas no *Jornal do Commercio* de Porto Alegre. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Cecilia Muller Costa e outros:

Idem mediante reversão, a Roberto e outras, filhos de Antonio Duboux.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.877, de 7 de dezembro ultimo, concedendo o adiantamento de 68:000\$ ao chefe da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, general Antonio de Albuquerque Souza, para despesas da mesma commissão. — Ordenou-se o registro como adiantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 249, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.225, de 31 do mesmo mez, que abre o credito especial de 4:591\$130, para pagamento a Olympio Coutinho. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Perciliana da Conceição Lima e outras:

De meio soldo a D. Anna de Barros Pereira;

Idem a D. Angellina Broxado Chaves.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1, de 6 de Janeiro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia da modificação do contracto da Companhia Parahyba de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, para instalação de usinas de beneficiamento do algodão no Estado da Parahyba. — O Tribunal recusou registro ao contracto por não existir autorização legislativa que o permita, não sendo possível a modificação do contracto de 22 de março de 1921, de cuja execução ficou dependendo a entrega do emprestimo de 250:000\$, constante do mesmo contracto, sem anterior reuza do Congresso.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Arthur Maciel Aranha;

De montepio civil a D. Amelia Augusta do Nascimento Campos;

Idem a Claudionor, filho de Alfredo Aristides de Menezes;

De elevação de pensão a D. Maria Januaria de Miranda e Silva.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 97, de 21 de dezembro ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao credito especial de 12:040\$, aberto pelo decreto n. 15.010, de 21 de setembro ultimo, para pagamento de despesas com o tratamento do 1º tenente Mario Barbedo. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Octilio e outros, filho,

de Olympio Alexandre Mercedes de Oliveira;

Idem a D. Francisca das Neves Mendes e outros;

Idem a D. Maria Miguel.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1, de 6 do corrente mez, com a cópia de accordo prorrogando por tres annos o prazo para construção do ramal de Usanza celebrado em 30 de dezembro ultimo, de accordo com o decreto n. 15.122, de 18 de novembro de 1921. — Convertem-se em diligencia o julgamento afim de q. e o Corro Instructivo informe com urgencia sobre o termo de accordo, tendo em vista o termo de accordo decorrente do decreto n. 14.671, a que o tribunal recusou registro, juntando a este o respectivo processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Elisa Francisca Rosa da Fonseca;

Idem mediante reversão, a D. Elvira Moreira Maia.

Foram julgadas legais as concessões.

De aposentadoria a Francisco Placido de Mello Paes Lemos. — Foi julgada illegal a concessão, por ter sido fixado vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.316, de 30 de dezembro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.432 e 15.222, de 29 do mesmo mez, que abre o credito de 1:358\$ para cobrir a differença do pagamento de gratificações adicionais a professores do Instituto de Surdos Mudos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Esmeraldina de Oliveira Lima.

De meio-soldo a D. Luiza Leonoldina Pessoa Reis;

Idem a D. Maria da Conceição Dias de Souza;

De aposentadoria a Agostinho Francisco de Almeida;

De montepio e meio-soldo a D. Julia Lemelle Machado e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Finalmente, no tribunal foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias devidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 3:000\$, pelo thesoureiro da Escola de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Silva;

De 25:000\$, pela Escola Polytechnica da Bahia, anuversão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

Nota — O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 16 do corrente, julgou 30 processos, sendo:

Creditos.....	4
Pensões.....	17
Adiantamentos.....	1
Aposentadorias.....	2
Contratos.....	3
Comprovações.....	2

Total..... 29

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de Janeiro de 1922

Offícios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 115 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministério ns. 1 e 2, de 12 e 14 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 15.251 e 15.259, dos dias 5 e 7, que abrem os créditos especiaes de 12:600\$ papel e 4:162\$963 ouro, para pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago e capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça, e de 15:833\$, papel, para pagamento de vencimentos aos ministros plenipotenciarios Dario Galvão e Hippolyto Alves de Araujo e ao ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, estes em disponibilidade, resolveu, nas sessões de Camaras Reunidas e 1ª Camara hoje realizadas, ordenar o registro dos referidos créditos e consequente distribuição dos mesmos ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 117 — Comunico a V. Ex. que reassumio hoje o exercicio de seu cargo o Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldino Cardoso e Mello, cessando, assim, a substituição em que V. Ex. se achava por motivo de férias do mesmo Sr. ministro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 19 de Janeiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 114 — Transmittindo-vos as sete inclusas cópias dos decretos ns. 15.207, 15.222, 15.200, 15.221, 15.176, 15.214 e 15.212, de 28, 29, 27 e 14 de dezembro proximo findo, que abrem, aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Vição e Obras Publicas, Guerra e Agricultura, Industria e Commercio, os créditos de réis 48:774\$461, 1:358\$, 3.795:000\$, em annuities, 5.494:359\$866, 8:592\$473, 36:533\$500 e 7:780\$, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas de 13 e 16 do corrente, ordenou o registro dos referidos créditos.

N. 116 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos ns. 15.251 e 15.259, de 5 e 7 deste mez, que abrem, ao Ministerio das Relações Exteriores, os créditos especiaes de 12:600\$, papel, e de 4:162\$963, ouro, para pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago e ao capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça, e o de 15:833\$, papel, para pagamento do vencimentos aos ministros plenipotenciarios Dario Galvão e Hippolyto Alves de Araujo e ao ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, estes em disponibilidade, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de Camaras Reunidas e Primeira Camara hoje realizadas, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministério ns. 1 e 2, dos dias 12 e 14, ordenou o registro dos referidos créditos e consequente distribuição dos mesmos ao Thesouro Nacional.

N. 118 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao officio n. 2.811, de 20 de dezembro ultimo, em que a extincta Procuradoria Geral

da Fazenda Publica solicita informações si já foram tomadas as contas do Francisco Antonio Saralva, ex-thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que as contas desse responsável estão sendo tomadas, mas não ultimadas, visto exigirem a incorporação de outras peças indispensaveis ao exame a que estão sendo submettidas.

—Sr. inspector da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 119 — Transmittio-vos, afim de que seja entregue ao responsável, a inclusa provisão de quitação n. 305, de 18 de junho do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de José Machado de Almeida Junior, encarregado do Posto Fiscal de Machoeira, nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios assobrados á rua Affonso Ferreira ns. 33 e 40 e terreno á mesma rua sem numero, junto ao predio n. 38, pertencentes ao espolio do finado Alvaro Groult Vianna de Lima, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno da Carvalho, pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça vierem, ou delle noticia tiverem, que, findo o dito prazo ou no dia 3 de fevereiro proximo, ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os imoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Alvaro Groult Vianna de Lima, os quaes são os seguintes: predio assobrado á rua Affonso Ferreira numero 38, do feitiço de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, construido de pedra, cal e tijolos e parede por um lado de meiação com o predio n. 40. Ao lado tem duas portas e duas janellas que dão para um terraço ladrilhado e descoberto com tres degraus do cantaria. As portadas são de madeiras e a cobertura é de telhas francezas. Mede 4m.20 c. por 13m.30 c., no corpo principal e no puxado da mesma construção com 2m.40 c. de comprimento por 3m.30 c. de largura. O predio divide-se em duas salas, dois quartos e corredor, forrados e assalhados e cozinha ladrilhada. No terreno tem meia agua de frontal e horto de telhas francezas, onde tem V. C., banheiro e tanque. O terreno que é fechado na frente por gradil e portão de ferro, lados e fundos por muro e folhas de zinco, mede de frente 5m.50 c. por 50 de fundos. O predio está em bom estado de conservação. Avaliado em 10:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 9:000\$000. Predio assobrado, á rua Affonso Ferreira n. 40, em tudo igual ao primeiro. Avaliado em 10:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 9:000\$000. Terreno á rua Affonso Ferreira sem numero, jun-

to do predio n. 38, tendo de frente 17m.70 c. por 50 metros de fundos, cercado na frente e fundos por folhas de zinco e dos lados, parte por muro e parte por zinco. Neste terreno existem varias arvores fructíferas. Avaliado em 5:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 4:500\$000. Importa a presente avaliação em 22:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado o Dr. curador de Orphãos. A praça é feita com dinheiro á vista ou fiador por tres dias, correndo as despesas da praça e a laudemio, si a elle estiverem sujeitos os immoveis, por conta do comprador. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1922. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. Rio, 19 de janeiro de 1922. — Augusto Bizzerra Cavalcanti. (420)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faço saber que por este juizo se processam uns autos de acção de despeito, entre partes, A., Olympia Aranha de Azevedo; R., Alvaro Peixoto de Azevedo, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital: Diz Olympia Aranha de Azevedo, que, tendo justos motivos para se desquitar do seu marido Alvaro Peixoto de Azevedo, fundada nos ns. III e IV do artigo 347, do Código Civil, cujo libello apresentarei oportunamente, quer citas o dito supplicado para, na primeira audiência que se seguir a sua citação, vir fallar nos termos da presente acção ordinaria. E, porque o réo se encontra ausente e em lugar incerto e não sabido, requer se digno V. Ex. ordenar que, justificado o allegado, se publique editaes chamando o supplicado para assietir á propositura da acção e apresentar a defesa que tiver, marcando V. Ex. o prazo necessario. Assim, es-pere deferimento. Rio de Janeiro, dez de novembro de 1921. — Agnes Tocag de Vasconcellos. (Sillado legalmente). De ... D. A. proceda-se á justificação designando o escrivão. Rio, 11 de novembro de 1921. Distribuição. Distribuida em 11 de novembro de 1921, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Mauro P. de Oliveira. Designação: Para o dia 18 do corrente, ás 12 horas. Rio, 11 de novembro de 1921. O escrivão interino, José Lisboa. E, tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nellei proferi a sentença do teor seguinte. Vistos, etc. Juizo por sentença a presente justificação para que produz os efeitos de direito, e como tendo provado a ausencia de Alvaro Peixoto de Azevedo, marido da justificante, em lugar incerto fóra desta capital, determine-se o mesmo editalmente citado, affixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas de causa. Rio, 16 de de-

zembro de 1921. — **Auto Fortes.** Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por oitado Alvaro Peireto de Azevedo, para, na primeira audiência deste juízo, depois de findo o referido prazo, vir assistir á proposição de uma acção de desquite que será proposta pela sua mulher Olympia Aranha de Azevedo e acompanhá-la até final sentença, sob pena de correr a sua revelia. O supplicado ficará sciende de que as audiencias deste juízo se realizam ás segundas e quinta-feiras, ás tres horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Para constar se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — **Auto Fortes.** Rio, 21 de dezembro de 1921. — **José da Silva Lisboa.** (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 21 de dezembro de 1921. — O escrivão, interino, **José da Silva Lisboa.** (432)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 435, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vieram qua a requerimento de Alfredo & Henriques devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., por sentença deste juizo de 13 de janeiro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 14 de outubro de 1921, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — **Antonio Paulino da Silva.** — Confere. **José Candido de Barros,** escrivão. (430)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Agostinho Esteves dos Reis

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Agostinho Esteves dos Reis, á Avenida Amaro Cabalcanti n. 419, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

vierem que a requerimento de Victor Costa, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Agostinho Esteves dos Reis, por sentença deste juizo de 20 de dezembro de 1921, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de outubro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Victor Costa, residente á avenida Suburbana n. 3.090, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de janeiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — **Antonio Paulino da Silva.** — Confere. **José Candido de Barros,** escrivão. (420)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens (moveis, utensilios e mercadorias), penhorados no Executivo que Alberto de Castro Amorim move contra Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo por promissorias em que é exequente Alberto de Castro Amorim e executados Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, nos quais foram penhorados, avaliados e serão levados á 1ª praça, pelo porteiro dos auditores, de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, neste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente mez e anno, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alberto de Castro Amorim a Antonio Joaquim da Silva e J. Silva & Mattos, na forma abaixo: moveis e utensilios todos com bastante uso e mercadorias que se acham á rua Domingos Lopes n. 273 (Madureira). Uma armação de pinho de Riga, envidraçada, que se acha desmontada, 170\$; uma armação pequena de pinho branco, com pequeno armario, na parte baixa e porta de tela. 30\$; um jogo de prateleiras para garrafas em parte desmontadas, 25\$; uma côpa de madeira e marmore, com torneira e pia desmontada, 80\$; uma balança para balcão «Conteville», para 30 kilos e jogos de pesos de metal, 100\$; uma balança para 200 kilos, que se acha em concerto, 70\$; um balcão de pinho de Riga, em tres corpos, sendo um em curva, 220\$; dous depositos (caixões) de pinho com oito divisões, para generos, cada um, sendo alguns forrados de zinco, 300\$; um garrafão para deposito de toucinho, 5\$; uma pipa com canteiro, 25\$; um deposito, de pinho de Riga, para massas, com seis gavetas e portas de vidro, 60\$; uma pequena di-

visão de madeira e tela para escriptorio, em mão estano, 4\$; dous depositos (latas com torneiras) para kerozene o oleo 5\$; um cetro de ferro americano com uma porta, n. 1.622, 450\$; 18 latas de cruzwaldina, 18\$; uma lata de massa de tomate com quatro kilos, 3\$; 108 latas de massa de tomate, pequenas, 30\$; 10 latas de leite marca moça, 12\$; 25 caixas de polvilho, sortidas, 10\$; 23 garrafas de agua sanitaria, 4\$; 10 latas de azeite marca Affonso XIII, 40\$; tres latas de oleo para luz marca fama, 2\$; 300 garrafas e muitos litros vasillos, 30\$; quatro vidros de oleo de ricino, 1\$; 47 garrafas de vinho do Rio Grande, 32\$; 90 garrafas de vinho do Porto nacional, 72\$; 10 saccos de favello, 40\$; dous caixas com 60 kilos de sabão, 4\$; nove cordas de machina, 3\$600; 50 chapéus de palha, 15\$; um lote de caixas vasillos, 4\$; 53 páos de tijolina em pó, 5\$; sete vassouras de piassaba (Calle), 3\$; seis ditos pequenas, 1\$800; sete kilos de fuba grosso, 1\$400; seis litros de fernet nacional, 15\$; quatro garrafas de laranja, 4\$; cinco garrafas de xaropes nacionaes, 5\$; um litro de vermouth, 2\$500; um litro de vermouth, 2\$500; 17 caixas de lamparinas, 1\$700; sete latas de pomadas para calçado, \$700; 50 pacotes e latinhas de pimenta do reino, 5\$; cinco maços de palitos, 1\$; duas garrafas de mel de abelhas, 2\$400; um lote de latas vasillos (30 latas), 3\$; um estrado de madeira (cercado), 2\$; uma peneira de arame, 2\$; sete latas pequenas de sardinha, 4\$200; cinco latas de azeitonas, 7\$500; oito pacotes de cerealina (maios pacotes), 3\$200; 10 pacotes de polvilho (Remy), 1\$200; 700 saccos de papel, diversos tamanhos, 15\$; 10 litros de paraf, 10\$; 12 garrafas de vinho do Porto Barril, 12\$; seis garrafas de vinagre 1\$800; tres saccos de farinha, 36\$; um sacco de arroz, 40\$; uma manta de toucinho (nove kilos), em mão estano 4\$500; uma machina registradora «National», n. 1.633.493 — 716; 500\$000. Somma total, 2:607\$000. Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, sciendes de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, subscrevo no immediato occassional do escrivão. — **José Antonio de Souza Gomes.** (427)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido, que faz Germano Perrotti, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quantia de 5.000 libras italianas ou Rs. 4.775\$, e apresentarem as impugnacoes ou contestacoes que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de

credito em que é justificante Germano Perroni e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Germano Perroni, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de 5.000 libras italianas em Rs. 1:775\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram este e outros da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (362).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido, que faz João Frizzo, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de libras italianas 6.712,50 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante João Frizzo e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz João Frizzo, afim de ser incluído como credor na dita fallencia pela quantia de libras italianas 6.712,50, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1922. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (360).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Leite, Bicalho & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de Leite Bicalho & Comp., que se acham em cartório, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações

poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (326).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Julio Böhm & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario comunica aos credores da concordata de Julio Böhm & Companhia que a assembleia foi adiada para o dia 3 de fevereiro de 1922, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (410)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Adolpho Marchioto, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de libras italianas 14.370, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação e credito em que é justificante Adolpho Marchioto e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Adolpho Marchioto, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de libras 14.370 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (361).

Juízo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Leal de Britto, no executivo por aluguéis que move Affonso Bello, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 21 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da

avaliação de 455\$ os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Affonso Bello, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alfredo Leal de Britto, no executivo por aluguéis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do depositario judicial Maximino Fernandes Rodrigues á rua n. 97, na estação da Fênha, onde os examinámos e avaliámos da forma seguinte: 1 toilette de cor amarella com pedra marmore escura, estylo moderno, 120\$; 1 cama para casal, cor amarella, com estrado de madeira, 60\$; 1 cadeira de balanço, cor amarella, encosto e assento de palhinha, 20\$; 1 mesa para cabeceira, cor escura e marmore branco, 20\$; 1 machina de costura «Singer» feilto de commoda e de n. G. 5.882.826, 150\$; 1 mesa pequena envernizada de preto, com gaveta, 10\$; 1 mesa pequena com gaveta, 5\$; 1 guarda-louças, cor escura, envidraçado e com flores, 70\$000. Total: 455\$000. Rio, 23 de novembro de 1921. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava devidamente sellado.). Quem pois os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar referidos, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou flador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão subscrevi. — *José Linhares.* (147).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente e tal de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á Agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franc e favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencíveis respectivamente, em trinta (30) de novembro, dig. (50) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para edetec pela publicidade e matar nas mãos de

possuidor ilegítimo as ditas promissórias descritas e serem substituídas por documento judicial de idênticas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residência dos emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mandando que, pelo presente, fiquem intimados os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araújo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descritas, ficando também citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor ilegítimo e desconhecido dos títulos em questão, para apresental-os neste Juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legítimo proprietário de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste município, com aval de A. A. de Araújo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencíveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao sup-
plicante; succede que os mesmos títulos se extraviaram em 1 de setembro p. p., quando remetidos para cobrança à Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de eleger pela publicidade e matar nas mãos do possuidor ilegítimo as promissórias descritas, substituindo-as por documento judicial de idênticas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos títulos, é o da residência dos emitentes. (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos títulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extraviado. Saraiva — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar intimar os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araújo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho das cartas registradas, para não paga-

rem as notas promissórias alludidas acima descritas, ficando também citados para, no prazo de tres mezes que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor ilegítimo e desconhecido dos títulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos lugares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarías e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1\$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain, E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subcrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sellos. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

ESTADO DO PARANÁ

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DO PARANÁ

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem e possa interessar, que por parte do José Giorgi me foi feita e apresentada uma petição cujo teor é o seguinte:

Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal na secção do Paraná — Diz José Giorgi, industrial domiciliado em São Paulo, por seu advogado abaixo assignado, o seguinte:

1º, que, por escriptura publica de 23 de agosto de 1909, devidamente transcripta no registro competente (doc. n. 1), adquiriu de Claro Bueno do Amaral e sua mulher, uma gleba de terras contendo 450 alqueires, constituída pela zona carbonífera e destacada do imóvel denominado *Imbaú*, ou *Rio do Peixe*, situado na comarca de Tibagy, deste Estado;

2º, que Claro Bueno do Amaral adquiriu o imóvel supra mencionado mediante um processo de legitimação de posse feita perante o Governo deste Estado, que lhe mandou passar o competente título de dominio directo das terras, de accordo com a legislação em vigor (doc. n. 2);

3º, que, por esse forma, o requerente e senhor e possuidor, ha mais de trinta annos, por si e seu antecessor, da alludida gleba de 450 alqueires de terras, contendo as minas de carvão;

4º, que, dentro desses terrenos, se formou uma povoação denominada *Patrimônio da Figueira*, com a con-

sentimento do seu antecessor, confirmada pelo requerente, que prometteu fazer a respectiva doação do patrimonio, povoação que existe ha mais de vinte annos, attestando a posse do requerente que alli sempre manteve prepostos e empregados;

5º, que as divisas da mencionada gleba de terras, são as seguintes: «Começando na barra do ribeirão da *«Figueira»*, no *«Rio do Peixe»*, seguem por este abaixo em rumo norte até a barra do correço *«Itaverá»*, marco n. 7, dahi seguem rumo oeste em uma extensão de cinco kilometros em recta, confrontando com o Banco Nacional Brasileiro, deste ponto descem rumo sul dous e meio kilometros approximadamente até o marco n. 9, na margem do ribeirão da Figueira, confrontando com Antonio Telles de Proença, deste ponto descem pelo ribeirão da Figueira até sua barra no rio do Peixe, confrontando com Irineu Carneiro e outros;

6º, que, actualmente, são confrontantes da referida gleba de terras:

1º, Banco Nacional Brasileiro, com sede na Capital Federal;

2º, viuva e herdeiros de Antonio Telles Proença, domiciliados no immovél *«Imbaú»* ou *«Rio do Peixe»*, na comarca de Tibagy, neste Estado;

3º, Antonio Molé, domiciliado na Capital Federal;

4º, Companhia Paulista de Minas de Carvão de Pedra e Petroleo, com sede na capital do Estado de S. Paulo;

5º, viuva D. Maria do Carmo, residente em S. Paulo, como successora dos herdeiros de Irineu Rodrigues Carneiro;

6º, outros successores desconhecidos dos primitivos confrontantes.

7º, que, não obstante, os terrenos do requerente terem as delimitações claras acima descritas, acontece que o camzelheiro Antonio da Silva Prado e Dr. Francisco Rodrigues Lavras, ambos domiciliados em S. Paulo, promovem de commun accordo uma divisão neste Juizo, de immovel que denominam *«Rio Branco»*, fundados em títulos de jus in re imprestáveis, tendo localisado a dita divisão nas confrontações dos terrenos do requerente, pois, deram como limites ao immovel dividendo, as vertentes do ribeirão das Pedras, affluente do rio do Peixe que contra-verte com o correço *«Itaverá»* e com o ribeirão da *«Figueira»*; e o agrimensor louvado no processo divisorio, *«escribitando do que fora requerido em Juizo»*, ultrapassou os limites dados ao immovel dividendo, transpoz as divisas das terras do requerente e entrou por ellas a dentro abrin-do picadas e cravando marcos;

8º, que a *«pretexto de garantir o agrimensor em suas funções»*, os promoventes da divisão, obtiveram auxilio da força policial deste Estado e um seu preposto, de nome Nêê Freire, abusando desse auxilio, aproveitou-se da força policial para expulgar os moradores dos terrenos e obrigar os que ali quizessem permanecer a assignar papéis reconhecendo os direitos dos promoventes da divisão sobre os terrenos, tendo com esse procedimento esbulhado o requerente de parte de suas terras (doc. n. 3), mantendo até o presente essa atmosphera de intimidação com auxilio de assaltariados armados. Em vista do exposto, quer o requerente, por meio de uma acção *«in rem revinditorum»* com queiza de turbação e esbulho de posse, aviventar os limites descriptos acima no item quinto

e constituir de novo os que não se encontrarem no sôlo, afim de que quem quer que se julgue com direito aos terrenos *imittrophos*, respeite as divisas dos que pertencem ao requerente, cesse de praticar qualquer acto de turbação de posse e lhe restitua os terrenos indevidamente occupados e o indemnisse dos prejuizos, perdas e damnos que se verificarem e se liquidarem na execução; e assim requer a V. Ex. que se digne de mandar citar todos os confrontantes mencionados no item sexto, inclusive mulheres dos que forem casados, e confrontantes desconhecidos, e bem assim o conselheiro Antonio da Silva Prado e Dr. Francisco Rodrigues Lavras e suas mulheres, os quaes tambem se julgam confrontantes, expedindo-se editaes com o prazo de noventa dias para a citação dos que residam fóra do Estado, em tantas vias quantas sejam necessarias para se affixarem neste juizo e nos da Capital Federal e capital do Estado de São Paulo, mediante requisição que V. Ex. fará na forma da lei e para se publicarem no *Diario Official* deste Estado, do de S. Paulo e da União; expedindo-se tambem precatória ao suppleto do juiz federal na comarca de Tibagy, afim de serem citados os confrontantes que alli residem ou forem encontrados, nomeando V. Ex. um curador *ad litem* para acompanhar a causa por parte dos ausentes e incapazes; sendo as citações para que venham á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas e expirado o prazo dos editaes, ver preposse-lhes a acção, assignar o prazo legal para contestação e na mesma audiencia se louvarem com o requerente em agrimensor e arbitadores que procedam a demarcação, alionando-se reciprocamente as despesas do processo, valendo a citação para todos os seus termos, até final; pena de revelia. Nestes termos, dando á causa, para o effeito da lei, o valor da com contos de réis. P. deferimento. A. esta com a procuração e documentos offerecidos (sobre o respectivo sello). Curitiba, 10 de dezembro de 1921. Por procuração. Antonio Ferreira da Palma. Em cuja petição profere o despacho do teor seguinte: «A Sim. Curador: o Dr. Antonio Jorge Machado Lima. C.-10-XI-921. C. Carvalho. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito os condôminos supra mencionados, residentes no Estado de São Paulo e Capital Federal e os desconhecidos que possam existir, para, findo o dito prazo de 90 dias, na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir, louvarem-se, com o supplicante, em agrimensor, arbitadores e seus supplentes, que procedam a demarcação da referida gleba em questão, e bem assim para se abonarem as respectivas despesas, ficando igualmente citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Outrossim, faço saber aos interessados que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, á hora 13. no predio onde funciona o Forum Federal, sito á rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 15, sobrado, não sendo feriado, porque, então, serão dadas em dias anteriores. E para constar passaram-se, este e mais dous da igual teor para serem affixados no logar do costume, neste Juizo e nos da Capital Federal e no da Seção de São Paulo, extrahindo-se do mesmo edital, tres cópias para serem publicadas nos *Diarios Officiaes* da União, do Estado de São Paulo e no deste Capital,

tudo na forma da lei. Este vai por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo: Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 de dezembro de 1921. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — João Baptista da Costa Carvalho Filho. (Está devidamente sellado, dou fé). — Confere. O escrivão, Raul Plaisant. (399)

NOTICIARIO

A trasladação dos despojos do Estacio de Sá

Realizou-se hontem com grande solemnidade a cerimonia da trasladação dos despojos do fundador da cidade do Rio de Janeiro, do seu tumulo, na igreja de S. Sebastião, situada no morro do Castello, para o convento dos frades Capuchinhos á rua Conde de Bomfim. Muito cedo, já a população desta Capital se movimentava e todos os pontos, mesmo os mais longinquos, para assistir á essa cerimonia, que teve a presença de muitos milhares de habitantes da cidade.

O cortejo organisou-se depois de se ter realizado na praça que fica situada no morro do Castello, uma missa campal, que foi celebrada por D. Sebastião Leme, arcebispo coadjutor do Rio de Janeiro.

Pouco depois das oito horas, o cortejo cívico-religioso se moveu pela avenida Rio Branco, vindo-se em primeiro logar a imagem de S. Sebastião, seguida das representações de todas as ordens religiosas.

As carretas em que eram conduzidos os despojos do Estacio de Sá e o marco da cidade, eram puxadas por praças do Exército e da Marinha de Guerra.

Entre as representações officiaes que assistiram o desfile e acompanharam o cortejo, vimos os Srs. Prefeito do Distrito Federal, acompanhado do seu secretario; capitão Marcolino Fagundes, representando o Sr. Presidente da Republica; ministros de Estado; membros do Senado e da Camara; representantes diplomaticos; ministros do Supremo Tribunal Federal; comissões das Escolas Militar e Naval; do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; comissões de varios tiros de guerra; representações do Club de Engenharia, do Jockey-Club, do Collegio Paula Freitas e de quasi todas as associações; representantes dos Estados e dos respectivos governadores e presidentes; comissões de varios estabelecimentos e de funcionarios de diversas repartições publicas federaes e municipaes; officiaes do Exército, da Armada, da Policia Militar, do Corpo de Bombeiros; representações do commercio, da industria e comissões operarias.

As ruas, por onde transitou o cortejo, viam-se cheias completamente de grande massa popular, assistindo reverentes e respeitavelmente o seu desfile.

As alumnas das escolas publicas, formadas na Avenida Rio Branco, cantaram os hymnos da cidade, á passagem do andor de S. Sebastião; o hymno nacional á passagem da carreta com os despojos do Estacio de Sá, e o hymno

da Bandeira, á passagem da carreta com o marco da cidade.

Forças do Exército, da Marinha e da Policia Militar formaram na Avenida Rio Branco e na rua Conde de Bomfim, para prestarem as honras militares, tendo uma bateria de artilharia dado as salvas regulamentares, bem como a fortaleza de Villegaignon e navios da esquadra surtos no porto.

O cortejo chegou á rua Conde de Bomfim cerca de 13 horas, sempre acompanhado pela enorme massa popular, tendo ali prestado continências as forças do Exército ali postadas para esse fim.

— O Sr. Dr. Castello Branco, director da Imprensa Nacional e *Diario Official*, esteve presente ás ceremonias.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio Rio Negro, o Sr. deputado Carvalho Brito.

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu ante-hontem aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 2:008:852\$730, correspondente á renda arrecadada na semana finda, e, na mesma data, recebeu daquelle Thesouraria Geral, o supplimento de 2:002:132\$071, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aruba*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos: até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaquati*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Descote*, para Puenos Aires, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Itaputy*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacio: aos na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de janeiro de 1922

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de despachos meteorologicos.

Zona centro — Tempo em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem, em toda a região. Choveu hoje, em Muzambinho, Goyaz, São Luiz de Cáceres e Tinguá; em Vassouras, Rezende e Rio d'Ouro. A temperatura mantém-se estavel.

Zona sul — Em todos os Estados desta zona o tempo está bom, tendo hontem, chovido e trovejado em grande parte de São Paulo. A temperatura continua elevada em todo o Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de janeiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Castell (X).....												
Jamuaia.....	759.8	26.0	-1.0	C	0	0	—	B.	32.0	18.0		
Bello Horizonte.....	58.0	25.5	0.0	NE	3	1	—	B.	32.0	19.0		
Theophilo Ottoni ...	60.5	26.0	0.0	C	0	3	—	B. (b.o.manhã.)	34.0	18.0		
Uberaba.....	58.6	25.0	4.0	C	0	8	—	I. (o. manhã.)	30.0	18.0	64.0	C. gr. t. pm.
Caxambú.....	60.9	21.0	-2.0	NNE	2	9	—	I.	29.0	18.0	29.0	C. t. v. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz.....	59.1	24.0	-2.0	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	36.0	18.0	60.0	C. t. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	57.5	24.0	-5.0	S	1	10	—	I. (i. manhã.)	32.0	23.0	5.5	C. pm.
Victoria.....	61.8	27.0	0.0	N	1	2	Tranquillo.	B.	—	25.0	—	R. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	25.0	-0.9	NNE	1	9	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	27.8	23.4	0.4	Ch. t. pm.
Campos.....	60.6	28.0	1.0	E	1	5	—	B.	34.0	21.0	—	R. t. pm.
Friburgo.....	59.8	25.0	-2.0	C	0	7	—	I.	30.0	17.0	—	C. t. pm.
Petropolis.....	64.5	21.5	-4.0	C	0	9	—	I.	26.5	19.0	10.0	C. t. pm.
Rezende.....	60.0	25.0	0.0	C	0	5	—	B. (ch.manhã)	31.0	20.0	13.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.1	26.0	-1.0	C	0	7	Tranquillo.	I.	20.0	21.0	—	Ch. t. pm.
Therzopolis.....	59.0	20.5	-4.5	NNE	1	9	—	I.	27.5	17.0	12.4	C. pm.
S. Paulo.....	60.5	23.0	-1.0	SE	2	7	—	I.	27.5	17.0	0.2	Ch. t. pm.
Santos.....	62.0	25.0	-1.0	C	0	10	Peqs. vagas	I.	20.0	19.0	—	C. pm.
Paranaguá.....	62.5	26.0	-1.0	C	0	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	18.0		
Quarapuava (X),...												
Curityba.....	61.6	20.0	-2.0	NE	2	7	—	B. (c. manhã.)	27.0	15.0		
Florianopolis.....	62.2	24.0	-0.8	C	0	4	Tranquillo.	B.	28.4	24.2		
Lages.....	—	16.6	0.7	NE	3	4	—	B.	—	—	—	
Porto Alegre.....	60.5	23.0	0.0	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	32.0	19.0		
Uruguayana.....	59.0	26.0	-6.0	S	8	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	23.0		
Montevideo.....	58.2	29.0	—	NW	5							
Buenos Ayres.....	57.1	27.0	—	N	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa succa; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento reicrem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
3. Janeiro.....	—	—	—	Tijuca.....	3.0	27.6	22.8
Bangu.....	—	—	—	Gavea.....	3.6	31.3	22.4
Ucherooy.....	0.0	32.4	22.6	Rio Comprido.....	—	20.8	22.7
Engenho de Dentro.....	1.8	32.3	22.4	Corcovado — Temperatura do ar			
Penha.....	0.0	31.8	22.2	20.8. Humidade relativa: 80%			
				Verão: Sul. Torça: 8 m.			

Nota — (X) Não veio telegrama.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, sabbado, 21 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — oral — Alunos numeros 144, 178 205, 222, 565, 668, 673, 676, 677, 678, 684 e 688.

Supplementar ns. 697, 699, 728 e 733

3º anno — Geographia — Oral — Alunos ns. 122, 270, 381, 389, 442, 449, 612, 700, 701, 703, 705 e 715.

Supplementar ns. 63, 542, 569, 579 e 604.

6º anno — Chronographia e Historia do Brasil — Oral — Aluno n. 271.

Aviso — O aluno chamado a exame oral, que não estiver quites até a hora de ter inicio o exame, será considerado reprovado, sendo immediatamente desligado de accordo com o regulamento.

O aluno que faltar a qualquer prova, será considerado reprovado.

As justificações só serão accelltas por motivo de molestia novaada com attestado do medico do estabelecimento desde que a directoria tenha previo conhecimento.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Niterov — Tempo — Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade; trovoadas.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Ventos — Normaes com predominancia dos de sul.

Estado do Rio — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas passando a bom com nebulosidade variavel, salvo nas regiões leste e centro onde continuará bom; trovoadas locais para todo o Estado.

Temperatura — Estavel á noite; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Bom, menos nublado.

Synonse do que tem occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 20) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi instavel com céu nublado á tardinha e encoberto á noite, com chuvas frías, chuviscos e relampagos; o dia foi bom embora o céu se apresentasse por vezes bastante nublado, principalmente nos quadrantes de NW e NE onde se destacavam nuvens typicas de trovoadas. A noite foi quente e relativamente humida e o dia ligeiramente mais fresco. A temperatura maxima foi registrada ás 10 h. 45 m. com 26° 7 e a minima ás 6 h. 10 m. com 22° 9. Os ventos sopraram com fraca intensidade do quadrante NW das 22 ás 2 horas, e do NE das 3 ás 10 h. 45 m., quando cahiu a briza que á tarde foi fresca.

Em todo o paiz até 9 horas do dia 20) — Zona Norte — Devido a deficiencia de despatches meteorologicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem, em toda esta região.

Choveu hoje em Muzambinho, Goyaz, S. Luiz de Cáceres e Tinguá; em Vassouras, Rezende e Rio d'Ouro chuviscou.

A temperatura manteve-se estavel.

Zona Sul — Em todos os Estados desta zona o tempo está bom, tendo hontem chovido e trovejado em grande parte de São Paulo.

A temperatura continúa elevada em todo o sul

Estações de aguas — O tempo continúa bom em Caxambú, Passa Quatro e Araxá, tendo hontem chovido e trovejado nessas localidades.

A temperatura continúa estavel, sendo as seguintes as maximas: 30° 0 em Araxá, 29° 0 em Caxambú e 27° 0 em Passa Quatro.

Não recebemos despacho meteorologico de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36° 5 em Itaperuna e 35° 0 em Goyaz.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 64m/m0 em Uberaba e 60m/m0 em Goyaz.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos; nos demais pontos da costa o mar está tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Joazeiro e Caetitê.

Dados aerologicos — Briza com a velocidade maxima de 9 m.a superficie até 500 m. ronda do a corrente para WNW com a velocidade remanescente até 1.100 m. De ta altura á N 100 m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10 150 m. corrente de NW com a velocidade maxima de 13 m.

Temporales — Foram registrados hontem á tarde, em Uberaba e Goyaz, fortes a naceiros acompanhados de fortes descargas electricas, tendo cahido granizo em Uberaba.

A Directoria do Serviço de Povoamento poz á disposiçao do Sr. desembarcador chefe de Policia do Distrito Federal 10 vagas existentes no patronato agricola Delphin Moreira, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, para serem preenchidas por menores desvalidos de 10 a 22 annos de idade.

Esses menores deverão satisfazer as exigencias dos arts. 40 e 44 do regulamento dos patronatos, isto é, não deverão ser delinquentes e nem soffrer de molestia contagiosa, lesão ou deficiência organica, que os inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural.

Semelhante offerecimento foi feito aos chefes de Policia dos Estados de S. Paulo, Minas e Santa Catharina.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.244

José Domingues de Sá, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, adota, para distinguir vinhos, de seu commercio e exportação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome «J. D. Sá», unico caracteristico da marca. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. Por procuração, Henrique Domingues de Sá (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 26 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(429)

N. 8.245

José Domingues de Sá, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, adota, para distinguir vinhos, de seu commercio e exportação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome «D. Sá», principal caracteristico da marca, dentro de um circulo formado pelas palavras «Vinho Verde Superior. Registrada, entre duas nequeras estrellas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — Por procuração, Henrique Domingues de Sá (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 26 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.245 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(429)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1922.....	4.798.129.423
Renda arrecadada em 20 de janeiro de 1922.....	4.054.439
	4.802.187.474
Em igual periodo de 1921..	4.245.302.971
Diferença para mais em 1922	556.884.503

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 20 de janeiro:	
Em ouro.....	2.460.470
Em papel.....	1.898.080
Total.....	4.358.550
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	2.524.775.708
Em igual periodo de 1921..	3.941.830.057
Diferença a maior em 1921	1.417.054.357

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 a 14 DE JANEIRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$340	\$400	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$400	Idem.
Salutaris.....	34\$100	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu :			
Aguardente :				Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello).....	160\$000	170\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Angra, idem.....	140\$000	150\$000	Idem.	Café :			
De Campos, idem.....	120\$000	130\$000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
Alcool :				Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	190\$000	200\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	130\$000	140\$000	Idem.	Typo 3.....	21\$600	21\$800	Idem.
Alfafa :				Typo 4.....	21\$000	21\$200	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 5.....	20\$400	20\$600	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 6.....	19\$800	20\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 7.....	19\$300	19\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	29\$000	30\$000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	18\$700	18\$900	Idem.
Primeira sorte.....	27\$500	28\$500	Idem.	Typo 9.....	17\$900	18\$100	Idem.
Mediano.....	25\$000	26\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Paulista.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Sergipe — Dorcas.....	"	"	Idem.	Marca Dova.....	—	38\$000	Por barrica.
Sergipe — Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Atlas.....	36\$000	42\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	36\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	48\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	35\$000	36\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	41\$000	43\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	—	5\$000	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	39\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	34\$000	36\$000	Idem.	Especial.....	14\$800	15\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	13\$800	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	12\$000	12\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$300	12\$000	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Sanga.....	25\$000	26\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	11\$000	12\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco crystal.....	\$500	\$540	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo lacto.....	\$430	\$460	Idem.	De 1ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Por sacco c/44 kilos.
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 2ª qualidade.....	30\$500	30\$700	Idem.
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$400	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Mascavo.....	—	\$350	Idem.	De 1ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	30\$500	30\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	29\$500	29\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Pexell.....	125\$000	150\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Feljão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	32\$000	33\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$900	Idem.	Preto regular.....	27\$000	28\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	De cores — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Mantelga.....	50\$000	52\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	44\$000	46\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$650	1\$800	Idem.	Branco.....	32\$000	34\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	36\$000	38\$000	Idem.
				De outras procedencias....	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	23500	36000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	18000	Por pé.
Bom.....	18200	18500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	9900	Idem.
Baixo.....	5700	9000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	5800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	24500	25000	Por 15 kilos.	Cedro.....	220000	260000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	22000	23000	Idem.	Peroba branca.....	190000	240000	Idem.
Comum de 1ª.....	17300	18500	Idem.	Outras qualidades.....	150000	190000	Idem.
Comum de 2ª.....	15500	16500	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	66500	68500	Por lata.
Especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Brillante.....	66500	67500	Idem.
Superior.....	36000	38000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	66500	70000	Idem.
Bom.....	24000	28000	Idem.	deira.....	87500	89500	Idem.
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera..	65500	67500	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	78000	155000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos.
De ceramica.....	21000	265000	Por metro quadrado.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	38500	40000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	45200	45500	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas				Do Rio Grande e fronteira.	Nominal	Nominal	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	35500	35800	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	—	15000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....	—	—	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Milho:				dencias.....	5500	5750	Idem.
Amarelo.....	17500	18500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	17500	17500	Idem.	Francizas.....	880500	900000	Por milheiro.
Mesclado.....	16500	16500	Idem.	Nacionais.....	380500	420500	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toncinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	15300	16350	Por kilo.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	De funheiro.....	25200	25300	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Oleo de caroço de algodão:				Do Rio Grande.....	55000	70000	Por barril.
Nacional.....	—	—	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Virgem.....	—	10000	Por pipa.
Polvilho:				Ve de.....	—	10000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	5550	5700	Por kilo.	Collares.....	—	12000	Idem.
De Porto Alegre.....	5560	5500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	5380	5400	Idem.	Fatos e mantas.....	15500	15500	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	15500	25000	Idem.
Americano.....	—	5800	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
De resina.....	—	300000	Por duzia de couço-	Fatos e mantas.....	15500	15750	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	De Malto Grosso:			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Fatos e mantas.....	15000	15600	Idem.
				Do Interior de Minas, Rio e	15500	15800	Idem.
				S. Paulo.....	—	—	Idem.
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—	—	Idem.
				Refinado de 3ª.....	—	—	Idem.

EDITAIS E AVISOS**Juizo Federal da Segunda Vara**

O Doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o art. 6º, 2ª alinea do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e art. 21 e § 1º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, procedeu à criação das seguintes secções eleitoraes: duas no distrito municipal de S. José, uma em Santa Rita, duas em Santo Antonio, uma em Santa Anna, uma em S. Christovão, uma no Engenho Velho, duas no Andaraí, uma na Tijuca, uma no Engenho Novo, uma em Inhaúma e uma em Irajá, designando os seguintes edificios: Escola Dramatica (Theatro Municipal), para sede da 6ª secção de S. José; agencia da Prefeitura, á rua de S. José, para a 7ª secção do mesmo distrito; agencia da Prefeitura, á rua Marechal Floriano n. 58, para a sede da 8ª secção de Santa Rita; o edificio do Departamento da Saude Publica, á rua do Rezende n. 124, para a sede das secções 9ª e 10ª do Santo Antonio, funcionando esta no andar terreo e aquella no pavimento superior; o Jardim da Infancia, á praça da Republica, para a sede da 11ª secção de Santa Anna; o Museu Nacional (sagão), para a sede da 6ª secção de São Christovão; o edificio da 2ª secção de Prophylaxia, á praça da Bandeira, para sede da 3ª secção de Engenho Velho; o edificio da agencia da Prefeitura, á rua Duque de Caxias n. 43, para a sede da 7ª secção do Andaraí e o da rua Visconde de Itamaraty n. 70 (8ª Delegacia de Saude), para a sede da 8ª secção do mesmo distrito; o edificio da escola publica á rua Pareto (praça Hilda), para a sede da 4ª secção da Tijuca; o edificio da Repartição de Obras Publicas, á rua Lins de Vasconcellos, para sede da 7ª secção do Engenho Novo; o cartorio da 7ª Pretoria Civil, em Cascadura, para a sede da 11ª secção de Inhaúma; o edificio da escola publica á rua da Estação (ala esquerda), para sede da 7ª secção de Irajá; nomear, respectivamente, presidentes os cidadãos Dr. Mario Fonseca, Dr. Victor de Freitas Marks, o 2º suplente da 2ª Pretoria Criminal, Affonso Vizeu, Dr. Raul Pederneiras, Lincoln Godinho, Dr. Placido Barbosa, Dr. Luiz Vossio Brígido, Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, Dr. Julio da Silva Araujo, Dr. José Esparidão de Carvalho, Guilherme Souto, Carlos Leal, Dr. Herbert Moses; para substituir aos titulares de cargos extinctos designou mais o Dr. Didimo Assis Fernandes da Veiga, para presidir a 7ª secção da Lagoa, o coronel Claudio da Rocha Lima para presidir a 2ª secção de Camo Grande e Dr. Elmano Gomes Cardini para presidir a 10ª secção de Sant'Anna. Outrossim fez a distribuição dos novos alçados de accordo com as relações até hoje recebidas dos juizes de alistamento na forma que abaixo se vê: do que para o effecto mandou expedir este edital. E eu Pedro de Sá, escrivão, a quem criei. — *C. da O. H. V.*

Secção unica de Copacabana

Americo Brazilio Silvado (vice-almirante).
Albredo Fontoura Freire de Andrade (vice-almirante).
Benício Montinho da Cunha (capitão-tenente).
Eurico Henrique de Arcanohy.
Eduardo Alves da Silva Porto (Dr.).
Francisco Pereira Brasil.
João Baptista Rodrigues.
José Barbosa de Oliveira.
João de Deus Pereira Cabral.
João Duarte (capitão-tenente).
Mario Whittlesey Tebyricá.
Manoel da Costa Ramos (capitão-tenente).
Mozart Gurgel Valente (Dr.).
Maximo Pereira.
Olympio Saturnino da Silva Pinto (dentor).
Raul de San-Tiago Dantas.
Roberto de Moraes Veiga.
Sebastião Adolpho Carneiro da Foulour.

Nona secção da Gloria

Americo Werneck.
Anysio Henriques de Sá (Dr.).
Alfredo de Sá Baballo.
Antenor Fernandes da Costa.
Americo Pereira da Silva Pinto (Dr.).
Antonio Manoel de Azevedo Caminha.
Armando Vieira.
Alfredo de Castro Witz.
Antonio de Vilhena Seabra.
Antonio Herculano de Souza Banaeira.
Carlos da Oliveira Soares.
Calliano Ernesto da Fonseca Costa.
Cícero Seabra (Dr.).
Domingos Guilherme Braga Torres.
Domingos Martins.
Evandro Santos.
Elviro Carrilho da Fonseca e Silva (Dr.).
Francisco de Mattos.
Fernando Espindola de Mello.
Felippe Daudt d'Oliveira.
Gustavo Rocha.
Gongalo Guimarães.
Hernando de Villemor Amaral.
Isauro Ferreira Brant.
Innocencio Velloso Pederneiras.
Jayme Poggi de Figueiredo (Dr.).
João Augusto de Mattos Pimenta (Dr.).
José Antonio Teixeira da Silva.
José Marques de Azevedo.
João Avelino de Massalhões Padilha.
José Gomes de Souza.
Joaquim Alves da Silva.
João Gaspar Corrêa Meyer.
José Medina Coelho.
Joaquim José Faraiwa Junior (Dr.).
João de Lyra Tavares (Dr.).
João Daudt d'Oliveira.
Lourival dos Santos Vargas.
Mario de Queiroz Lima.
Morello Angelo.
Murillo Pontinha.
Mário Sarmiento de Sá.
Prisco de Sá Oliveira.
Paschoal Sabolleta.
Pedro Americo Werneck.
Pedro Victor de Carvalho.
Pedro da Veiga Grnellas.
Reynaldo Rodrigues Pinheiro.
Raul da Cunha Gomes.
Reginaldo Marques Pardello.
Renato de Lacerda Lago.
Zeferino João Barbosa.

(Continúa)

Ministerio da Fazenda**Alfandega do Rio de Janeiro**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CRIADOS PELO DECRETO NUMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, com o prazo de 30 dias, a inscrição para os candidatos aos logares de guardas, desta alfandega, creados pelo decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escrita, corrente, de portuêz e das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Fara a admissão ao concurso provará o candidato:

1, ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saúde, que verificará si o inspecção do artilhas as exigências previstas nos regulamentos militares;

2, ter de 18 a 40 annos de idade;

3, ter bom comportamento. A prova será feita por qualquer dos meios admittidos em lei;

4, apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio nullo dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921. — *Pedro Torres Leite*, presidente do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Insentoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que fiam descurados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta devendo para dentro do prazo de 15 dias, para providenciarem a rescoita.

Vapor *Nasmith*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Armazem n. 4 — ARP&C: 1 fardo n. 1.140, rôto.

ARP&C: 1 caixa sem numero, replegada e avariada.

AMP: 2 ditas ns. 1.000 e 1.200, idem.

AV&C: 2 ditas ns. 1.069/70 idem.

APP: 1 barrica n. 44 avariada.

AAC: 2 amarrados de louça, idem.

APC: 5 ditas, idem.

ASW—RWC: 1 dito, idem.

AWOC: 1 barril, vasado.

CPC: 2 ditas ns. 49 e 38, avariados.

Chacim: 1 caixa n. 371, replegada e avariada.

C: 1 dita n. 9:393, idem.

Casa Garibaldi: 20 ditas, avariadas.

Casa Claudino: 3 ditas, idem.

Casa Duarte: 6 ditas, idem.

CRI: 1 barril, vasado.

CMC: 1 amarrado de louça, avariado.

CF&C: 1 caixa n. 15, replegada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

FTE: 1 dita n. 5:395, idem.

FC&C: 1 caixa n. 8, replegada e avariada.

FQC: 3 amarrados (louça), avariados.

ICM: 10 caixas, idem.

JOCC: 1 dita n. 40, idem.

KI & Co: 1 dita n. 7, replegadas e avariadas.

MM: 5 ditas, avariadas.
 MOC: 2 amarrados (louça), idem.
 22.682: 1 caixa n. 596, repregada e avariada.
 TE—2 240: 1 dita n. 2.229, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 31 e 2.232, idem.
 7.108: 4 amarrados (louça), idem.
 Idem: 8 peças de louça, idem.
 Rogers: 1 dita n. 6.204, repregada e avariada.
 RWC—COI: 1 dita n. 138, idem, idem.
 R—68: 1 dita n. 2.502, idem, idem.
 RLC: 10 ditas, avariadas.
 JRCC: 6 ditas, idem.
 M—Shole—P: 1 dita n. 44, idem.
 S: 1 dita n. 1.604, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 556, avariada.
 SPC: 8 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 SSC: 5 ditas, idem.
 Sem marca: 1 amarrado (louça), idem.
 RWC—SBC: 1 caixa n. 44, idem.
 Vapor italiano *Ansaldo San Giorgio I*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem n. 7—AHS: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Antunes Corrêa: 1 caixa n. 11.677, idem, idem.
 EM & C: 2 ditas ns. 849 e 881, avariada.
 FSC: 2 ditas ns. 2 e 20, repregada e avariada.
 Armazem n. 7—RHC: 1 caixa n. 13.500, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 fardo n. 2.218, avariada.
 Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 10 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 8—Dr. Alfredo Varella: 1 caixa n. 42 repregada e avariada.
 Vapor nacional *Macapá*, atracado em 9 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 9—AC: 1 caixa n. 129, repregada e avariada.
 EPM: 1 dita n. 128, idem idem.
 LLOPARTYC: 2 pacote sem numero, roto e avariado.
 Idem: 3 ditas ns. 1/3, idem idem.
 Vapor inglês *Orita*, atracado em 11 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 10—AMC—Ao Grão Turco: 1 caixa n. 428, repregada e avariada.
 ADBS: 1 dita n. 50.009/6, avariada.
 B—BO: 1 barrica n. 3.516, repregada e avariada.
 CAF—HWP: caixa n. 2.812, idem idem.
 CRC Cla.: ditas sem numero, avariadas.
 ESC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 EAG: 2 ditas ns. 6.387 e 6.374, idem idem.
 GBC: 1 fardo n. 1, roto.
 H&B: 1 caixa n. 2.367, repregada e avariada.
 J: 1 dita n. 122, idem idem.
 603: 2 ditas ns. 1.183/4, idem idem.
 15: 2 ditas ns. 1.325 e 1.328, idem idem.
 64: 3 ditas ns. 116 e 6.901, idem idem.
 R 21: 1 dita n. 22, idem idem.
 S: 1 dita n. 229, idem idem.
 C—Schül—C: 1 dita n. 286, idem idem.
 VC: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Vapor *Provençe*, atracado em 6 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 16—GC: 1 caixa n. 4.984, repregada e avariada.
 Vapor francês *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem n. 18—AS: 1 engradado n. 1, avariado.
 Armazem n. 18—AF—24.000: 1 sacco n. 221, roto e avariado.
 APO—1.857: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 FHC: 1 dita n. 53, idem idem.

FHMC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 FHC: 1 dita n. 54, avariada.
 FRMC: 1 dita n. 65, idem.
 INDO: 1 sacco sem numero, roto.
 MOC: 2 caixas ns. 32 e 32, avariadas.
 Vapor belga *Belgier*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo A—CMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CRC: 9 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 MC: 5 ditas, idem idem.
 MRP—SV: 6 quintos, vasando.
 VMC: 6 ditas, idem.
 Vapor *Nasmyth*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo A—CRC: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 FCM: 2 ditas, idem idem.
 H—C: 8 ditas, idem idem.
 MPC: 1 dita, idem idem.
 SR&C: 1 dita, idem idem.
 SVC: 1 dita, idem idem.
 TBC: 3 ditas, idem idem.
 Vapor nacional *Macapá*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo A—AIC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 ACC: 34 ditas, idem idem.
 FB: 2 ditas, idem idem.
 PIERE & BELL: 12 ditas, idem idem.
 Idem: 63 ditas, idem idem.
 Idem: 18 ditas, idem idem.
 Vapor francês *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo C—AAC: 2 caixas, repregadas.
 Aerroc: 16 ditas, idem.
 BAC: 10 ditas, idem.
 CRC: 2 ditas, idem.
 CTC: 20 ditas, idem.
 CF: 2 ditas, idem.
 C—M—C: 6 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Canado: 6 ditas, idem.
 Casa Carvalho: 1 dita, idem.
 DFC: 4 ditas, idem.
 DAC: 10 ditas, idem.
 DC: 5 ditas, idem.
 FA: 3 ditas, idem.
 Corte Real: 3 ditas, idem.
 FIC: 7 ditas, idem.
 HMC—1.205: 1 dita, idem.
 HP: 5 ditas, idem.
 LC: 6 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Macedo Junior: 34 ditas, idem.
 OLSC: 3 ditas, idem.
 PBC: 2 ditas, idem.
 VMC: 2 ditas, idem.
 Aerroc: 1 quinto, vasando.
 AAC: 1 decimo, idem.
 CRC: 15 quintos, idem.
 Canado: 5 ditas, idem.
 Armazem externo C—ER: 4 quintos, vasando.
 FSM: 7 ditas, idem.
 FMC: 2 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Granado: 8 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Pereira Lima: 4 ditas, vasando.
 PCC: 3 ditas, idem.
 Porquespa: 4 ditas, idem.
 RFC: 5 ditas, idem.
 RCM: 3 ditas, idem.
 OLSC: 4 ditas, idem.
 Santos Amaro: 9 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—*Bartholomeu da Sd e Souza*, ajudante do inspector

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Séris*, atracado em 7 de janeiro de 1922:

Armazem n. 2—H—C—Brasil: 10 barricas avariadas.
 GFL: 5 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 82 ditas avariadas.
 CFL: 34 ditas idem.
 P—RBM: 45 ditas repregadas e avariadas.
 Idem: 62 ditas avariadas.
 RBC: 4 ditas repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem idem.

S/M: folhas de Flandres a granel, avariadas.

W: 130 amarrados de chapas de ziucco, idem.

W. Knefelli & C.: 1 caixa repregada e avariada.

M—C—F: 43 ditas avariadas.
 1500—RBC: 47 ditas idem.
 Idem: 7 ditas idem.

Vapor inglês *Nasmyth*, atracado em 9 de janeiro de 1922.

Armazem n. 4—Antunes: 16 amarrados torradores, avariados.
 Idem: 2 caixas ns. 11.002/3, idem.

CAF—HWP: 1 dita n. 2.800, repregadas e avariadas.

C: 1 dita n. 148 avariadas.
 B—C &—C: 1 dita n. 140, idem.
 HP—P: 3 ditas diversos numeros, idem.

Armazem n. 4—25: 2 caixas ns. 3.216/17, repregadas e avariadas.

JS—206: 1 ditam. 19, idem.
 PA&C: 2 ditas ns. 3.850 e 3.858, idem.

Rogers: 1 dita n. 6.205, idem.
 R—68: 1 barril n. 2.506, avariado.
 RWC—SBC: 1 caixa n. 27, idem.

RWC—CSAR: 2 ditas ns. 539 e 542, repregadas e avariadas.

S: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 Teive—2.574: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

AAC: 12 amarrados de louça, avariados.
 APC: 10 ditas, idem.

ALTD: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

AMP: 1 dita n. 1.100, idem.
 C&C: 1 dita n. 170, idem.

C&C: 1 dita n. 102, avariada.

CAF—HWP: 1 dita n. 2.801, repregada e avariada.

CG&C: 1 dita sem numero, idem.
 Casa Duarte: 1 dita, avariada.

Fontano: 18 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CF&C: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 fardo n. 984, roto e avariado.
 GB&C: 1 dito n. 2, idem.

H&B: 3 caixas ns. 2.305, 2.364 e 703, repregadas e avariadas.

ICM: 8 ditas, avariadas.

MM: 2 ditas, idem.

JS—205: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

OP: 1 barrica sem numero, repregada.

PC&C: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

Rogers: 1 fardo sem numero, roto e avariado.

RLC: 5 caixas, avariadas.
Armazem n. 4 — S&B: 1 caixa n. 3.861, repregada e avariada.

SFC: 1 dita, idem.
Teive: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

ASM—RWC: 10 amarrados de peça de louça, sem numero, idem.

CMC—RWC: 8 ditos, idem, idem.

Clever: 5 ditos, idem, idem.

CCVE: 3 caixas, diversos numeros, idem, idem.

Casa Garibaldi: 50 ditas, sem numero, idem.

Casa Tavares: 1 dita n. 200, idem.

FGC—RWH: 8 amarrados de peças de louça, sem numero, idem.

JFC—HCH: 4 ditos, idem, idem.

JCM: 3 caixas idem, idem.

JRL: 10 ditas idem, idem.

MSC—RWC: 9 amarrados de peças de louça, idem idem.

MI: 4 ditos idem, idem.

MPI: 4 ditos idem, idem.

MOC: 10 ditos idem, idem.

7.108: 20 peças de louça, idem.

Idem: 9 amarrados de peças de louça, idem, idem.

RLC: 15 ditos idem, idem.

CCCR: 15 ditas idem, idem.

SFR: 1 dita n. 200, idem.

Vapor sucoo *San Francisco*, atracado em 8 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5—SVR: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

SOK: 1 bobina idem avariada.

Sem marca: 1 dita idem.

Swedisk Legation: 1 caixa sem numero, idem.

Mr. Estu Faltia: 1 engradado, idem.

Vapor belga *Belgier*, atracado em 10 de janeiro de 1922:

Armazem n. 6—M&H: 80 barris, diversos numeros, vazando.

Armazem n. 6—CMC: 1 barrica n. 2.254, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.

APC: 1 dita n. 2.221, repregada e avariada.

BTF: 2 fardos ns. 480 e 487, avariados.

Pazar America: 7 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 11 ditas sem numero, avariadas.

CMC: 2 ditas ns. 2.266 e 2.250, repregadas e avariadas.

Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.

F—C—C—&: 1 caixa n. 3.581, repregada e avariada.

Gravo: 3 ditas ns. 24, 25 e 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 28, vasia.

GSC: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.

José Abreu: 2 caixas ns. 3 e 1, idem idem.

LV: 1 dita n. 53.712, idem idem.

OLC: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.

SC: 2 caixas ns. 21 e 535, idem idem.

Vianna: 2 barricas ns. 271/1 e 371/3, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, avariadas.

V—V—V: 2 ditas ns. 210 e 207, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Berd City*, atracado em 10 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7—EMB: 2 caixas ns. 254 e 2, repregadas e avariadas.

Gaz—2.449: 1 dita n. 1.085, idem idem.

Idem—2.426: 1 dita sem numero ou 3.369, idem idem.

PSNC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

R—168.48: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor italiano *Ansaldo San Giorgio I*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7—GFG: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SCIA: 3 saccos idem, rotos e avariados.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Armazem n. 9—BC: 1 caixa n. 1.343, repregada e avariada.

Armazem n. 9—CO: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

JFO: 1 dita n. 1, idem idem.

RHC: 14 ditas com diversos numeros, idem idem.

STG: 1 dita n. 40, idem idem.

SG: 40 pedras de marmore sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Ortta*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem n. 10—ASR: 2 caixas ns. 8.489 e 8.490, repregadas e avariadas.

ACRRC: 1 dita n. 367, idem idem.

AJE: 1 dita n. 332, idem idem.

AQC: 1 dita n. 192, idem idem.

CAF: 1 dita n. 2.811, idem idem.

HWP—C: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

DGC: 9 p. de louça, quebrada.

RWC—EAG: 2 caixas ns. 6.383 e 6.385, repregadas e avariadas.

E. G. Fontes & C: 1 dita sem numero, idem idem.

F. Salathé: 1 pacote n. 386, roto.

EFC: 6 syphões, quebrados.

J: 1 caixa n. 191, repregada e avariada.

MAC—1.093: 21 amarrados de louça, quebrada.

MOC—RWC: 18 ditos, idem.

MBC: 1 caixa n. 5.832, repregada e avariada.

HWBC—4.520: 1 dita n. 1, idem idem.

603: 1 dita n. 1.082, idem idem.

RC: dita n. 192, idem idem.

CC—Schill: 1 dita n. 282, idem idem.

S: 2 ditas ns. 22 e 230, idem idem.

SNC: 1 dita n. 153, idem idem.

SAC: 1 dita n. 14, idem idem.

ATC: 23 p. de louça, quebrada.

UMR: 1 caixa n. 9.724, repregada e avariada.

Vapor allemão *Hilde Herge Stineslo*:

Armazem n. 17—MB—EM: 15 caixas com diversos numeros, avariadas:

Vapor inglez *Arzora*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem n. 17—Pac: 1 caixa n. 9.469, repregada e avariada.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem n. 18—APO: 1 caixa n. 2, avariada.

AP: 1 dita n. 2.763, idem.

AS: 1 engradado n. 2, idem.

APO: 1 caixa n. 3, idem.

AVC: 1 dita n. 320, idem.

ACC: 1 sacco n. 4, roto.

Idem: 1 dito n. 7, idem.

APO: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 362, avariada.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

ACC: 1 sacco n. 9, roto.

CPME: 1 caixa n. 99, avariada.

Idem: 6 ditos com diversos numeros, idem.

EXE: 1 dita n. 1, idem.

EHC: 1 dita n. 56, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

FRMC: 5 ditas com diversos numeros, avariadas, 1 caixa está repregada.

GCC: 1 dita n. 1, avariada.

Henriques: 10 ditas, idem, 1 caixa está repregada.

INDO: 1 fardo sem numero, roto.

Idem: 1 sacco n. 10, idem.

1—R: 1 dita n. 1.325, avariada.

1—R: 1 engradado n. 1.324, idem.

1—R: 1 caixa n. 1.326, repregada e avariada.

1—B: 1 engradado n. 1.323, avariado.

INDO: 2 fardos sem numero, rotos.

JCSC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

JMT: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

MRM: 1 dita n. 7, idem.

MOC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

MG: 2 fardos com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

MOC: 2 ditas n. 37 e 85, idem idem.

NGC: 1 dita n. 3, avariada.

PS: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 9, idem idem.

PAC: 2 ditas ns. 17 e 21, avariadas.

PS: 1 dita n. 10, idem.

Rochedo: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Templario: 1 fardo n. 1, roto e avariado.

Vapor belga *Belgier*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo A—CR ancora C: 9 caixas, repregadas e avariadas.

OLSC: 6 quintos, vasando.

MJC: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo A—W: 1 caixa, repregada e avariada.

A. Teixeira Bastos—A. Capella: 16 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

DFC: 18 ditos, vasando.

DAC: 13 ditos, idem.

VMC: 2 ditos, idem.

SRC: 2 ditos, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C—VMC: 1 quinto vasando.

Pereira Lima: 1 dito idem.

CMC: 1 dito idem.

Aerroc: 2 ditos idem.

AAC: 2 ditos idem.

AAC: 12 ditos idem.

Idem: 1 deimo vasando.

Amarante: 7 quintos idem.

Dias Almeida: 7 ditos idem.

ER: 2 quintos idem.

FSM: 18 ditos idem.

Gonçalves Caldeira: 7 ditos idem.

Marti Pacheco: 2 ditos idem.

Idem: 1 dito vasio.

Macedo Junior: 1 dito vasando.

MRF—SV: 2 ditos idem.

Granado: 15 ditos idem.

OLSC: 6 ditos idem.

PBC: 4 ditos idem.

Idem: 1 decimo idem.

Idem: 1 dito vasio.

RFC: 3 quintos vasando.

Idem: 2 ditos idem.

Santos Amaro: 2 ditos idem.

HP: 9 caixas repregadas.

HMC—1.209: 2 ditas idem.

Idem—1.205: 1 dita idem.

LC: 1 dita idem.

Macedo Junior: 1 dita idem.

PBC: 2 caixas, repregadas.

OLSC: 3 ditas, idem.

TFC: 7 ditas, idem.

H—M—&—C: 2 ditas, idem.

DC: 1 dita, idem.

DAC: 19 ditas, idem.

ELC: 3 ditas, idem.

França: 1 dita, idem.

FIC: 14 ditas, idem.

H: 21 ditas, idem.

BAC: 5 ditas idem.

ALV: 4 ditas, idem.

C—M—G: 7 ditas, idem.
 Cavado: 1 dita, idem.
 AE: 1 dita, idem.
 Caidas: 2 ditas, idem.
 Corte Real: 9 ditas, idem.
 CBVC: 2 ditas, idem.
 CTC: 3 ditas, idem.
 DFC: 5 ditas, idem.
 DC: 15 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINÁRIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarão nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por falduldade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento, até o dia 5 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da vaga de 3º official de secretaria.

O concurso constará de:

- a) portuguez;
- b) arithmetica até proporções inclusive;
- c) redacção official.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, pedindo inscripção, com documentos que provem:

- a) ser brasileiro nato e ter mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;
- b) ter boa conducta;
- c) ser vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer de molestia contagiosa ou incurável;
- e) ser sargento effectivo do Exército ou reservista nos termos da legislação em vigor.

Os candidatos que quizerem outros esclarecimentos devem dirigir-se á secretaria da escola.

Realengo, 6 de janeiro de 1922. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras Pesadas

DEODORO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESTA UNIDADE, DURANTE O ANNO DE 1922, DOS ARTIGOS ABAIXO DECLARADOS.

Do ordem do Sr. capitão commandante da 1ª companhia de metralhadoras pesadas, convido os commerciantes que desejem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, expediente, material de limpeza, material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o anno de 1922 a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 10 horas do dia 25 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços máximos abaixo declarados:

Generos

Arroz agulha, kilo	\$660
Assucar refinado de 1º, kilo	\$680
Azeite doce, litro	\$8400
Bacalhão de caixa, kilo	\$8300
Banha de porco, kilo	\$8600
Batatas, kilo	\$510
Café, kilo	\$8600
Carne verde, kilo	\$8200
Carne de porco, kilo	\$8600
Carne secca, kilo	\$8100
Farinha de mandioca, kilo	\$265
Feijão preto, kilo	\$516
Massa para sopa, kilo	\$980
Manteiga de Minas, kilo	\$8600
Matte em folha, kilo	\$990
Pão de 100 grammas, kilo	\$850
Peixe fresco, kilo	\$8600
Queijo de Minas, kilo	\$8700
Sal, kilo	\$160
Sobre mesa, razão	\$835
Toucinho mineiro, kilo	\$8600
Tempeiros, kilo	\$700
Vinagre branco, kilo	\$360
Verduras, kilo	\$860
Vinho do Rio Grande, litro	\$8200

Forragens

Alfafa, kilo	\$420
Milho, kilo	\$250

Utensilios de rancho

Canequinhas para café, duzia	\$8300
Chicara n. 4, duzia	\$18000
Copos de vidro, duzia	\$8000
Colheres para sopa, duzia	\$28000
Conchas de ferro, uma	\$8100
Coador de matte, um	\$8600
Espumadeira, uma	\$8100
Facas para cozinha, 28500 a.	\$4000
Talheres, duzia	\$28000
Pratos fundos, duzia	\$10000
Pratos razos, duzia	\$10000
Moringue de barro, um	\$800
Travessa de granito, uma	\$8600

Expediente

Barbante, novello	\$500
Borracha Ruby, duzia	\$8000
Colchetes para papel, caixa	\$8300
Canetas, duzia	\$8400
Fita para machina, uma	\$8000
Gomma arabica, vidro	\$8600
Giz, caixa	\$8300
Lapis preto, duzia	\$8000
Papel almaço pautado, bom, resma	\$16000
Papel de linho para machina, caixa	\$108000
Papel carbono, caixa	\$8000
Papel hollandia, caderno	\$8800
Papel para embrulho, caderno	\$8000
Papel para officio, resma	\$30000
Pennas Mallat n. 12, caixa	\$2500

Material de limpeza

Balistol, litro	\$8000
Estopa branca, kilo	\$8600
Potassa, kilo	\$8000
Sabão, kilo	\$8500
Tijolo de arear, um	\$8000
Vassouras de piassava, de 21 fios, duzia	\$128000
Vassouras pequenas, duzia	\$8800

Material de correio e sapataria

Atanagdos, letra A, um	\$80000
Carneira, uma	\$108000
Fio bom, pacote	\$180000
Sovellas, duzia	\$8260

Os artigos serão entregues na intendência desta companhia, no prazo máximo de 48 horas, após o pedido.

Não serão aceitas pelo conselho as propostas que consignarem preços superiores aos do presente edital.

Os proponentes deverão provar, até antes de serem abertas as suas propostas, que pagaram, como negociantes das mercadorias que se propõem fornecer, todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre findo; que são negociantes matriculados na Junta Commercial e que cumpriram o contracto ou ajuste, celebrado com o Governo no caso de já terem sido fornecedores.

Os proponentes deverão fazer uma caução na intendência da companhia, de 10 % do fornecimento provavel, de um semestre.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas uma redução para os preços mais baratos e no caso de igualdade de preços, em duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento.

O concorrente que não se apresentar ou não mandar representante legal por ocasião da apuração das propostas, fica sujeito a esta correr á sua revelia e o que preferido não se apresentar dentro do 15 dias para o assignatura do contracto, perde, além da caução, a idoneidade para outras concorrências durante o prazo de tres annos.

Os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições das instruções publicadas no *Diário Official* de 6 de dezembro de 1918.

Para mais informações os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 11 horas.

Quartel em Deodoro, 14 de janeiro de 1922. — *Nestor Souto d'Oliveira*, 2º tenente secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 2 de fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento de

60.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço máximo	\$46000
10.000 pares de peneiras de sola preta, preço máximo	\$128000
500 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, preço máximo	\$14000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até às 14 horas do dia 28 do corrente.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito em razão de 10 % até o valor de 50:000\$, o de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência.

7.ª O prazo maximo para a entrega dos horseguins e perneiras é de quatro mezes e das botinas, dous mezes sendo a fabricação fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director geral de Intendencia da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propos-

tas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1922. — Major João Freire Lucd. secretario da Commissão Permanente do Compras da Guerra.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. commandante e presidente do Conselho Administrativo do Segundo Regimento de Infantaria, faço publico que ás treze horas do dia vinte e cinco do corrente, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de refeições a officiaes e praças. Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até as quatorze horas do dia vinte e quatro, vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, acompanhado de documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando para firmas commerciaes a apresentação de certidão passada pela Junta Commercial, ou estar constituída legalmente de accordo com os termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

b) ter cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado a importancia de 500\$, (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do ajuste.

As clausulas essenciaes do ajuste serão as seguintes:

Primeira — No fornecimento das refeições e praças se observará o horario que estiver em vigor e tudo quanto prescreverem as tabellas de rações organizadas pelo Conselho Administrativo, inclusive as dietas regulamentares para os doentes em tratamento na enfermaria.

Segunda — Todos os generos serão de primeira qualidade.

Terceira — Os concurrentes discriminarão em suas propostas os preços de cada refeição: café da manhã, almoço, merenda, jantar e extraordinarios, quer para as praças, quer para os officiaes.

Quarta — As refeições para praças, a que se refere a clausula precedente terão a seguinte composição: primeira refeição — chicara grande de café e um pão de triço de cem grammas, com manteiga pela manhã; segunda refeição — almoço com quatro pratos, dous dos quaes de carne verde e m legumes ou batatas um de feijão e outro de arroz, farinha e duas bananas, chicara grande de café e oitenta grammas de pão de triço; terceira refeição — merenda: chicara grande de mate ou café e um pão de cento e vinte grammas com manteiga; quarta refeição — jantar com cinco pratos: um dos quaes de sôna de legumes, massa ou fecula, um de feijão, um de arroz e dous ditos de carne verde cozida, assada ou em bife, duas bananas ou laraujas e chicara pequena de café.

As refeições para os sargentos serão as mesmas que para as praças.

Os sargentos poderão melhorá-las á sua custa.

As refeições para os officiaes constarão do seguinte: café com leite e pão com manteiga, pela manhã; almoço e jantar equal ao das praças, accrescido de um prato de peixe fresco ou gallinha, carne de porco ou camarão e s. bre-mesa de doces com queijo ou fructas; chá, mate ou café, e a noite chá, mate ou café com pão e manteiga.

Quinta — A's segundas-feiras, a carne verde será substituída por peixe fresco e em duas sextas-feiras do mez por bacalhão.

Sexta — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Outras clausulas serão estabelecidas, do accordo com as respectivas partes, no termo de ajuste.

Villa Militar, 13 de janeiro de 1922. — Orianoo de Verney Campello, 1.º tenente-secretario.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do conselho administrativo, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1922, e cujas quantidades serão as que se fize as precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da 1.ª via (\$600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta con-

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, manuscritas ou feitas a máquina a tinta preta, sendo todas estampilhadas e assinadas, sendo as especificações

os preços de cada artigo em algarismo o por extenso, sem emendas, acréscimos, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia 28 do corrente, no máximo, se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commerciante matriculado, documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito a Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre e a Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anónimas apresentar, ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da apresentação da proposta, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo accedido, deixa de assignar o até tres dias depois da notificação do para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo, fica isento do novo deposito e garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar, até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista,

Decima terceira — Não serão acceitos os artigos cujos preços sejam maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima quarta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência, sem que assista ao proponente o direito á reclamação, seja qual for o motivo.

Decima quinta — O Corpo deixa de indicar quantidades para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material de prefixal-as.

Secretariado Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 20 de janeiro de 1922.
— Emygdio Dias Vieira, 2º tenente, secretario.

Grupo n. 2 — Calçado

Quantidade — Especificação dos artigos — Preço

3.000 botinas de bezerro, par. . . 14\$800

Grupo 16 — Chopp

Especificação dos artigos — Preços

Chopp, litro \$980
Gaz carbonico, kilo. 3\$920

Grupo 18 — Gazolina

Especificação dos artigos — Preços

Gazolina, caixa 20\$000

Grupo n. 19 — Carvão

Quantidade — Especificação dos artigos — Preço

10 toneladas, New-Castle, tonelada 142\$000
20 toneladas, Cardiff, tonelada 142\$000
10 toneladas, Forja, tonelada 142\$000
20 toneladas, Coke da Light, tonelada 100\$000

Grupo n. 20 — Leite

Especificação dos artigos — Preços

Leite, litro \$700

Grupo n. 21 — Café

Especificação dos artigos — Preços

Café moído, kilo 1\$500

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO — GRUPOS 9, 11, 12 E 13 — FRUCTAS E LEGUMES, COLCHÕES E ARTIGOS DE COLCHOARIAS, CALÇADOS E ANIMAES PARA LABORATORIOS.

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos nove—Fructas e legumes; onze—Colchões e artigos de colchoarias; doze—Calçados; e treze—Animaes para laboratorios, pertencentes á concorrência publica, annunciada em edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas: João Vidal; Mattos, Pragana & Comp.; José Ignacio Coelho & Comp.; Souza Baptista & Comp.; Ferreira, Souto & Comp.; Luiz Pestana & Comp.; e E. Barros & Comp. E, para cumprimento da clausula decima do

citado edital de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, encerrou-se ás 16 horas do dia 17 de janeiro de mil novecentos e vinte e dous a inscrição dos candidatos á concorrência publica, para fornecimento dos grupos nove, onze, doze e treze ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e dous. E, para constar, eu, Artur Marques Lins de Albuquerque, 3º official, com exercicio na segunda secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade, pelo director interino da segunda secção da mesma directoria Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria de Contabilidade, em dezeseite de janeiro de mil novecentos e vinte e dous.
—Pereira Junior, director geral.—Luiz Augusto Drummond Alves, director de secção, interino.—Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official.

Luiz Pestana & C., negociantes matriculados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e dous, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto a Policia Militar, do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os artigos constantes do grupo 9—Fructas e Legumes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* e sujeita do-se ás condições exigidas, aos preços seguintes, a saber:

Laranjas, uma \$050
Limas, uma \$075
Legumes e temperos, kilo \$770
Gelo, kilo \$150

Rio, 18 de janeiro de 1922.—Luiz Pestana & Comp.

João Vidal, negociante matriculado e estabelecido á rua do Ouvidor n. 87 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente anno:

Grupo n. 11—Colchões e artigos de colchoarias

26 armarios de peroba ou canella de 2.0 de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundo, porta sem vidro e quatro prateleiras, um. . . 180\$000
40.415 kilos de capim para colchão, kilo \$264
180 kilos de crina animal, kilo. . . 7\$300
180 kilos de crina vegetal do Rio Grande, kilo \$700
132 capachos de côco, grandes, de 1m,20x0m,60, um. . . 17\$200
126 capachos de côco, pequenos, um. 7\$000
110 colchões de capim, de 1m,90x0m,90x0m,13 (capa de riscado), um. 9\$490
3.594 colchões de capim, de 1m,70x0m,70x0m,13 (capa de riscado), um. 8\$990
410 colchões de crina vegetal, de 1m,90x0m,90x0m,13 (capa de linho), um. 39\$200
400 colchões de crina vegetal, de 1m,70x0m,70x0m,13, (capa de linho), um. 38\$200

20.500 metros de riscado para colchão, de 0 ^m ,67 de largura, metro.....	14280
234 travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	133500
42 travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0 ^m ,40x0 ^m ,34, um.....	93500
382 travesseiros de capim com capa de riscado, de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	24750
2.677 travesseiros de capim com capa de riscado, de 0 ^m ,40x0 ^m ,34, um.....	24400
12 tapetes de lã para pés de cama, um.....	69300
4 tapetes de lã para sala, um.....	227400
1 bureau de peroba ou canella, de 1 ^m ,50x0 ^m ,70, com oito gavetas, um.....	240000
20 bancos de 2 ^m ,50, um.....	34500
1 duzia de cadeiras, duzia.....	254000
1 cabide, um.....	724000
1 cadeira com mola e gyro, uma.....	104500
1 cadeira com mola e gyro, com assento de madeira, typo americano, uma.....	130400
6 camas articuladas com cobertura, uma.....	79300
150 camas de ferro, esmaltadas, de 1 ^m ,90x0 ^m ,80, com lastro de arame, uma.....	854000
2 guarda roupas, um.....	170000
1 grupo americano, um.....	507000
3 mesas para escripta, uma.....	80000
7 meias commoedas, uma.....	178000
13 kilos de fio para colchoeiro, kilo.....	18400
48 bancos para officina, um.....	18400
30 camas de ferro, uma.....	30000
6 mesas de pinho, uma.....	30000
20 caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.....	40000
5 cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça.....	560
5 idem, porta-chapéus, com pegadores nickelados, um.....	693500
12 cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	22600
2 columnas de peroba ou canella para vaso, uma.....	19350
1 cartonier com esteira, oito gavetas, um.....	197500
1 idem com 16 gavetas, um.....	238000
12 estrados de madeira para debaixo de mesa, um.....	60000
10 estrados de madeira de 1 ^m ,80x0 ^m ,62, um.....	22000
2 grupos com nove peças e encosto de palhinha, um.....	270000
2 grupos com tres peças forrado a panho-couro, um.....	189000
5 mesas de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gaveta e taboa de correr, uma.....	41800
2 relógios de parede, americanos, com pendula, um.....	78000

O proponente sujeita-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1922.—
Por procuração de João Vidal, José Francisco Martins

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos ao Largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1922, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* o seguinte:

Grupo II—Colchões e artigos de colchoaria

26 armario de peroba ou canella de 2 ^m de altura por 1 ^m ,10 de largura e 0 ^m ,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um.....	1794000
40.415 kilos de capim para colchão, kilo.....	1260
180 kilos de crina animal, kilo.....	74500
180 kilos de crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	690
132 capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um.....	174000
126 capachos de côco, pequenos, um.....	64700
110 colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado) um.....	94400
3.594 colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado) um.....	84900
410 colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho, um.....	394000
400 colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho, um.....	374000
20.500 metros de riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	14280
234 travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,80x0,45, um.....	133000
42 travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,40x0,34, um.....	94000
382 travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um.....	24700
2.677 travesseiros de capim, com capa de riscado, 0,40x0,34, um.....	24350
12 tapetes de lã, para pés de cama, um.....	693500
4 tapetes para sala (de lã), um.....	2284000
1 bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um.....	245000
20 bancos de 2 ^m ,50, um.....	34500
1 cadeira, duzia.....	254000
1 cabide de centro, um.....	85000
1 cadeira com mola e gyro uma.....	1054000
1 cadeira com mola e gyro com assento de madeira, typo americano, uma.....	129500
1 cadeira com mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma.....	129500
6 camas articulada com cobertura, uma.....	784000
150. Camas de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma.....	804000
2. Guarda roupas, um.....	168000
1. Grupo americano, um.....	510000
3. Mesas de escripta, uma.....	80000
7. Meia commoda, uma.....	175000
13. Fio para colchoeira, kilo.....	18000
48. Bancos para officina, um.....	20000
30. Camas de ferro, uma.....	38000
6. Mesa de pinho, uma.....	324000
20. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.....	30000
36. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça.....	4900

5. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um.....	694800
12. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	224500
2. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma.....	194200
1. Cartonier com esteira, oito gavetas, um.....	1994000
1. Idem, com 16 gavetas, um.....	2994000
12. Estrados de madeira, para debaixo de mesa, um.....	654000
10. Estrado de madeira de 1,80x0,62, um.....	234000
2. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um.....	2754000
2. Idem com tres peças forrado de panho couro, um.....	1894000
5. Mesas de peroba para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, uma.....	414500
2. Relógios de parede, americano, com pendula, um.....	784500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência, inclusive quantidades, typos etc.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
Souza Baptista & Comp.

Proposta para o grupo II. Colchões e artigos de colchoaria, a saber:

1. Armario de peroba ou canella, de 2m de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras.....	1784000
2. Capim para colchão, kilo.....	1263
3. Crina animal.....	74900
4. Crina vegetal do Rio Grande.....	690
5. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um.....	174800
6. Capachos de côco, pequenos, um.....	64800
7. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	94500
8. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	84900
9. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,13, capa de linho, um.....	393300
10. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,13, capa de linho, um.....	374000
11. Riscado para colchão, de 0,67 de largura, metro.....	14290
12. Travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0,80x0,45, um.....	134200
13. Travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0,40x0,34, um.....	94600
14. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um.....	24780
15. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40x0,34, um.....	24420
16. Tapete de lã para pés de cama, um.....	694000
17. Tapete de lã para sala, um.....	2284000
18. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um.....	2394000
19. Bancos de 2,50, um.....	346000
20. Cadeiras, duzia.....	248400
21. Cabide de centro, um.....	704000
22. Cadeira com mola e gyro, uma.....	1044000
23. Cadeira com mola e gyro, com assento de madeira, typo americano, uma.....	1294000

24. Cadeira com móla e giro, com assento e encosto de palhinha, uma..... 129\$000
25. Cama articulada com cobertura, uma..... 60\$000
26. Cama de ferro esmaltado, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma..... 88\$000
27. Guarda roupas, um..... 170\$000
28. Grupo americano, um..... 500\$000
29. Mesa para escripta de 1,20x0,60, tampo de madeira, uma..... 79\$000
30. Meia namoda, uma..... 179\$000
31. Flo para colchoeiro, kilo..... 18\$500
32. Bancos para oitica, um..... 15\$000
33. Cama de ferro, uma..... 40\$000
34. Mesa de pinho, uma..... 28\$000
35. Caixotes de madeira de uma pollegada com aros de ferro nas extremidades para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico..... 38\$000
36. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça..... 17\$60
37. Idem porta chapéus com pegadores nickelados, um..... 60\$000
38. Cadeiras de peroba ou canella com assento de palhinha, uma..... 21\$000
39. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma..... 19\$000
40. Cartoniére com esteira, oito gavetas, uma..... 195\$000
41. Idem, com 16 gavetas, uma..... 294\$000
42. Estrado de madeira para debaixo de mesa, um..... 55\$000
43. Estrado de madeira de 1,80x0,62, um..... 20\$000
44. Grupo com nove peças, encosto de palhinha, um..... 260\$000
45. Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um..... 188\$000
46. Mesa de peroba para machina de escrever com prateleira, gavetas e taboa de correr, uma..... 41\$000
47. Relogio de parede americano com pendula, um..... 75\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—
Mattos, Pragma & Comp.

E. Barros & Comp., firma commercial, estabelecida nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga ns. 132 e 132 A, com fabrica de calçados denominada «Zenith», propõem fornecer ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os artigos que se seguem:

Grupo 12—Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par..... 18\$950
2. Botinas de couro de vaqueta com elastico, para alumnos, par... 17\$420
3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par..... 16\$930

Declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, publicado no *Diário Official* de 18 de janeiro do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—E. Barros & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Constituição n. 44, propõem vender ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria de Conta-

bilidade, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor o seguinte:

Grupo 12—Calçados

- 300 pares de sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par..... 16\$300
- 300 pares de botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par..... 16\$900
- 4.800 pares de botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par..... 12\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—
José Ignacio Coelho & Comp.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os artigos do grupo 12 (calçados) a que se refere o edital publicado no *Diário Official*, aos preços seguintes:

- Sapatos de couro de vaqueta, para alumnos, par..... 13\$890
- Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par..... 14\$890
- Botinas inteiriças de couro de vaqueta, par..... 12\$460

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as disposições do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.—
Ferreira, Souto & Comp.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabilidade, foram recebidas e abertas ás propostas apresentadas pelos Srs. representantes das firmas Luiz Pestana & Comp., para fornecimento do grupo 9 — fructas e legumes; Mattos, Pragma & Comp., João Vidal e Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo 11 — colchões e artigos de colchoarias; José Ignacio Coelho; Ferreira, Souto & Comp. e E. Barros & Comp., para fornecimento do grupo 12 — calçados, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Para fornecimento do grupo 13 — animaes para laboratorios nenhuma firma se inscreveu na concorrência publica. Depois de abertos os envoltorios e lidas as propostas das referidas firmas, na presença dos interessados foram todas rubricadas pelos representantes dos proponentes e remetidas para o *Diário Official* a fim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3.º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na 2.ª secção da Directoria da Contabilidade, lavrei esta acta que vai assignada pelo director geral da Contabilidade Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo director interino da 2.ª secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria da Contabilidade em 18 de janeiro de 1922.—*João de Oliveira Pereira Junior*, director geral.—*Luiz Augusto Drummond Alves*, director interino da 2.ª secção.—*Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3.º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietários e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas ad são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietários dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instruções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio da sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietários requerer a esta inspectoría a conclusão das obras do esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instruções por parte dos Srs. proprietários permittirá a esta inspectoría attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922.—*Octaviano Felix de Carvalho*, 2.º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 26 do corrente mez, ás 14, 14/20m., e 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios numeros 21 da rua Chile, 22 e 24 da rua do Carmo e 26 da travessa Costa Velho, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietários dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de janeiro de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pela cocheira sita á rua Barão de S. Felix, 140, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Avenida Pedro II 158, sede da 3.ª delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 01.609, expedida para a referida cocheira, findo o qual prazo será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de janeiro de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência (*).

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia trinta (30) de janeiro do corrente anno, até ás 14 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para fornecimentos durante o anno de 1922, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1. Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2. Leite fresco de vacca.
- Grupo 3. Café moido e torrado.
- Grupo 4. Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5. Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitello.
- Grupo 6. Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7. Frutas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo.
- Grupo 8. Capim.
- Grupo 9. Gasolina e kerozene.
- Grupo 10. Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11. Material cirurgico.
- Grupo 12. Carvão mineral.
- Grupo 13. Louças.
- Grupo 14. Lubrificantes estopas e artigos congeneres.
- Grupo 16. Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17. Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18. Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19. Material e objectos de electricidade.
- Grupo 20. Accessorios de automoveis.
- Grupo 21. Fazendas, armario e confecções.
- Grupo 22. Material photographico.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade só se acceptando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, nas listas impressas fornecidas pelo Almoarifado Geral, todas selladas, conjuntamente, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

Tercera — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, com o qual gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta do negociante matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: 1 (aves, ovos, etc.) 4 (pão, farinha de trigo etc.) 5 (carne fresca de vacca etc.) 10 (drogas e productos chimicos) 12 (carvão mineral) 14 (lubrificantes etc.) e 21 (fazendas e confecções). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: 2 (leite fresco de vacca) 3 (café moido etc.) 7 (frutas, temperos etc.) 11 (material cirurgico) 13 (louças) 15 (forragens etc.) 16 (moveis etc.) 17 (tintas etc.) 18 (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: 19 (material e objectos de electricidade) 20 (accessorios de automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo 8 (capim) e 22 (material photographico) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: 6 (generos alimenticios etc.) e 9 (gasolina e kerosene).

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos em que desejem inscrever-se.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor do tal fornecimento, durante um anno.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia trinta do corrente, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no *Diário Official*, que por esta Secretaria Geral for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia vinte e oito de janeiro corrente.

O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou, ainda, serão substituidos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero alimenticio e dietetico.

Decima quarta — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

Decima quinta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

Decima sexta — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sétima — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

O Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, e o Lazareto da Ilha Grande, poderão comprar onde lhes convier os artigos de facil deterioração, como a carne e o leite.

Decima nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigésima — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquella que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

Vigesima segunda — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso, obrigados a completal-a no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Vigesima terceira — A carne fresca de vacca só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Vigesima quarta — Os concorrentes do grupo 21 (fazendas, armazinho e confecções) poderão desde já examinar no Almoxarifado Geral deste Departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada, esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 11 do janeiro de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gallinhas gordas, uma		14.950	38500
2.	Cobaias, uma		174	28500
3.	Coelhos, um		66	88000
4.	Frangos gordos, um		30	28000
5.	Carneiros, um		9	25000
6.	Ovos, dúzia		1.326	18500

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro		74.400	8700

GRUPO 3

Café torrado e moído

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moído, kilo		4.330	18650

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinas de agua e sal, kilo		80	28000
2.	Farinha de trigo, kilo		1.854	18000
3.	Pão, kilo		41.475	8900

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo		42.512	18000
2.	Carne de porco, kilo		20	28000
3.	Fígado, kilo		60	18200

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento		58	98000
2.	Arroz, kilo		19.430	8700
3.	Assucar de 1º, kilo		2.052	8900
4.	Assucar de 2º, kilo		17.960	8800
5.	Azeite doce (Guarany), litro		91	68000
6.	Azeite de soja, lata		90	28200
7.	Alfafa, kilo		90	18500
8.	Alfafa nacional, kilo		31.973	5500
9.	Agua mineral nacional, garrafa		1.284	5900
10.	Araruta, kilo		20	18300

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

11.	Alcool de 36º, litro		2.668	18300
12.	Bacalhão, kilo		740	38000
13.	Banha, kilo		3.140	28100
14.	Batatas, kilo		11.380	8580
15.	Biscuitos Leal Santos, kilo		60	38600
16.	Chocolate em pó, kilo		96	38200
17.	Carne secca, kilo		6.260	28100
18.	Cebolas, kilo		1.000	8800
19.	Chá preto, kilo		42	208000
20.	Cognac genuino francez, garrafa		60	128000
21.	Ervilhas seccas, kilo		470	28300
22.	Ervilhas petit-pois, lata		120	28500
23.	Farinha de mandioca, kilo		5.800	8400
24.	Feijão preto, kilo		8.850	8520
25.	Feijão de cor, kilo		2.020	8600
26.	Farelo, kilo		2.430	8180
27.	Farinha de aveia, kilo		44	28600
28.	Fubá fino, kilo		310	8440
29.	Goiabada, kilo		790	28200
30.	Leite condensado, lata		600	28000
31.	Linguas seccas, dúzia		42	368000
32.	Lombo de porco, kilo		1.130	28000
33.	Louro, kilo		14	58000
34.	Manteiga nacional, kilo		4.445	68500
35.	Maizena, pacote de 250 grammas		835	8700
36.	Marmelada, kilo		2.750	28300
37.	Massa branca, kilo		1.225	18300
38.	Massa amarella, kilo		105	18500
39.	Massa de tomate, kilo		271	28000
40.	Matte, kilo		106	18400
41.	Milho em grão, kilo		102.319	8300
42.	Palitos, pacotes		1.520	8300
43.	Paio, kilo		22	78000
44.	Pimenta da India, kilo		8	28800
45.	Phosphoros, pacotes		430	8700
46.	Sal grosso, kilo		2.090	8160
47.	Sal fino, vidro		51	18700
48.	Sabão virgem, kilo		1.955	8900
49.	Sabão especial, kilo		1.955	18300
50.	Succo de uva Wellisch, 1/2 litro		48	28300
51.	Sagú, kilo		110	15500
52.	Rhum da Jamaica, garrafa		32	128000
53.	Toucinho, kilo		1.120	18500
54.	Tijolo de arear, dúzia		8	88000
55.	Tapioca, kilo		120	18500
56.	Vinogre, litro		1.100	8650
57.	Velas Stearine, pacote		95	28300
58.	Velas grossas para carro, pacote		60	28000
59.	Vinho do Porto, litro		1.140	38100
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa		214	18500

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Dananas, uma		30.000	8028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos		24	68200
3.	Lenha em tócos, tonelada		74	628000
4.	Lenha em achas, metro cubico		1.630	188000
5.	Laranjas, uma		250	8050
6.	Gelo, kilo		20.500	8120
7.	Temperos e verduras, kilo		7.400	8700

GRUPO 8

Capim

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo		328.850	8085

GRUPO 9

Gasolina e kerozene

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gasolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa		3.758	258200
2.	kerozene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa		1.391	28900

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta lista.

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo.....	24	98000
2.	Acido cecodylico 25 grammas.....	100,0	28500
3.	Acido azotico puro, kilo.....	31	85000
4.	Acido borico em pó, kilo.....	54	68000
5.	Acido salicylico, kilo.....	4	388000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....	25	88000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	78000
8.	Acido chlorhydrico do commercio kilo.....	561	38500
9.	Acido phenico puro kilo.....	21	108000
10.	Acido phenico louro commercio, kilo.....	1.200	48000
11.	Acido benzoico, kilo.....	4	808000
12.	Acido lactico, kilo.....	6	408000
13.	Acido picrico, kilo.....	3	758000
14.	Acido citrico, kilo.....	50	158000
15.	Acido tartarico, kilo.....	4	128000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo.....	3	188000
17.	Acido acetico glacial, kilo.....	11	128000
18.	Acetato de sodio, kilo.....	2	208000
19.	Acetona pura, 25 grammas.....	6,500	8450
20.	Agar-agar, gramma.....	10,000	8030
21.	Azur II eosina, gramma.....	50,0	8900
22.	Adalina, tubo.....	12	38500
23.	Aristochina, 25 grammas.....	50,0	208000
24.	Amido puro em pó, kilo.....	44	18800
25.	Assucar de leite, kilo.....	78,500	98000
26.	Alfazema-flores, kilo.....	5	58000
27.	Alumem, kilo.....	23,500	28000
28.	Azul de methyleno, 25 grammas.....	1,800	58000
29.	Aristol, 125 grammas.....	7,250	208000
30.	Arseniato de sodio, 25 grammas.....	0,400	18200
31.	Anozol, kilo.....	18,600	28600
32.	Anti-kamia, 25 grammas.....	50,0	128200
33.	Antipyrina, 250 grammas.....	7,000	138000
34.	Asperina, 25 grammas.....	6,300	18300
35.	Aniz estrellado, kilo.....	9	118000
36.	Aniz em pó, kilo.....	2	208000
37.	Aloes succotrina, kilo.....	1	98000
38.	Alcool absoluto, litro.....	400	38800
39.	Alcool de 40° litro.....	2,612	18500
40.	Alcool methylico, litro.....	7	258000
41.	Ammonia liquida, kilo.....	32	48000
42.	Alcaçuz em pó, kilo.....	1	98500
43.	Aconite raiz, kilo.....	2	138000
44.	Aconite em pó, kilo.....	500,0	98500
45.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro.....	1	98500
46.	Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	2,175	68000
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	1,400	68000
48.	Althéa raiz, kilo.....	1	88000
49.	Althéa pó, kilo.....	1	188000
50.	Alonhuo, vidro.....	3	68000
51.	Aelhona, vidro.....	3	58000
52.	Agua de cal, litro.....	24	28000
53.	Aniodol externo, vidro.....	54	58800
54.	Aniodol interno, vidro.....	96	58500
55.	Arrhenal, 25 grammas.....	3.000	68000
56.	Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	100	58500
57.	Agua louro cereja, litro.....	91	58000
58.	Agua de rosas, litro.....	10	58000
59.	Agua oxygenada, vidro, 250,0.....	2,665	48000
60.	Agua Labarraque, garrafa.....	24	48000
61.	Agua Rubinat, garrafa.....	36	28300
62.	Agua de Viehy, garrafa.....	96	28300
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro.....	48	18500
64.	Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	28500
65.	Agua destillada, litro.....	160	8800
66.	Amp. trivalerina n. 1, caixa.....	30	58000
67.	Amp. piquitina, R. Davis, caixa.....	18	283000

Numero da ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

68.	Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa.....	21	18000
69.	Amp. de agua bi-distillada, amp. 20 cc, uma.....	600	18000
70.	Amp. de soro gelatinoso, 50,0, uma.....	12	28500
71.	Amp. de soro gelatinoso, 150,0, uma.....	12	48000
72.	Amp. de soro gelatinoso, 250,0, uma.....	27	88000
73.	Amp. de soro de arrhenal, caixa.....	403	38000
74.	Amp. de cafeina, caixa.....	114	38500
75.	Amp. de eufentina, C.X 6 a 2 %, caixa.....	628	48500
76.	Amp. de pantopan, C.X 6, caixa.....	144	48500
77.	Amp. de lantol, caixa.....	36	68000
78.	Amp. de nuclearsitol Robin, caixa.....	6	78000
79.	Amp. de chlorhydrato do quinino, 0,25, caixa.....	2.030	48500
80.	Amp. ioduran, caixa.....	6	48800
81.	Amp. adrenalina, caixa.....	120	48800
82.	Amp. cecodylato de sodio, caixa.....	508	38200
83.	Amp. de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa.....	1.565	38300
84.	Amp. de collargol, caixa.....	36	78500
85.	Amp. de electrargol, caixa.....	936	98500
86.	Amp. de strychnina, caixa.....	414	38500
87.	Amp. de azul methyleno 0,5 ou 5 cc, uma.....	1.000	58000
88.	Amp. de ergolina, caixa.....	12	48000
89.	Amp. de bi iodureto de mercurio, caixa.....	10	38500
90.	Amp. de tonikeina, caixa.....	10	68000
91.	Amp. de atropina, caixa.....	50	58000
91.	Amp. de ipeca, caixa.....	36	108000
93.	Amp. de enxofre colloidiase, caixa.....	36	108000
94.	Amp. de soro physiologico 50,0, uma.....	48	28800
95.	Amp. de soro physiologico 150,0, uma.....	90	38800
96.	Amp. de soro physiologico de 250,0, uma.....	90	48800
97.	Amp. de chlorhydrato de morphina, caixa.....	410	38500
98.	Amp. de sparteina, uma.....	84	58000
99.	Amp. de chlorhydrato heroína, uma.....	42	38500
100.	Amp. de neuro soro, uma.....	774	38800
101.	Amp. de lieto-soro, uma.....	72	58800
102.	Amp. de cyte-soro, uma.....	18	128000
103.	Amp. de ether, uma.....	172	38500
104.	Amp. de sulphur hydrargirio, uma.....	20	148000
105.	Amp. de cecodylato ferro, Fraise, uma.....	318	48500
106.	Amp. de cyanamato de sodio, uma.....	18	48000
107.	Amp. de nevrosthenico, Fraisse, uma.....	18	48500
108.	Ampolas de colloidiase do ouro, caixa.....	22	118000
109.	Ampolas de colloidiase de quinino, caixa.....	18	108000
110.	Ampolas de sedol, caixa.....	403	78000
111.	Ampolas de aluetina 1 e 2, caixa.....	592	38800
112.	Ampolas de azetil, caixa.....	12	68000
113.	Ampolas de liodil, caixa.....	12	68000
114.	Ampolas de soro hematogenico, caixa.....	12	48000
115.	Ampolas de haetina, caixa.....	16	128000
116.	Ampolas de novocaina, caixa.....	397	68000
117.	Benzonaphtol, kilo.....	5.500	1208000
118.	Bromo puro, kilo.....	1.500	1908000
119.	Benjoim, kilo.....	5	178000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo.....	63	18800
121.	Bromoformio, 25 grammas.....	575,0	48000
122.	Bromhydrato de quinino, gramma.....	600,0	88000
123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas.....	1.200	58000
124.	Di-phosphato de calcio, kilo.....	5	138000
125.	Bi-odureto de mercurio, 35 grammas.....	150,0	28800
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas.....	50,0	58800
127.	Benzoato de ammonia, kilo.....	14	558000
128.	Benzoato de sodio, kilo.....	68	388000
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas.....	300,0	38500
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas.....	200,0	108000
131.	Balsamo de tolu, kilo.....	18	308000
132.	Balsamo tranquillo, kilo.....	7	88000
133.	Balsamo peruviano, kilo.....	3,500	908000
134.	Balsamo de Bengué, tubo.....	36	38500
135.	Balsamo Fioravante, kilo.....	28	68000
136.	Balsamo do Canadá, kilo.....	2	908000
137.	Balsamo catholico, kilo.....	6	88000
138.	Bi-uroil, vidro.....	12	48200
139.	Bromureto de potassio, kilo.....	20,500	228000
140.	Bromureto de sodio, kilo.....	16	388000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
141.	Bromureto de ammonia, kilo		3	198000	225.	Euquinina, 25,0		50,0	258000
142.	Borato de sodio, kilo		8	38300	226.	Extracto fluido abacateiro, litro		12	187000
143.	Baunilha, fava		20	8900	227.	Extracto fluido 5 raizes, litro		5	187000
144.	Betol, 25 grammas		600,0	68000	228.	Extracto fluido stygma milho, litro		9,500	187000
145.	Benzina, litro		16	38800	229.	Extracto fluido de coca, litro		1	258000
146.	Bryonia (planta), kilo		3	78800	230.	Extracto fluido Dessessart, litro		11	188000
147.	Chloroformio, kilo		28,500	208000	231.	Extracto fluido kola, litro		14,200	168000
148.	Citro-ferro, kilo		90	328000	232.	Extracto fluido lactucaria, litro		500,0	88000
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo		6	38800	233.	Extracto fluido polygala, litro		4,100	558000
150.	Chlorureto de cal, kilo		36	28600	234.	Extracto fluido hammamelis, litro		1	208000
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo		24	238000	235.	Extracto fluido meimendro, litro		3	228000
152.	Colloidio elastico, 250,0		40,000	48200	236.	Extracto fluido alcatrao, litro		2	148000
153.	Cremor de tartaro soluvel, kilo		8	298000	237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro		10	138000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0		25,0	38000	238.	Extracto fluido alcaçuz, litro		17,200	188000
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 3, caixa com 500		536	28600	239.	Extracto fluido ameixas, litro		6,300	188000
156.	Comprimidos biolatyl, tubo		12	78800	240.	Extracto fluido balsamo de tolu, litro		11	228000
157.	Carbolina, kilo		50	18800	241.	Extracto fluido capillara, litro		500,0	188000
158.	Creolina Pearson, kilo		1.224	28800	242.	Extracto fluido cipó cravo, litro		6,500	148000
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas		3.750	38800	243.	Extracto fluido marmello, litro		500	148000
160.	Cacodylate de sodio, 25 grammas		100,0	68000	244.	Extracto fluido drosora, litro		1	358000
161.	Canella em pó, kilo		10	98500	245.	Extracto fluido guaraná, litro		3	328000
162.	Canella em casca, kilo		11	68500	246.	Extracto fluido grindelia, litro		500,0	188000
163.	Carbonato de gayacol, 25 grammas		25,0	68000	247.	Extracto fluido genciana, litro		200,0	138000
164.	Carbonato de magnesia, kilo		33	68800	248.	Extracto fluido quina, litro		11,200	138000
165.	Carbonato de sodio, kilo		13	58800	249.	Extracto gommose opio, 25,0		300,0	108000
166.	Carbonato de potassio puro, kilo		22	158000	250.	Extracto pilular cannabis indica, 25,0		100,0	228000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas		100,0	28500	251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25,0		21,000	38600
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas		38,000	19500	252.	Extracto molle de polygala, 25,0		500,0	78800
169.	Carvão de Belloc, vidro		9	38500	253.	Extracto molle de belladonna, 25,0		775,0	18000
170.	Carbonato de bismutho, kilo		10	858000	254.	Emulsão de Scott, vidro		150	38800
171.	Chloral hidratado, kilo		3.150	368000	255.	Flores peitoracs, kilo		6	158000
172.	Chlerydrato de quinine, 25,0		3,000	78500	256.	Formol liquido, kilo		1.171	108000
173.	Chlorydrato de morphina, 4,0		600,0	78000	257.	Formiato de quinine, 25,0		150,0	118000
174.	Chlorydrato de heroína, 4,0		160,0	108000	258.	Formina, kilo		600,0	958000
175.	Chlorydrato de cocaina, gramma		46,0	28500	259.	Fuchsin, 25,0		3,030	38750
176.	Chlorydrato de amonca, kilo		2	98800	260.	Gayacol, 25,0		510,0	58500
177.	Cascara sagrada em pó, kilo		600,0	108000	261.	Gelose, 25,0		1000,0	8750
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo		22	68000	262.	Glycerina pura, kilo		136	68000
179.	Centoio espigado pulverizado, 25,0		600,0	28100	263.	Guaraná em pó, kilo		3	508000
180.	Chlorydrato de pilocarpina, gramma		50,0	68000	264.	Genciana rasurada, kilo		2	78500
181.	Chlorydrophosphato de calcio, kilo		2	588000	265.	Glensa gluber, gramma		2,500	8700
182.	Chloretyla de Bengué, tubo		134	28500	266.	Glycose, gramma		6,100	8075
183.	Cigarros de stramonio (francez), caixa		12	38100	267.	Gomma arabica em pó, kilo		99	108000
184.	Citrato de cafeina, 25,0		100,0	68000	268.	Glycero phosphat ode sodio, kilo		4,500	508000
185.	Cafeina, 25,0		1,100	68000	269.	Glycero phosphato de calcio, kilo		4,000	508000
186.	Cresoto vegetal Faia, kilo		1,400	308000	270.	Glycero phosphato de ferro, kilo		500,0	788000
187.	Chrysoidina, gramma		510,0	8700	271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro		12	48000
188.	Crystal violeta, gramma		700,0	8700	272.	Gottas bi-iodadas Werneck, vidro		12	48000
189.	Cochonilha, gramma		1,200	8015	273.	Gripposanol, vidro		150	48000
190.	Camphorado de pyramido, 25,0		600,0	218800	274.	Hypophosphato de sodio, kilo		3,500	308000
191.	Capsulas de chaumogrol, vidro		72	38500	275.	Hypophosphito de calcio, vidro		500,0	308000
192.	Capsulas eurethymina de Bethan, lata		82	38900	276.	Hypo-sulphito de sodio, kilo		1,500	28800
193.	Capsulas de ovario-mastina, lata		12	83900	277.	Iethyol, kilo		6,500	588000
194.	Capsulas de lutenia, lata		12	82800	278.	Iodoformio, kilo		8,100	1308000
195.	Comprimidos de atopham, tubo		174	68000	279.	Iodo metallico, kilo		28	1158000
196.	Codaina, gramma		665,0	18500	280.	Iodureto de potassio, kilo		15	958000
197.	Cyanureto de potassio, kilo		50	158000	281.	Iodureto de sodio, kilo		11.400	908000
198.	Calomelanos a vapor, kilo		4,100	328000	282.	Iodureto de calcio, kilo		500,0	788000
199.	Camphora, kilo		7	38000	283.	Iodureto de lithio, 25,0		500,0	28300
200.	Chlorato de potassio, kilo		18	58000	284.	Intracto Valeriana, vidro		18	118000
201.	Collargol, gramma		500,0	13800	285.	Intracto castanheiro da India, vidro		18	78000
202.	Cryogenina Lumiers, 25,0		1,800	108000	286.	Ipeca em pó, kilo		1,250	458000
203.	Citrato de sodio, kilo		6,800	588000	287.	Ipeca em raiz, kilo		2	108000
204.	Del-di-ol, vidro		6	28800	288.	Jalapa em pó, kilo		500,0	258000
205.	Diadermina, kilo		3	308000	289.	Jalapa em raiz, kilo		1	98500
206.	Dionina, gramma		560,0	28500	290.	Kermes mineral, kilo		1	238000
207.	Dermatol, kilo		6,600	1208000	291.	Kolaten, vidro		48	48200
208.	Digitalis pulverizada, gramma		300,0	8030	292.	Kolatoze, vidro		6	48500
209.	Diastase, 25,0		100,0	38000	293.	Kola Stearn, vidro		6	68500
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro		90	58500	294.	Lato phosphato de calcio, kilo		4	388000
211.	Ergotina Boujean, 25,0		710,0	208000	295.	Lanolina, kilo		28	128000
212.	Ergotina Iyon, 25,0		1,960	148000	296.	Licollina, gramma		25,0	8600
213.	Eucalyptol, 25,0		800,0	28400	297.	Licetol Giffoni, vidro		6	48000
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo		34	58500	298.	Livedo de cereveja, vidro		75	38000
215.	Elisir de Garris, litro		6	78500	299.	Linhaca em pó, kilo		35	48500
216.	Essencia de aniz, kilo		3,100	383000	300.	Lycopodium, kilo		30	908000
217.	Essencia de Wintergren, kilo		6,150	388000	301.	Liquido Dakin, meto litro		150	38000
218.	Essencia de hortela, kilo		3,100	108800	302.	Lactobacillina, caixa		3	78000
219.	Essencia de limão, kilo		1,500	1108000	303.	Licor ammoniacal azizado, litro		2	138000
220.	Essencia de terebinthina, litro		24	58800	304.	Licor de Fowler, litro		18	288000
221.	Evonymina, 25,0		25,0	108000	305.	Matigon, vidro		6	58200
222.	Enxofre doado de antimonio, kilo		2	208000	306.	Magnesia fluida qualquer fabricante vidro		0.371	2800
223.	Ether sulphurico, litro		138	48000					
224.	Ether de petroleo, litro		8	08500					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
307.	Magnesia bisurada, vidro.		6	48200	401.	Salicylato de sodio, kilo		13	228000
308.	Magn ia calcinada, kilo		47	188000	402.	Salicylato de magnesia, kilo		560,0	758000
309.	Magnesia hidratada, kilo		2	208000	403.	Salicylato de quinino, 25,0		525,0	83000
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro.		100	28700	404.	Salicylato de naphiol, 25,0		505,0	82000
311.	Malvas, kilo.		12	38000	405.	Salicylato de methyla, 25,0		4.000	14000
312.	Maná communum kilo		22	98000	406.	Selol, kilo		4,250	358000
313.	Manteiga de cacão, kilo.		1	58000	407.	Salopheno, 25,0		1800	118000
314.	Maceila portugueza, kilo		3	138000	408.	Senne (foliolo), kilo		17	58200
315.	Mel de abelhas, kilo.		21	38000	409.	Senne em pó, kilo.		2	208000
316.	Menthol, kilo.		4,300	1908000	410.	Sub-nitrato de bismulho, kilo.		13,500	708000
317.	Mercurio doce, kilo		500,0	388000	411.	Sulfato de aparteina, gramma.		150,0	28000
318.	Monosul-fureto de sodio, kilo.		500,0	388000	412.	Sulfato de strychnina, gramma.		10,0	18300
319.	Mostarda em pó, kilo		38	108000	413.	Sulfato de morphina, gramma.		3,000	18300
320.	Noz de kola, kilo.		6	58000	414.	Sulfato de quinino, 25,0		0,75	68800
321.	Naphtel beta, kilo		36	438000	415.	Sulfato de sodio, kilo.		3	8800
322.	Nitrato de uranio, 25,0		500,0	58000	416.	Sulfato de magnesia 1°, kilo.		2,003	8700
323.	Óleo de amendoas doces, francez, kilo		49	138000	417.	Sulfato de zinco, kilo.		0,500	68500
324.	Óleo de capivara, kilo		1	118000	418.	Sulfurina Langlebert, vidro		36	58200
325.	Óleo de ricino purificado de 1°, kilo.		1,421	28000	419.	Soda caustica, purissima, kilo.		5,300	658000
326.	Óleo de cedro Zeis, gramma.		12,000	18000	420.	Sulfureto de potassio, kilo.		6	108000
327.	Óleo de figado de bacalhão, kilo.		8	108000	421.	Terpina, 25,0		14,450	8800
328.	Opio em pó, 25,0.		1,625	78500	422.	Take diastase, 25,0		350,0	118000
329.	Orthoformio, 25,0.		150,0	108000	423.	Thionina, 25,0		2,000	248000
330.	Oxydo de zinco, kilo		43	78500	424.	Thiccol, 25,0		0,430	58000
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo.		250,0	358000	425.	Talco de Veneza, kilo.		101	18800
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0.		250,0	28000	426.	Tilia (flores), kilo		1,500	78000
334.	Ovulos de ichthyol e belladona, lata.		5	48000	427.	Tannalbina, 25,0		125,0	48500
334.	Oskol (depurativo), vidro		6	38000	428.	Terpinol, 25,0		60,0	28200
335.	Proto oxalato de ferro, kilo.		36	328000	429.	Theobromina, 25,0		4,300	48500
336.	Papaina, 25,0.		25,0	58000	430.	Tamigenc, 25,0.		1,250	68000
337.	Papoulas (flores), kilo		2	188000	431.	Tenino, kilo		11,500	328000
338.	Pepsina solavel, 25,0.		3,400	18500	432.	Thyrogol, 25,0		500,0	758000
339.	Piperasina, 25,0		25,0	208000	433.	Tartrato de ferro e potassio, kilo.		8	458000
340.	Peptona solida, 25,0		9,000	28000	434.	Ulmareno, 25,0		500,0	28800
341.	Pyridina, 25,0		1,000	48000	434.	Urotropina, kilo		6,500	958000
342.	Phosphato tricalcio, kilo		6	148000	435.	Urodonal, vidro		12	88000
343.	Permanganato de potassio, kilo		7,250	258000	436.	Veronal, 25,0		125,0	98000
344.	Peroxido de magnesia, kilo		500,0	808000	437.	Valerianato de amonia, 25,0		375,0	98000
345.	Pastilhas chlorato potassio, kilo		5	58000	438.	Valerianato de amonia, 25,0		25,0	68000
346.	Pastilhas tolu, kilo		3	58000	439.	Vazelina branca, kilo		224	48000
347.	Pastilhas de Valda, lata		39	28200	440.	Vazelina liquida, kilo		24	98000
348.	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.		4	58000	441.	Violeta gerciana, 25,0		2,025	118000
349.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo		18	28500	442.	Xarope iodoformato calcio composto, Silva Araujo, vidro		15	38500
360.	Perolas de ether, vidro		12	38000	443.	Xarope iodo lanico Werneck, vidro.		72	28500
361.	Perolas etheramy valeriana, vidro		12	48000	444.	Xarope Easton nacional, vidro.		12	28800
362.	Phenacetina, 25,0		500,0	28000	445.	Xarope Jafahy, vidro		12	48800
363.	Polygala raiz, kilo		3	718000	446.	Xarope Famel, vidro		36	68800
364.	Pyramidon, 25,0		1,310	68000	447.	Xarope Bromil, vidro		13	28000
365.	Pomada mercurial dupla, kilo.		5	358000	448.	Xarope Jamaica, vidro		152	38000
366.	Pyro-erro-citro-ammoniacal, kilo		500,0	358000	449.	Xilol, vidro		11,500	108000
367.	Protargol, 25,0		70,0	58800					
368.	Phosphato acido de Horsford vidro.		6	68500					
369.	Palafol, vidro		6	108000					
370.	Papeol, caixa		6	118000					
371.	Pilulas Abbade Moss, caixa		12	28500					
372.	Pilulas de Reuter, vidro		12	28300					
373.	Pilulas de Foster, caixa		12	38000					
374.	Pilulas de ocreina Gremy, caixa.		12	118000					
375.	Phosphato de calcio, kilo		3	148000					
376.	Phosphato de sodio, kilo		3	148000					
377.	Pancreatina, 25,0		125,0	48000					
378.	Quina amarella em pó, kilo		2	158000					
379.	Quina vermelha em pó, kilo		6	388000					
380.	Quina amarella em casca, kilo		6	108000					
381.	Quataplasmia Langlebert, pacote		20	38000					
382.	Resorcina, 25,0		1,500	28500					
383.	Rosas rubras, kilo		3	78800					
384.	Rosas brancas, kilo		16	38200					
385.	Sinapismo Rigollot, lata		74	28500					
386.	Solução Adrenalina Clin, vidro		166	108000					
387.	Sabão medicinal em pó, kilo		36	308000					
388.	Sabonetes medicinas, duzia		268	68000					
389.	Sabmonoa (resina), kilo		5,500	908000					
390.	Sabugueiro (flores), kilo		3	68000					
391.	Salipyrina, 25,0		650,0	78000					
392.	Serpentaria, kilo		1	208000					
393.	Sub-acetato de bismulho, kilo		500,0	78000					
394.	Sulfato de ammonia, kilo		6	358000					
395.	Sulfato de cobre puro, kilo		7	78000					
396.	Sulfato de sodio anhydro, kilo		5	108000					
397.	Saponina, 25,0		500,0	68000					
398.	Sacharina, 25,0		250,0	148000					
399.	Sulfato de potassio, kilo		2	158000					
400.	Salicylato de bismulho, kilo		8,500	808000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

anexo 11

Material cirurgico

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abridor de borca nickelado, de rosca, em forma de T, um.		7	168000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doyen», um.		13	38000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um.		12	38000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.		588	68000
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma		127	78500
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cent., uma.		116	98000
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma		351	118000
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma		129	128000
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		110	188000
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		110	348000
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		162	368000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		551	7\$500	65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um		12	27\$000
13.	Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		131	8\$500	66.	Escalpello metallico para anatomia, um		26	3\$000
14.	Agulhas de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		210	10\$000	67.	Escalpello metallico para autopsia, um		36	6\$000
15.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		55	12\$000	68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma.....		12	130\$000
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....		105	11\$000	69.	Estivetes, um		18	8800
17.	Agulhas de prata para punção lombar, uma.....		43	9\$000	70.	Espelho reflector frontal, um.....		16	35\$000
18.	Agulhas para sutura, fundo de mollis, uma.....		10	8450	71.	Espelho reflector electrico, um.....		11	120\$000
19.	Agulhas para microscopia, uma.....		100	18\$000	72.	Fio de prata para suturas, rolo.....		30	5\$000
20.	Agulhas para histologia, uma.....		50	18\$200	73.	Fio de platina, gramma.....		80	20\$000
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma.....		100	9\$000	74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma.....		10	53\$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grammas, kilo.....		785	6\$300	75.	Fundas duplas para hernia crural, uma.....		10	12\$000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grammas, kilo.....		225	6\$000	76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....		40	5\$000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grammas, kilo.....		260	7\$000	77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma.....		10	12\$000
25.	Algodão em pasta, kilo.....		60	4\$500	78.	Fundas para hernia umbelical, uma.....		10	15\$000
26.	Alça de platina, fio grosso e fino, uma.....		26	18\$000	79.	Faca para amputação, uma.....		10	14\$000
27.	Apparelho aspirador do Potatin, um.....		10	79\$000	80.	Faca para autopsia, uma.....		10	14\$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....		5	14\$000	81.	Gaze antiseptica ou hydrophilia 0,65 x 5 e 5", caixa.....		772	4\$000
29.	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um.....		4	315\$000	82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0,65 x 5", caixa.....		111	4\$500
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		80	7\$800	83.	Gaze Seabury simples 5 metros, caixa.....		83	9\$000
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia.....		76	11\$000	84.	Gaze borçada 1 metro, caixa.....		47	1\$000
32.	Ataduras de gaze de 8 a 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		286	9\$000	85.	Gaze phenicada 10 % 0,65 x 5, caixa.....		45	4\$000
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		1.092	5\$000	86.	Gaze salicilada 0,65 x 5, caixa.....		35	4\$000
34.	Bisturis fechantes, Collin, um.....		14	9\$000	87.	Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....		6	13\$500
35.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....		28	7\$800	88.	Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....		6	18\$000
36.	Bisturis Gentile, um.....		25	8\$000	89.	Goteiras de arame para fractura de coxa, uma.....		6	11\$500
37.	Baldes encapados para oxigenio n. 30, um.....		9	54\$000	90.	Irrigador com elevação Stand, um		19	85\$000
38.	Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um.....		42	53\$000	91.	Irrigador Esmarch com tampa completa, para 2 litros, um.....		46	10\$000
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....		30	17\$000	92.	Lanceta Bensaudé, uma.....		22	18\$000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....		50	2\$400	93.	Luvas de borracha, par.....		27	9\$000
41.	Idem, médias, uma.....		30	3\$500	94.	Lavabo com 2 depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um.....		15	220\$000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma.....		20	8\$500	95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e 2 frascos de 10 litros, um.....		14	252\$000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma.....		10	15\$000	96.	Mesa chaise longue para exame clinico, com braceadeira, uma.....		25	148\$000
44.	Curetas pequenas, uma.....		10	2\$550	97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg, e depositos, uma.....		25	315\$000
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.....		10	20\$000	98.	Mesa pequena com 2 prateleiras para instrumentos chirurgicos, uma.....		20	55\$000
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....		21	3\$600	99.	Martello de reflexo Dejerine, um.....		10	18\$000
47.	Canulas de vidro para ferida, uma.....		31	3\$600	100.	Olivas para canulas, q. fabricante, uma.....		60	2\$800
48.	Canulas de vidro para vagina, uma.....		31	3\$600	101.	Oculos de nickel com graduação, um		25	3\$900
49.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma.....		31	2\$200	102.	Oculos de nickel sem graduação, de cor, um.....		24	3\$000
50.	Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....		31	2\$700	103.	Porta agulhas de Pozzi, um.....		31	20\$000
51.	Canula de Whinadam, uma.....		50	6\$800	104.	Pulverizador a frio Richardson, um.....		4	22\$000
52.	Canula de borracha para elyster, uma.....		55	2\$000	105.	Pulverizador a fogo tamanho medio, um.....		4	21\$000
53.	Catgut Leclerc para suturas, sortido, um.....		72	1\$000	106.	Pinceis para iodo, um.....		150	3\$50
54.	Dedeiras de borracha grossas, com protectores, uma.....		36	2\$500	107.	Pinceis para garganta, um.....		150	3\$800
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma.....		30	30\$000	108.	Pinça para larynge Loubet Barbou, uma.....		18	14\$000
56.	Especulo modelo Collin, um.....		40	20\$000	109.	Pinça de dissecação, uma.....		42	3\$000
57.	Especulo para ouvido, jogo de 3, um		41	9\$000	110.	Pinça de Pean hemostatica articulada Collin, uma.....		46	5\$900
58.	Esterilizador de metal n. 1, um.....		8	34\$000	111.	Pinças de torção, uma.....		15	3\$500
59.	Esterilizador de metal n. 2, um.....		7	42\$000	112.	Pinças de Mohr, uma.....		37	1\$500
60.	Esterilizador de metal n. 3, um.....		7	56\$000	113.	Pinças de Debrand, uma.....		27	5\$000
61.	Esthetoscopio bj-auricular, um.....		12	22\$500	114.	Pinças de dente de rato, uma.....		43	3\$000
62.	Esthetoscopio de ebonite, um.....		15	9\$000	115.	Pinças de madeira para tubos, uma.....		96	1\$800
63.	Esthetoscopio clinico de madeira, um.....		21	3\$000	116.	Pinças para laminas communs, uma.....		121	1\$400
64.	Esthetoscopio clinico de metal, um.....		15	6\$500	117.	Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma.....		55	5\$900

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

118. Pinças para histologia e microscopia, uma.....	46	28000
119. Pinças Record para operações de phymoses, uma.....	35	18000
120. Pinças Abel, uma.....	24	18000
121. Platina Malasscz, uma.....	50	20000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c., uma.....	42	22000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma.....	542	6000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c., uma.....	17	22000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma.....	116	8000
126. Seringa de Luer 5 cc. c/c., uma.....	15	28000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c., uma.....	186	10000
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c., uma.....	53	32000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c., uma.....	96	12000
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c., uma.....	17	35000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma.....	36	14000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c., uma.....	12	90000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma.....	19	58000
134. Seringa de Roux para injeção do soro 20 cc. c/c., uma.....	15	30000
135. Seringa de Roux para injeção do soro 20 cc. s/c., uma.....	20	14000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma.....	17	35000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido.....	96	1000
139. Seringa de borracha 00.0000.....	50	1000
140. Seringa de borracha 1 a 4.....	45	1000
141. Seringa de borracha, 5 a 16.....	47	3000
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega.....	20	8000
143. Sonda de gomma Vergne.....	102	2000
144. Sonda de gomma Netaton.....	126	2000
145. Sonda de gomma Baneque.....	102	3000
146. Sparadrapo sortidos, carretel.....	214	4000
147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um.....	13	30000
148. Suspensórios Milleret completos para testiculos, duzia.....	18	30000
149. Silk protectivo, metro.....	85	5000
150. Seda Leclere, fio sortido, tubo.....	44	3000
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma.....	30	4000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centimetros, uma.....	38	10000
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centimetros, uma.....	41	12000
154. Tesouras comuns Vitry, até 15 centimetros, um.....	39	10000
155. Tesouras comuns Vitry, de 16 centimetros a 20, um.....	28	11000
156. Tenta-ranula, uma.....	488	2000
157. Trocater para hydrocele, um.....	16	9000
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, uma.....	18	20000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado.....	277	14000
160. Thermometro para estufa, 100°, um.....	21	12000
161. Thermometro para estufa, 200°, um.....	21	15000
162. Thermometro Block, patente, um.....	40	10000
163. Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um.....	16	12000
164. Ventosas de vidros, uma.....	80	0000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
1. Carvão americano, tonelada.....	620	120000
2. Carvão de forja, tonelada.....	4	140000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Apparellho de meia porcellana para lavatorio, um.....	4	5000
2. Idem, de granito para lavatorio, um.....	4	22000
3. Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma.....	6	6000
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, 6 copos.....	10	18000
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 g. 60 cms. de diametro, uma.....	6	8000
6. Canecas de louça, pequenas, uma.....	30	4000
7. Canecas de louça, grandes, uma.....	30	8000
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia.....	72	8000
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia.....	10	4000
10. Copos de crystal com pé, duzia.....	3	24000
11. Copos de crystal sem pé, duzia.....	15	20000
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia.....	6	4000
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia.....	18	12000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	21	6000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia.....	8	20000
16. Idem, idem para café, duzia.....	9	8000
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", um.....	12	1000
18. Filtros Pasteurs vella E, um.....	14	24000
19. Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma.....	6	114000
20. Idem idem para agua, 10 litros, uma.....	6	70000
21. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um.....	12	5000
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um.....	15	14000
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um.....	12	25000
24. Leiteiras de louça para 1 litro, uma.....	15	8000
25. Molheiras de granito, uma.....	6	3000
26. Mantigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.....	18	3000
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma.....	9	2000
28. Moringues de barro c/lampo e prato, uma.....	450	1000
29. Prato de vidro para copos, um.....	60	1000
30. Prato de granito para sobremesa, duzia.....	10	18000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia.....	10	22000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia.....	2	32000
33. Pratos de granito ovaes de 14", um.....	10	9000
34. Pratos de granito ovaes de 10", um.....	10	5000
35. Pratos travessas de granito, ovaes de 16", um.....	12	11000
36. Pratos meia porcellana para sobremesa, duzia.....	6	28000
37. Paliteiros de vidro, um.....	6	5000
38. Saladeiras redondas, grandes, uma.....	2	16000
39. Saboneteiras de louça, uma.....	1	2000
40. Terrinas de granito c/lampo, 14", uma.....	12	20000
41. Terrinas de granito c/lampo, grandes, uma.....	12	26000
42. Travessas razas de granito de 12", uma.....	16	4000
43. Travessas razas de granito de 14", uma.....	10	9000
44. Talha de barro forma cylindrica c/ suporte, para 20 litros, uma.....	6	28000
45. Vidro de vidraças de D 2, um.....	2.940	9200
46. Vidro de vidraças opaco D 2, um.....	1.260	8000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1 1/2 litro, uma		12	58000
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma		2	28800
3.	Almotolia de cobre para 3 litros, uma		10	118000
4.	Alcatrão, kilo		30	5120
5.	Agulha para lona, John, dúzia		5	18500
6.	Ancoretes sortidos, kilo		200	28800
7.	Arruelas de ferro, kilo		4	58500
8.	Arruelas de borracha, uma		5	19500
9.	Amiantho em feltro grossura sortida, kilo		20	58000
10.	Amiantho em pó, kilo		15	9100
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um		40	228000
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um		80	108000
13.	Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um		80	108000
14.	Barro refractario, kilo		300	8200
15.	Bicos para gaz acetyleno, um		100	8250
16.	Borracha em lençol estela metal, kilo		20	128000
17.	Borracha em lençol, kilo		20	128000
18.	Brinção, metro		200	78500
19.	Brim rural, metro		200	68000
20.	Betume da Judá, metro		10	23500
21.	Cadernaes de ferro de 12, um		15	148000
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, pollegada		400	28000
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornes, pollegada		100	28000
24.	Carbureto britado 7X15, kilo		500	8830
25.	Croquis de metal grandes, um		20	88000
26.	Croquis de metal, pequenos, um		20	68500
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo		1.785	38800
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo		1.000	28000
29.	Cabo de linho, kilo		100	18000
30.	Cabo alcatrão de linho, kilo		100	38000
31.	Cabo de imbé, kilo		80	38000
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo		50	58000
33.	Chumbo em lençol, kilo		40	18600
34.	Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma		10	188000
35.	Cera virgem, kilo		10	38700
36.	Corrente de ferro commun, kilo		505	28400
37.	Corrente de ferro patente, kilo		200	28600
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo		100	28800
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo		972	8750
40.	Cabos de peroba para escovas 4 1/2 metros, um		20	38000
41.	Chapas de latão para forração, kilo		100	48200
42.	Carbonato inglez para caldeira, kilo		100	8700
43.	Cabo de zinco, kilo		10	28000
44.	Estopa alvejada de 1º, kilo		2.410	18570
45.	Estopa branca, kilo		260	18100
46.	Estopa alcatrão para calafate, kilo		50	28600
47.	Escovas de cabello para tubos de 4", uma		20	48500
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma		10	68000
49.	Esmeril em pó, kilo		10	18400
50.	Escovas de piassava, uma		150	18400
51.	Escovas de raiz, uma		10	18800
52.	Estanho em vergas (carpete), kilo		30	68000
53.	Elas patentes desde 1 1/4 até 2, um		30	68000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um		15	108000
55.	Enxofre em bastões, kilo		16.000	8380
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo		900	68000
57.	Fio de algodão destorcido, kilo		80	58800
58.	Fio de abesta, novello		50	68000
59.	Fio vela (inglez), novello		20	98000
60.	Fita asbesto (inglez), novello		80	88000
61.	Fita patente, novello		40	128000
62.	Fio de lã, grama		1.000	8060
63.	Forquelles de metal, grandes, par.		10	188000
64.	Gates grandes, um		10	28000
65.	Gates pequenos, um		10	18500
66.	Graxa, kilo		250	18290
67.	da Rio Grande do Sul era-be-riga, kilo		390	18230

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

68.	Graxa Americana, kilo		40	18400
69.	Gaxeta patente, kilo		105	108000
70.	Gaxeta asbesto, kilo		60	148000
71.	Graxeta de miolhar, trançada, eugra-xada, redonda ou quadrada, kilo		20	128000
72.	Gaxeta de algodão, kilo		30	168000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo		2.000	18200
74.	Gaxeta pombaginada, kilo		10	108000
75.	Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza		5	168000
76.	Indicadores de nivel desde 10X1 1/2, até 20X1, polegada		1.000	8150
77.	Kaol, litro		145	78500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas		3.600	8200
79.	Lixa para madeira, folhas		850	8100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um		10	68000
81.	Lanternas Deitz, uma		30	68200
82.	Linha de barca, kilo		60	228000
83.	Lampeão a carbureto, um		20	228000
84.	Massa branca para junta, kilo		10	18600
85.	Mangueira de lona de 4, metro		400	148000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1 1/4 a 2 uma		100	18200
87.	Merlin alcatrão, kilo		20	48000
88.	Mangotes de 1, de borracha e arame, invisivel, metro		10	708000
89.	Óleo de colza, kilo		400	28000
90.	Óleo grosso English Bech, kilo		400	18500
91.	Óleo fino de primeira para motor		1.630	18000
92.	Óleo para cylindro, kilo		234	18200
93.	Óleo de mocotó, kilo		36	18600
94.	Óleo grosso de 1º, kilo		1.006	18000
95.	Óleo de ricino de 1ª qualidade, kilo		872	8800
96.	Óleo Mobiloil A, lata de 18 litros		30	298000
97.	Óleo Mobiloil B e C		32	498000
98.	Pomada para limpar metaes, lata g.		6.192	8195
99.	Potassa, kilo		1.369	8540
100.	Pregos de cobre, kilo		62	58400
101.	Plombagina superior, kilo		10	18650
102.	Papelão hydrauico de alta pressão de 1 1/2 a 1 1/8		60	78500
103.	Papel para calafete, resma		1.200	28000
104.	Pafescas, uma		5	208000
105.	Pharões de navegação, um		10	1208000
106.	Pharões de lopo, um		5	708000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um		10	28300
108.	Rupi, litro		510	28200
109.	Reinos de faixa, pé		60	28120
110.	Repuehos, um		20	18000
111.	Rasas de aço, uma		40	18900
112.	Reiosios de metal para machina, um		4	1208000
113.	Roldanas para cadernaes, uma		30	108000
114.	Refinida de manilha, kilo		5	28100
115.	Sabão branco especial, kilo		800	18100
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo		67	18400
117.	Sola (nucios), kilo		30	48500
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 2, uma		10	18000
119.	Salva vida-circular 70 cm. diametro, um		30	658000
120.	Salva vida colletes, um		50	208000
121.	Sulfato de ferro, kilo		802	8600
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo		300	18800
123.	Torcida para pharões, uma		10	8900
124.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma		20	288000
125.	Tubo de borracha de 2", metro		20	208000
126.	Teia de cobre, metro		5	408000
127.	Tijollo refractario, um		100	8600
128.	Vidros para pharões de navegação, um		10	108000
129.	Vidros de chrysal para lampêes, um		30	28000
130.	Vidros de lanternas Deitz, um		20	18500
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um		8	208000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo e ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de latas, um	18	8800
2.	Aço em chapas, kilo	200	18300
3.	Aços em vergalhões e barras, kilo	200	18400
4.	Agoalhas para fogareiro Primus, papel	50	18500
5.	Alicates com 2 cortos, de 10", um	10	28600
6.	Alicates Universal até 8", um	13	38500
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	3	68100
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	20	28200
9.	Alforges completos, grandes, um	3	118000
10.	Aldabras de ferro, sortidas, kilo	11	28000
11.	Aldabras de metal, sortidas, kilo	1	108000
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	6	28600
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	6	18900
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um	26	18800
15.	Apparelho para sabão liquido, completo, um	6	188000
16.	Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	6	318800
17.	Arame ferro galvanizado q. g., kilo	30	18100
18.	Arame de metal q. g., kilo	5	108000
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	28	28400
20.	Aspersorios grandes, completos, um	12	148500
21.	Alumem em pó, kilo	11	8790
22.	Arame de cobre, kilo	40	38200
23.	Bacias de ferro esmaltado 30 cm. de diametro, uma	22	28800
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	5	58300
25.	Baldes de ferro zincado reforçados, cravados de 14", um	102	68000
26.	Idem, idem de 12", um	138	48000
27.	Idem, idem de 8", um	60	28500
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo	10	18920
29.	Balmazes de cobre sortidos, kilo	6	58200
30.	Batedores de arame para ovos, kilo	6	8560
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	75	48000
32.	Barbante de cor em novello	5	8600
33.	Bules esmaltados, para dous litros, um	8	88500
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	5	118760
35.	Bules esmaltados, para um litro, um	12	68500
36.	Caixa automatica com syphão e puchador, uma	1	258000
37.	Capacho de grade até 80 cm., um	3	78700
38.	Capacho de grade até 1m,50, um	3	138900
39.	Caçarolas ferro agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	7	48000
40.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	7	68000
41.	Caçarola ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	7	78000
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	7	88000
43.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	7	88500
44.	Caçarolas ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	80	68200
45.	Caldeirão ferro agathe com tampa, para 18 litros, um	3	218800
46.	Caldeirão ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	280	58000
47.	Caldeirão ferro agathe com 40 cm. de bocca, um	6	308900
48.	Caldeirão ferro agathe com 30 cm. de bocca, um	6	228000
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	11	148800
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	60	58000
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	5	108000
52.	Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	5	38000
53.	Cabos sortidos para fornões, um	22	8300
54.	Cabos de ipé para enxada, um	54	8200
55.	Cabos de ipé para machado, um	39	8800

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

56.	Cabos de ipé para picareta, um	63	8806
57.	Cabos de ipé para ancinhos, um	10	8800
58.	Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma	300	28500
59.	Canecas de agathe para 1/2 litro, uma	50	38000
60.	Canecas de aluminio de oito cm. bocca, uma	54	28000
61.	Cano de chumbo para agua, kilo	300	18200
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo	160	18200
63.	Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	150	18400
64.	Carrinho de madeira (mão), um	24	358000
65.	Carrinho de ferro (mão), um	5	58000
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	1808000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	288000
68.	Calha de cobre, kilo	50	88500
69.	Cobre em folhas, kilo	100	48000
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3	48000
71.	Chave inglesa de 8", uma	6	148000
72.	Chave griffa, grande, uma	1	458000
73.	Chave griffa pequena, uma	1	328000
74.	Coadores de metal para chá, um	24	8580
75.	Coadores grande para herbas, um	3	18500
76.	Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	8	98000
77.	Idem, idem para sopa, duzia	12	298800
78.	Idem, de aluminio para sopa, duzia	32	68200
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia	24	18300
80.	Cabides de metal nickelado, um	12	18200
81.	Cadeados fortes, um	35	28400
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	12	68000
83.	Colheres para pedreiros, grandes de bico ou quadradas, uma	9	28600
84.	Idem, idem pequenas, uma	12	18900
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	12	18000
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	18700
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	20	28500
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um	5	88500
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um	3	108000
90.	Idem, idem, para 20 kilos, um	3	158000
91.	Idem, idem, para 50 kilos, um	5	288000
92.	Escapulas de aço diversos tamanhos, uma	110	8070
93.	Escarradoiras hygienicas com pé alto de ferro esmaltado, uma	186	108000
94.	Idem, idem, com pé pequeno, uma	45	178000
95.	Enxadas de aço 3 libras «Jacaré legitima», uma	24	78500
96.	Idem, idem, 3 1/2 libras «Jacaré legitima», uma	24	88500
97.	Idem, idem, 4 libras «Jacaré legitima», uma	166	98800
98.	Enxada marca «Jacaré legitima», uma	48	108000
99.	Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma	38	18100
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	29	18400
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	6	28500
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	8	18200
103.	Escova com peso para encerrar, uma	12	138000
104.	Escadas de abrir com 4 degraus, uma	2	168000
105.	Escadas de abrir com 8 degraus, uma	2	328000
106.	Escadas de abrir com 12 degraus, uma	2	488000
107.	Escadas de abrir com 16 degraus, uma	2	648000
108.	Escadas de abrir com 20 degraus, uma	2	808000
109.	Furadores de sacco, um	13	18800
110.	Forcado de aço, um	11	108000
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	39	28000
112.	Idem, idem para armario, uma	41	28000
113.	Facas para descascar batatas, uma	24	8500
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	22	68000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia.....		2	22\$000	180.	Sabão liquido superior, kilo.....		48	1\$800
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.....		3	22\$000	181.	Sapólio (legítimo), pao.....		2.248	\$398
117.	Faca americana, uma.....		20	4\$500	182.	Solda forte estanhada, kilo.....		25	2\$000
118.	Foices Greaves, uma.....		23	5\$700	183.	Serrote Greaves, médio, um.....		10	8\$000
119.	Fogareiro para alcool, um.....		24	4\$100	184.	Sacca-roilhas, um.....		12	1\$200
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um.....		6	29\$000	185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um.....		5	2\$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo.....		100	\$900	186.	Taixas de cobre, kilo.....		25	4\$750
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo.....		100	\$900	187.	Talhadeira de 1/2, uma.....		10	2\$500
123.	Ferro em chapas galvanizado, kilo.....		100	1\$000	188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma.....		2	11\$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia.....		302	21\$000	189.	Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma.....		200	2\$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia.....		3	22\$000	190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma.....		6	35\$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cozinha, um.....		16	1\$100	191.	Trenas de aço, 10 metros, uma.....		2	16\$000
127.	Ganchos de metal, grandes, um.....		100	1\$500	192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma.....		12	10\$000
128.	Garraão para 5 litros, um.....		48	6\$000	193.	Idem, idem, de 21 a 30 cm., uma.....		12	14\$000
129.	Gomma arabica em grão, kilo.....		8	2\$700	194.	Urindões de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um.....		30	4\$200
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....		17	16\$000	195.	Idem, idem de 22 cm., um.....		100	5\$500
131.	Lima chata bastarda de 8", uma.....		26	2\$500	196.	Idem, idem de 24 cm., um.....		250	6\$400
132.	Lima murça 8", uma.....		26	2\$500	197.	Verrumas sortidas Fray, jogo.....		2	12\$000
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma.....		16	2\$500	198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um.....		1	68\$000
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma.....		16	2\$500	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.				
135.	Limalão redondo ou quadrado bastarda de 1/2", um.....		10	3\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.				
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um.....		10	3\$000	GRUPO 16				
137.	Lima de 3 quinas, pequenas, uma.....		9	\$600	Moveis, colchões, e artigos de colchoaria				
138.	Martellos americanos, sortidos, um.....		17	7\$000	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
139.	Martellos mecanicos de 1 kilo, um.....		2	1\$400	1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4,00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer cor, metro quadrado.....		30	39\$000
140.	Marmitas de ferro esmaltado 5 pratos, uma.....		3	16\$000	2.	Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado.....		20	45\$000
141.	Manteiguiera de ferro esmaltado com 10 centímetros de bocca, uma.....		14	3\$000	3.	Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado.....		20	58\$000
142.	Machadinha «Collins» com cabo, uma.....		14	5\$800	4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0,60 de fundo, lustrados em qualquer cor, metro quadrado.....		20	58\$000
143.	Machado Greaves, 5 libras, um.....		5	14\$000	5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo, metro quadrado.....		20	45\$000
144.	Machado «Collins», 4 libras, um.....		24	9\$000	6.	Armarios vitrines laqueados de branco com prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0,60 de fundo, metro quadrado.....		10	295\$000
145.	Massarico a gazolina, para soldar, um.....		2	43\$000	7.	Bureaux de peroba ou canella de 1,50 x 0,80, com 6 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer cor, um.....		5	275\$000
146.	Manilhas de barro, de 2", uma.....		10	1\$560	8.	Idem, idem, 1,30 x 0,70, com 6 gavetas, um.....		8	198\$500
147.	Manilhas de barro de 3", uma.....		10	2\$000	9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro.....		50	19\$000
148.	Manilhas de barro de 4", uma.....		10	2\$500	10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro.....		20	19\$000
149.	Manilhas de barro de 6", uma.....		10	3\$500	11.	Idem, para filtro, um.....		6	28\$000
150.	Manilhas de barro de 9", uma.....		10	4\$500	12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça.....		36	\$900
151.	Manilhas de barro, de 12", uma.....		10	6\$000	13.	Idem, porta chapéus, com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um.....		10	63\$000
152.	Pedra pomes em pedra, kilo.....		35	1\$300	14.	Camas de ferro cabeceiras de 1", e longarinas de 1 1/4, esmaltadas de 1,50 x 0,80, uma.....		310	74\$500
153.	Pá para lixo, reforçada, uma.....		20	1\$500	15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma.....		58	23\$000
154.	Pá de bico (ingleza), uma.....		47	10\$900	16.	Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor uma.....		36	13\$000
155.	Pá quadrada (ingleza), uma.....		47	10\$900					
156.	Papel hygienico 1.000 folhas, pacote.....		672	1\$000					
157.	Papel hygienico em rolo, rolo.....		400	\$900					
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo.....		20	6\$900					
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo.....		25	4\$900					
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo.....		7	5\$800					
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo.....		59	3\$900					
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 centímetros, um.....		240	\$560					
163.	Peneiras de arame, grandes, uma.....		6	4\$900					
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma.....		6	3\$000					
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo.....		193	1\$800					
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma.....		76	6\$900					
167.	Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....		540	1\$645					
168.	Panellas de ferro Clarek com tampa, kilo.....		150	5\$000					
169.	Panellas de ferro agathé, 18, uma.....		10	6\$000					
170.	Panellas de ferro agathé, 20, uma.....		10	7\$200					
171.	Panellas de ferro agathé, 22, uma.....		10	7\$400					
172.	Panellas de ferro agathé, 24, uma.....		10	9\$000					
173.	Panellas de ferro agathé, 26, uma.....		10	10\$000					
174.	Raspadeiras para animaes, uma.....		12	2\$000					
175.	Rebites de ferro, kilo.....		5	2\$700					
176.	Rebites de cobre, kilo.....		7	6\$400					
177.	Recadores grandes de folha reforçada, um.....		42	10\$200					
178.	Recadores pequenos de folha reforçada, um.....		2	5\$800					
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.....		12	4\$500					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma.		24	11\$000	55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 0m,80 X 0m,45, um		86	28\$40
18.	Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma.		10	75\$000	56.	Idem, idem, de 0m,40 X 0m,36, um.		20	6\$400
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureau, uma		24	108\$000	57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 0m,70 X 0m,23, um		50	25\$000
20.	Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma.		6	100\$000	58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado		100	18\$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma		12	21\$000	59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado		50	12\$400
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um.		7	160\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um.		6	260\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, não esteja incluído nesta lista.				
24.	Coleção de capim de 1°, com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado, um		425	9\$800	GRUPO 17				
25.	Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado, um		50	7\$400	Tintas e vernizes				
26.	Idem, de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		45	39\$000	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
27.	Idem, de crina vegetal, cof 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado de linho, um		20	35\$000	1.	Anilina estrangeira, kilo		5	38\$000
28.	Capim de 1° para colchão, kilo.		1.100	\$245	2.	Alvaiade branco de neve, kilo.		480	25\$000
29.	Crina vegetal, kilo.		400	\$750	3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo.		1.020	18\$270
30.	Capachos de coco, lisos, D².		200	\$145	4.	Almagre, kilo		8	18\$000
31.	Capachos de coco, lisos com barra, D².		100	\$195	5.	Agua-raz "Pratis", kilo		1.008	38\$400
32.	Estrado de madeira para cama, D².		1.500	\$125	6.	Amarello Italia, kilo		10	27\$000
33.	Estrado de madeira para mesa, D².		2.400	\$150	7.	Alumínio em pó, kilo		15	11\$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.		1	180\$000	8.	Alumínio liquido, kilo		10	11\$000
35.	Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um.		1	195\$000	9.	Azul Guimet, kilo		10	48\$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um		1	95\$000	10.	Azul flôr de anil, kilo		30	78\$360
37.	Líoleum superior, qualquer cor até 0,002, de espessura, metro quadrado.		30	14\$000	11.	Azul da Prussia de 1°, kilo.		120	55\$000
38.	Idem, idem, até 0,001 de espessura, metro quadrado.		20	24\$000	12.	Azul ultramar de 1°, kilo		55	48\$000
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$840	13.	Betmadeiras de cabo preto, uma.		18	28\$500
40.	Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado			\$150	14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		39	28\$600
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado			1\$600	15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		49	58\$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado			1\$400	16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		39	88\$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de correr, decimetro quadrado		260	1\$400	17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		37	98\$000
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma		50	40\$000	18.	Brochas inglezas para calção, 000, uma		15	28\$000
45.	Mcia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75, uma		4	270\$000	19.	Brochas inglezas para calção 0000, uma		18	28\$100
46.	Relógio de parede americana, com pendula, um		8	60\$000	20.	Bolorós largos de 6", um.		10	88\$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro		50	9\$000	21.	Batedores para chapa, um.		12	28\$600
48.	Riscado de algodão para colchão, metro		500	1\$200	22.	Cera amarello, kilo		55	38\$700
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.		6	150\$000	23.	Cimento branco, kilo		20	\$500
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteira, de 1,20 X 70, uma		4	346\$000	24.	Colla da Bahia, de 1°, kilo.		53	18\$800
51.	Idem, idem, com 1,50 X 90, uma.		3	390\$000	25.	Colla para calção, kilo		25	18\$600
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um		12	46\$000	26.	Crispidores, kilo		15	58\$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado 0m,80 X 0m,45, um.		625	1\$800	27.	Esponjas para fricção, uma.		21	28\$100
54.	Idem, idem, de 40 X 36, um.		30	1\$200	28.	Facas para pintor, uma		21	28\$500
					29.	Fezes de ouro, kilo		21	18\$500
					30.	Gesso crê, kilo		205	\$380
					31.	Gesso estuque, kilo		50	\$400
					32.	Gomma lacca branca, kilo		30	22\$900
					33.	Jal de chromo 1°, kilo		25	18\$000
					34.	Mordente, kilo		28	18\$000
					35.	Ocre lavado francez, kilo.		180	8\$40
					36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo		2.488	28\$130
					37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		70	24\$630
					38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um.		18	18\$000
					39.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um.		18	18\$200
					40.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um.		15	18\$800
					41.	Idem, idem, n. 22, um.		15	28\$200
					42.	Idem, idem, n. 24, um.		12	28\$600
					43.	Idem, idem, n. 26, um.		15	28\$800
					44.	Idem, idem, n. 28, um		9	38\$000
					45.	Idem, idem, n. 30, um		21	38\$300
					46.	Pó leve, kilo		5	48\$000
					47.	Lixe, lata de 18 litros.		4	78\$000
					48.	Preto marfim de 1°, lata de 18 litros		10	28\$800
					49.	Pó de sapato, kilo.		80	\$100
					50.	Roxo rei inglez, kilo.		10	\$490
					51.	Secante marca «Castello» francez, kilo		175	18\$140
					52.	Sandalo, kilo		12	38\$000
					53.	Tinta preparada envenenada, kilo.		120	38\$500
					54.	Terra cassel, kilo.		10	18\$100
					55.	Terra sienne, crua ou queimada, kilo.		12	18\$100
					56.	Tinta preparada esmalto, qualquer marca, cores sortidas, kilo.		655	28\$800

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
57.	Tinta preparada, sortida de Blundell Spence, kilo		500	28200	28.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um		36	105000
59.	Tinta preparada em massa V.M., kilo		1,140	28200	29.	Balões graduados Jougee de 25,0, um		13	55000
59.	Tinta Rocalina, kilo		110	48500	30.	Balões graduados Jougee de 50,0, um		19	78000
60.	Tinta Olsina, kilo		140	48800	31.	Balões graduados Jougee de 100,0, um		34	98000
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo		50	28850	32.	Balões graduados Jougee de 500,0, um		25	188000
62.	Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo		120	48570	33.	Balões graduados Jougee de 1000,0, um		25	258000
63.	Trincheiras duplas, uma		50	68000	34.	Bastões (vidro para), kilo		49	78000
64.	Verde Paris de 1 ^a , kilo		50	38500	35.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma		10	458000
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo		115	38000	36.	Barbante marca Urso, caixa		6	188000
66.	Nobles Hoare, kilo		117	88000	37.	Bicos de Bunsen, um		12	108000
67.	Verniz vicux-chena, kilo		12	8900	38.	Bicos de Bunsen com lamparina, um		9	148000
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro		72	38000	39.	Buretas inglesas de 10 cc., uma		20	88000
60.	Verde Londres em pó, kilo		30	48500	40.	Buretas inglesas de 25 cc., uma		22	128000
70.	Verde nativo R. U., kilo		10	68200	41.	Buretas inglesas de 50 cc., uma		22	238000
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo		55	38000	42.	Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma		10	108000
72.	Vermelhão lavado, kilo		40	8240	43.	Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma		10	158000
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo		20	88000	44.	Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma		10	258000
74.	Verniz da China, papel		35	18200	45.	Buretas de Mohr de 10 cc., uma		6	488000
75.	Zarcão Genuino, kilo		530	18510	46.	Buretas de Mohr de 25 cc., uma		16	208000
					47.	Buretas de Mohr de 50 cc., uma		16	808000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 18.

Utensílios de laboratório

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphureo, modelo pequeno, um		2	508000	51.	Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um		44	258000
2.	Autoclavo Chamberland a gaz, de 36 cent., um		2	4808000	52.	Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um		44	48000
3.	Autoclavo Chamberland a gaz, de 50 cent., um		4	7208000	53.	Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um		44	485000
4.	Albumenmetro de Esbach, em estojo de madeira, um		2	38500	54.	Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um		32	88000
5.	Alambique Famel, um		2	658000	55.	Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um		56	18600
6.	Alcoholmetro de Gay Lussac-Cartier (afinado a 15° C.)		6	48200	56.	Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um		40	28000
7.	Alcoholmetro de Richter Tralles (afinado), um		6	138000	57.	Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um		70	38000
8.	Apparelho completo de Polenske, um		3	3508000	58.	Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um		64	48000
9.	Ampoulas vasias 2 bicos para 1 cc. brancas ou amarellas, cento		4	38500	59.	Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um		40	58000
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2 cc. brancas ou amarellas, cento		3	48000	60.	Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um		34	78000
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 3 cc. brancas ou amarellas, cento		3	58000	61.	Copos graduados de vidro com pé e bico 2000,0, um		17	108000
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 10 cc. brancas ou amarellas, cento		3	78000	62.	Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma		8	48000
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 20 cc. brancas ou amarellas, cento		3	98000	63.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma		5	98000
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 50 cc. brancas ou amarellas, cento		3	148000	64.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0, uma		5	128000
15.	Bancos gyalotropos de ferro esmaltado, um		6	408000	65.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma		2	158000
16.	Balanças Roberval de um kilo com pesos, uma		4	228000	66.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma		9	68000
17.	Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma		2	508000	67.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma		9	88000
18.	Balanças granataria com pesos até 50 grammas, uma		6	608000	68.	Canecas de louças, sem graduação, de 1000,0, uma		9	108000
19.	Balanças de precisão para analyse sensível 110 a 100 grammas, uma		1	8508000	69.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma		5	428000
20.	Balões de fundo chato de 125,0, um		40	18000	70.	Caixas redondas de papelão, para capsulas grossas		38	98000
21.	Balões de fundo chato de 200,0, um		40	18200	71.	Caixas redondas de papelão, para pilulas grossas		49	68500
22.	Balões de fundo chato de 250,0, um		66	18200	72.	Caixas rectangulares, de papelão, para papéis grossos		18	98000
23.	Balões de fundo chato de 500,0, um		66	18500	73.	Caixas de madeiras para unguentos, sortidas, grossas		5	98000
24.	Balões de fundo chato de 1000,0, um		40	28000	74.	Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma		4	488000
25.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um		22	48000	75.	Caixas de metal para gaze, médias, uma		4	188000
26.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um		32	68000	76.	Chlorometro de Achard, uma		5	88000
27.	Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um		16	88000	77.	Crystallizadores de vidro 20 X 10, um		30	108000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
78.	Crystallizadores de vidro, 12 1/2 X 10, um...		27	72000	133.	Frascos de Woolf tritubulados de 2000,0, um...		6	125000
79.	Centrifugador manual de 4 tubos, um		5	1208000	134.	Gral de vidro de 125,0, um...		17	4500
80.	Centrifugador manual de 2 tubos, um		4	908000	135.	Gral de vidro de 250,0, um...		17	6500
81.	Centrifugador electrico de 4 tubos, um		3	5508000	136.	Gral de vidro de 500,0, um...		17	85500
82.	Cuba de agathe de 21 X 35, um...		6	228000	137.	Gral de vidro de 1000,0, um...		11	128000
83.	Cuba de agathe, de 25 X 15, um...		6	138000	138.	Gral de massa de 125,0, um...		7	118000
84.	Cuba de agathe, riniforme n. 1, um...		7	68000	139.	Gral de massa de 250,0, um...		15	168000
85.	Cuba de agathe riniforme n. 2, um...		7	78000	140.	Gral de massa de 500,0, um...		7	183000
86.	Cuba de agathe riniforme n. 3, um		7	88000	141.	Gral de massa de 1000,0, um...		4	208000
87.	Compressor Chapireau, um...		10	368000	142.	Gral de massa de 2000,0, um...		1	288000
88.	Caixa de Petri, de 5 cm., uma...		276	18200	143.	Laminas largas para exame de fezes, cento...		125	108000
89.	Caixa de Petri de 10 cm., uma...		276	38000	144.	Laminas para microscopia, cento...		86	98000
90.	Caixa de Petri de 15 cm., uma...		276	58000	145.	Laminulas, cento...		180	98000
91.	Caixa de Petri de 20 cm., uma...		261	108000	146.	Lampadas de vidro para alcool, media, uma...		172	38500
92.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma		27	68000	147.	Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grammas, cento...		15	408000
93.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma		15	78000	148.	Latas para fezes de 0,10 grammas, cento...		20	358000
94.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma		12	88000	149.	Lacto butyrometro, um...		12	108000
95.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma		16	108000	150.	Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma		1	4808000
96.	Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um		6	38000	151.	Papel florete, resma...		21	168000
97.	Densimetros para liquidos mais pesado que a agua...		12	38000	152.	Papel de filtro Vellin, resma...		1	608000
98.	Densimetros de metal para xarope, um		12	38000	153.	Papel de filtro Chardin, resma...		8	1208000
99.	Densimetros para saes, licores e xarope, um		6	38000	154.	Papel de Prate-Dumas 33, cento...		19	48500
100.	Escovas para tubos com arame, uma		108	18000	155.	Papel de Prate-Dumas 40, cento...		1	68500
101.	Escovas para laboratorio, uma...		132	8500	156.	Papel de Prate-Dumas 45, cento...		1	78500
102.	Escovas para vidros, uma...		102	8800	157.	Papel de Prate-Dumas 50, cento...		4	118000
103.	Espatulas de aço de 10", uma...		30	108000	158.	Porta nitrato, metalico, um...		12	78000
104.	Espatulas de aço de 6", uma...		20	68000	159.	Papel tournesol, caixa...		17	48000
105.	Espatulas de aço de 4", uma...		20	48000	160.	Parafina 55° a 60°, kilo...		5	158000
106.	Espatulas de osso sortidas, uma...		62	48000	161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma...		46	38000
107.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 6, uma...		12	48000	162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma...		46	38500
108.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 12...		16	68000	163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, um...		36	38800
109.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 18, uma...		12	88000	164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma...		76	48000
110.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira c/ 24, uma...		12	158000	165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma...		36	48500
111.	Funis de vidro de 10,0, um...		2	8000	166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma...		38	58500
112.	Funis de vidro de 15,0, um...		62	8800	167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma...		26	28500
113.	Funis de vidro de 30,0, um...		72	8900	168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc, uma		22	38000
114.	Funis de vidro de 60,0, um...		76	12000	169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc, uma		22	38500
115.	Funis de vidro de 125,0, um...		58	18200	170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc, uma		22	48000
116.	Funis de vidro de 250,0, um...		62	18800	171.	Provetes graduadas com pé de 15,0, uma		46	38000
117.	Funis de vidro de 500,0, um...		52	28500	172.	Provetes graduadas com pé de 30,0, uma		52	38500
118.	Funis de vidro de 1000,0, um...		35	48000	173.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma		46	48500
119.	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um		42	18200	174.	Provetes graduadas com pé de 125,0, uma		36	68000
120.	Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um		52	18800	175.	Provetes graduadas com pé de 250,0, uma		56	78000
121.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um		32	28500	176.	Provetes graduadas com pé de 500,0, uma		44	98000
122.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um		22	48000	177.	Provetes graduadas com pé de 1000,0, uma		36	128000
123.	Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um		16	68000	178.	Provetes graduadas com pé de 2000,0, uma		34	188000
124.	Filtradores de 1/2 formato chapou, sem costura 1 a 3, um...		12	78000	179.	Provetes não graduadas de 50,0 g., uma		18	28000
125.	Filtradores de 1/2 formato chapou sem costura 4 e 5, um...		12	98000	180.	Provetes não graduadas de 100,0 g., uma		18	38000
126.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um...		18	68000	181.	Provetes não graduadas de 250,0 g., uma		12	48000
127.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um...		6	78000	182.	Provetes não graduadas de 500,0 g., uma		12	58000
128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um...		12	88000	183.	Provetes não graduadas de 1000,0 g., uma		12	88000
129.	Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um...		12	108000	184.	Provetes não graduadas de 2000,0 g., uma		8	128000
130.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um...		6	88000	185.	Potes de louça branca com tampa, de 15 g. %		1	608000
131.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um...		6	98000	186.	Potes de louça branca com tampa, de 30 g. %		1	708000
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um...		6	108000					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
187.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., %		2	90\$000	236.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um.		20	6\$000
188.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um		12	3\$000	237.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/l, cento		2	70\$000
189.	Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., uma		12	6\$000	238.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/l, %		3	100\$000
190.	Piluleiro com 36 ranhuras		3	80\$000	239.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/l, %		3	180\$000
191.	Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., %		100	1\$300	240.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/l, %		3	240\$000
192.	Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., %		120	1\$800	241.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/l, um.		50	3\$500
193.	Rolhas de cortiça para garrafas e litros, %		48	2\$500	242.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/l, um.		30	5\$500
194.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo		10	40\$000	243.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/l, um.		20	8\$000
195.	Supportes de ferro para funil com alça, um		13	15\$000	244.	Vidro commum branco para 15,0 g, cento		50	6\$500
196.	Tubos de borracha de 4 mm., metro		445	1\$ 000	245.	Vidro commum branco para 30,0 g, cento		54	7\$000
197.	Tubos de borracha de 7 mm., metro		105	1\$600	246.	Vidro commum branco para 60,0 g, cento		34	9\$000
198.	Tubos de borracha de 10 mm., metro		115	3\$500	247.	Vidro commum branco para 125,0 g, cento		34	12\$000
199.	Tubos de borracha de 12 mm., metro		15	4\$500	248.	Vidro commum branco para 250,0 g, cento		24	15\$000
200.	Tubos de centrifugador sigraduação, tubo		1.850	1\$500	249.	Vidro commum branco para 500,0 g, cento		13	20\$000
201.	Tubos de centrifugador sigraduação, tubo		1.250	2\$800	250.	Vidro commum branco para 1000,0 g, cento		2	40\$000
202.	Tubos de vidro para pipetas, kilo		1.210	9\$000	251.	Vidro commum de cor para 15,0 g, cento		2	10\$000
203.	Tubos de vidro para cultura, tubo		5.500	8\$500	252.	Vidro commum branco para 30,0 g, cento		2	12\$000
204.	Tubos de vidro para agglutinação, tubo		510	\$300	253.	Vidro commum de cor para 60,0 g, cento		2	14\$000
205.	Tubos de vidro para Wasserman, tubo		500	\$300	254.	Vidro commum de cor para 125,0 g, cento		2	16\$000
206.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo		300	\$350	255.	Vidro commum de cor para 250,0 g, cento		2	32\$000
207.	Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento		53	3\$000	256.	Vidro commum de cor para 500,0 g, cento		2	46\$000
208.	Tripe de ferro pra capsulas de porcellana, um		13	3\$500	257.	Vidro commum de cor para 1000,0 g, cento		2	80\$000
209.	Tela de arame com amvanho, uma		32	2\$000	258.	Vidro de relógio para ensaio chimicos sortidos, um.		200	1\$500
210.	Vidro conta gotas de 15,0 de cor, %		2	40\$000					
211.	Vidro conta gotas de 30,0 de cor, %		2	50\$000					
212.	Vidro conta gotas de 60,0 de cor, %		13	55\$000					
213.	Vidro para oleo de cedro, um.		47	7\$000					
214.	Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/e, %		1	25\$000					
215.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/e, %		3	60\$000					
216.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/e, %		7	70\$000					
217.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/e, %		2	120\$000					
218.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/e, %		3	160\$000					
219.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/e, um.		96	2\$000					
220.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/e, um.		73	2\$500					
221.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/e, um.		12	3\$000					
222.	Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 b/e, %		3	50\$000					
223.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/e, %		3	70\$000					
224.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/e, %		3	90\$000					
225.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/e, %		3	130\$000					
226.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/e, %		1	200\$000					
227.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/e, um.		36	3\$000					
228.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/e, um.		24	4\$000					
229.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/e, um.		12	6\$000					
230.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l, %		1	70\$000					
231.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/l, %		3	90\$000					
232.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %		3	130\$000					
233.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l, %		2	200\$000					
234.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um.		150	3\$000					
235.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um.		54	4\$000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abat-jour de porcellana de 8", um.		40	2\$000
2.	Abat-jour de porcellana de 10", um.		60	2\$700
3.	Buchas ebonite 3/8, uma		24	\$080
4.	Blocks de madeira sortidos, um.		40	1\$500
5.	Benjamin de 2 luzes, um.		13	2\$500
6.	Benjamin de 3 luzes, um.		12	3\$500
7.	Benjamin de 4 luzes, um.		4	4\$500
8.	Cabo revestido de chumbo 1 1/2 triphasico, metro		250	2\$000
9.	Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direções, uma		6	2\$500
10.	Cleats com parafuso para quaesquer cabos, um		300	\$350
11.	Cabo revestido de chumbo, 1 1/2 monphasico, metro		250	1\$500
12.	Contactos, um		50	1\$700
13.	Carvão para magneto, um.		10	2\$000
14.	Fio de nickel para resistencia, metro		50	1\$000
15.	Fio para campainha, kilo.		108	10\$000
16.	Fuzíveis de 5 a 10 amp., rolha, um.		106	\$480
17.	Fuzíveis roseta, um.		150	\$800
18.	Fuzíveis de 15 a 25 amp., um.		134	\$600
19.	Fuzíveis de 50 a 75x250 volts, um.		70	4\$000
20.	Fita isolante branco ou preto, rolo.		24	2\$000
21.	Fio flexivel de 10 amp., kilo.		190	10\$000

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
2.	Fio coberto com borracha, n.º 10, kilo		300	78500	30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		12	2878000
3.	Fio coberto com borracha, n.º 12, kilo		230	78500	31.	Pneus anti 32 X 4 «Corda», um		10	2408000
4.	Fuzíveis de 15x125 volts, um.....		50	8600	32.	Pneus anti 34 X 1 1/2 «Corda», um		4	3108000
5.	Giglets, um		10	88000	33.	Velas diversas para automoveis, uma		148	68500
6.	Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direções, um.....		62	18400	34.	Tubos de borracha para bomba de ar, uma		10	28000
7.	Idem, rotativos, um.....		55	28400					
8.	Idem, com caixa, um.....		12	38000					
9.	Lampadas 1/2 watt, 25 velas, corrente commum, uma		90	28600					
10.	Lampadas, 1/2 watt, 50 velas, corrente commum, uma		1.310	28700					
11.	Lampadas, 1/2 watt, 100 velas.....		220	48000					
12.	Lampadas economicas, filamento metálico, de 10 e 50 velas, 123 volts, uma		1.526	18650					
13.	Pilhas seccas Red-Seal ou Colombia, uma		168	78500					
14.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, um		30	28500					
15.	Receptaculo, porcellana, rosca commum, um		50	8000					
16.	Supporto de metal com chave para qualquer voltagem, um		62	18650					
17.	Tulipas de vidro, qualquer cor, uma		25	18500					
18.	Tomada de corrente dupla, uma.....		10	38200					
19.	Tubo de aço flexivel, 1/2, metro.....		50	28000					
20.	Vidro para pilhas, um.....		10	78000					
21.	Velas platinadas Bosch, uma.....		60	68000					
22.	Zinco para pilhas, um.....		10	18500					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 20

Accessories de automovel

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		2	2208000
2.	Cajados para capota, um		4	68500
3.	Camaras de ar 30 X 3 «Michelin», uma		68	158000
4.	Camaras de ar 30 X 3 1/2 «Michelin», uma		68	188000
5.	Camaras de ar 32 X 4 «Michelin», uma		12	238000
6.	Camaras de ar 32 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	298000
7.	Camaras de ar 34 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	308000
8.	Camaras de ar 765 X 105 «Michelin», uma		6	238000
9.	Camaras de ar 815 X 105 «Michelin», uma		12	248000
10.	Camaras de ar 880 X 120 «Michelin», uma		48	328500
11.	Camaras de ar 915 X 105 «Michelin», uma		12	258000
12.	Camaras de ar 920 X 120 «Michelin», uma		12	348000
13.	Camaras de ar 935 X 135 «Michelin», uma		6	348000
14.	Contrapiños de 1 a 6 mil, um		900	8015
15.	Copos para graxa n.º 4 e 6, um		6	28000
16.	Couro para embayagem, um		3	128000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		3	18800
18.	Fio magneto de 8 mil, metro		5	18000
19.	Juntas metallicas para velas, uma		12	8020
20.	Metal patente X X X X, kilo		20	68000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		3	188000
22.	Pneus anti 30 X 3 «Michelin», um		48	978000
23.	Pneus anti 30 X 3 1/2 «Michelin», um		18	1208000
24.	Pneus anti 32 X 4 1/2 «Michelin», um		4	2208000
25.	Pneus anti 765 X 105 «Michelin», um		6	1408000
26.	Pneus anti 815 X 105 «Michelin», um		12	1548000
27.	Pneus anti 880 X 120 «Michelin», um		42	2208000
28.	Pneus anti 915 X 105 «Michelin», um		12	1608000
29.	Pneus anti 920 X 120 «Michelin», um		12	2258000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Açulhas Bodkin (papeis sortidos), papel		25	18100
2.	Açulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	8300
3.	Açulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	8500
4.	Aniagem, metro		100	18100
5.	Alfinetes qualquer cor o tamanho, pacote 100 grammas,		15	28500
6.	Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro		5.110	28700
7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro		100	8000
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		1.230	18530
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		160	8050
10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro		200	28200
11.	Algodão de algodão de cor com 1,50 largo, metro		25	38800
12.	Algodão de algodão branco lavado 1,60 largo, metro		450	58200
13.	Algodão de linho branco 1,80 largo, metro		70	128000
14.	Algodão de linho branco 1,75 largo, metro		40	108000
15.	Aventaes de mesela azul para serventes, sem manga, um		148	18900
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		20	128000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c/mangas, um		26	228500
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um		48	118500
19.	Baeta de 1ª qualidade, c/cor, metro		15	68000
20.	Bandeiras nacionais de 5 pannon, uma		1	658000
21.	Bandeiras nacionais de 4 pannon, uma		11	568000
22.	Bandeiras nacionais de 3 pannon, uma		30	358000
23.	Bandeiras nacionais de 2 pannon, uma		22	248800
24.	Brim branco de linho, metro		60	68300
25.	Brim branco de algodão, metro		200	28400
26.	Brim branco de lona, metro		150	28200
27.	Brim pardo de linho, metro		100	68000
28.	Brim pardo de algodão, metro		1.900	18280
29.	Brim kaki inglez, metro		100	48500
30.	Brim kaki nacional, metro		200	28200
31.	Botões de massa, grossa		3	38600
32.	Botões brancos de osso, sortido, grossa		35	18000
33.	Botões grandes de madreperola, grossa		50	248000
34.	Botões pequenos de madreperola, grossa		10	78500
35.	Cadareço branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça		500	18850
36.	Cadareço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça		20	18800
37.	Cadareço branco encadernação c/cor até 0,05 largo, metro		200	28800

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
38.	Calça de riscado de algodão fino para homem, uma		20	5\$300	87.	Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro		150	7\$200
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma		10	3\$900	88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro		350	6\$000
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma		20	5\$900	89.	Lona branca nacional de 1,15 largo, metro		400	8\$000
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma		10	3\$900	90.	Morim superior, peça 20 metros		50	20\$000
42.	Camisas de cretône para homens, de 1,25 comp., uma		10	6\$000	91.	Morim para ataduras, peça 20 metros		416	16\$000
43.	Camisas de cretône para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	7\$800	92.	Mescla azul superior, metro		600	1\$450
44.	Camisas de cretône para meninos, de 0,95 comp., uma		10	4\$100	93.	Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro		72	11\$000
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma		10	3\$900	94.	Panno felpudo para lençóis de banho de 1,50 largo, metro		70	6\$600
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma		10	4\$000	95.	Pentes grandes, de chifre, duzia		6	12\$000
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma		10	3\$800	96.	Pentes pequenos para caspa, duzia		6	13\$800
48.	Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma		230	9\$500	97.	Riscado para roupa com 0,60 largo, metro		2.150	1\$250
49.	Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma		75	6\$200	98.	Saias de algodão de cor para senhora, uma		10	6\$000
50.	Cretone nacional enfiado, de 1,40 de largo, metro		400	2\$800	99.	Saias de algodão de cor para meninas, uma		10	5\$400
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um		200	7\$000	100.	Saias de cretône para senhora, uma		10	8\$400
52.	Cobertores de lã para solteiro, um		730	9\$500	101.	Saias de cretône para meninas, uma		10	6\$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um		70	6\$800	102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro		100	9\$700
54.	Chapéus de palha de côco, um		141	\$500	103.	Signaes de saúde de tres pannos, um		5	30\$000
55.	Chinellos de corda de n. 33 a 40, par		26	2\$400	104.	Signaes de saúde de dois pannos, um		50	19\$000
56.	Capotes de panno azul para chauffeur, um		4	6\$8000	105.	Signaes de saúde de um panno, um		20	8\$000
57.	Colchetas de qualquer cor e tamanho, grossa		3	1\$360	106.	Toalha para rosto felpuda de 1,00 larg. duzia		51	26\$500
58.	Colchetas de pressão, qualquer tamanho, grossa		6	2\$400	107.	Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia		50	78\$000
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma		210	5\$800	108.	Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia		37	50\$000
60.	Escovas para dentes, duzia		12	6\$900	109.	Tunicas de mescla azul, uma		12	10\$000
61.	Filô para cortinado, metro		220	9\$500	110.	Toucados para enfermeiras, um		48	10\$000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro		100	2\$400	111.	Zephu nacional listado, xadrez ou azul, metro		400	1\$500
63.	Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro		70	2\$400	112.	Zephu estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro		100	2\$900
64.	Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma		50	1\$250	113.	Zuarie nacional, metro		50	1\$800
65.	Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma		50	\$800	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
66.	Fronhas de algodão para travessieiros cylindricos 170x25, uma		20	1\$400	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.				
67.	Fronhas de cretône de 83 x 0,085, uma		90	1\$900	GRUPO 22				
68.	Fronhas de cretône de 41 x 0,38, uma		60	1\$100	Material photographico				
69.	Fronhas de cretône para travessieiros cylindricos 170x25, uma		20	2\$500	Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço				
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um		22	60\$000	1.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grams		24	2\$800
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um		18	60\$000	2.	Alumem de chromo, vidro 100 grams		60	1\$500
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um		10	11\$8000	3.	Bichromato de potassio, vidro 25 grammas		24	1\$200
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um		10	5\$7500	4.	Carbonato de potassio (anhydro), vidro 100 grams		120	2\$000
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um		50	25\$800	5.	Carbonato de sodio (anhydro), vidro 25 grams		48	1\$400
75.	Gorros de mescla azul, um		72	\$900	6.	Chapas negativas (Wellington ou Kodack), 13x18, caixa		144	7\$800
76.	Gorros de cretône para enfermeiros e medicos, um		158	1\$500	7.	Chapas positivas (Wellington ou Kodack) 8 1/2 x 10, caixa		180	3\$500
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um		182	1\$700	8.	Diamido phenol, vidro 25 grams		24	3\$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia		12	12\$000	9.	Ferricyanureto de potassio, vidro 25 grams		12	2\$000
79.	Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia		40	3\$600	10.	Film positivo, metros		7.200	1\$400
80.	Guardanapos brancos de linho 60x60, duzia		6	54\$000	11.	Film negativo, metros		3.600	1\$500
81.	Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia		6	35\$000	12.	Hydroquinone, vidro 25 grams		72	3\$000
82.	Linha black qualquer cor, sortido e numero, grossa		17	55\$000	13.	Metol, vidro 25 grams		24	5\$500
83.	Linhas de cretône com 2,20x1,75, um		70	9\$000	14.	Papeis de 13 x 18, enveloppes (5 folhas)		6.912	3\$000
84.	Linhas de cretône com 2,20x1,40, um		40	6\$900	15.	Papeis para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo		12	40\$000
85.	Linhas de algodão com 2,20x1,75, um		200	5\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
86.	Linhas de algodão com 2,10x1,40, um		90	4\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.				

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Antonia Marques de Souza, ex-agente do Correo de Chanaan, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thesouraria desta administração, a quantia de 536, (cincoenta e tres mil réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 80, de 19 de setembro de 1921, desta Administração dos Correios, proveniente do extravio do registrado n. 57, procedente de Hespanha, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 1921.
O administrador, Antonio Felix Martins. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOS- TRADOR, NA ESTACÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTEIS

De ordem da directoria faço publico, que ás tres horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis na estação Central.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo de 800\$ a contribuição minima admitida.
As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e, devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta Secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Na presente concorrência não serão aceitas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da estação central.

Fica reservado á Estrada o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis

1ª

O mostrador terá as dimensões de já existente no local.

2ª

O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adelantada e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3ª

O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

4ª

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirector da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada azer retiralo, desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adelantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder de dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidencia, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua ensta, dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armacao e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem o effeito em qualquer ponto da estação, fica o concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer o concessionario, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:500\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigará por cinco annos, contados da data da assignatura de respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRITA**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora faço publico que nos dias 21, 23, 24 e 25 do corrente meez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraite n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Dia 21

Martiniano Antunes Filho.
Luiz Pires de Almeida.
Joaquim Gomes dos Santos.
Joaquim Cardo de Oliveira Guimarães Filho.
Alberto Polycarpo da Silva.
Horacio Cardoso Machado.
Waldemar Plinio de Almeida.
Turma supplementar:
José Ferreira Coelho.
Lorisvaldo Telles de Moura.
Frederico Cascardo.

Dia 23

Theobaldo Marques da Gama.
Waldemar José Fernandes Guimarães.
Mercedes Gomes de Almeida.
Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
Euler Mendes Barbosa.
José de Oliveira Pires.
Armando Mattarara.
Turma supplementar:
Ary-Koerner Nogueira da Gama.
Eurico Pinto Ribeiro.
Raul de Almeida Costa.

Dia 24

Maria da Gloria Barreto de Oliveira.
Sylvio Washington Sampaio.
Robiesperre Moreira Desouzart.
Amando da Rocha Vianna.
Dermeval de Albuquerque Lima.
Dewot de Oliveira Barbedo.
Adhemar Lopes Penna.
Turma supplementar:
Nelson de Avila Mendes.
Arthur Lopes da Silva Pinto.
Leovigildo Cardoso.

Dia 25

Jayme Castro Ribeiro.
Raul Caldas.
Joaquim Viver Moreira de Souza.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Alvaro de Oliveira Filho.
Luiz Lopes Gama Andréa.
Gizeonda Barbosa de Andrade e Silva.
Turma supplementar:
Fernando Drummond Cadaval.
Heitor Pinto da Veiga.
João de Alencar Araripe.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.

Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922**

(Primeira correcção do edital de 30 de dezembro de 1921)

Circulancia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada

ha estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão: 4.800 resmas de 20 kilos, BB, resma 40\$000
1.000 resmas de 24 kilos, BB, resma 48\$000
750 resmas de 30 kilos, BB, resma 60\$000
1.500 resmas de 24 kilos, AA, resma 48\$000
800 resmas de 500 folhas abertas, 14 kilos, 68x50, de papel cor de palha, para envelopes C 10 e C 42, resma. 28\$000

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103x70, 50 kilos, resma 237\$000
2 de 94x61, 45 kilos, resma 231\$000
338 de 81x61, 42 kilos, resma 216\$000
91 de 7x5, 33 kilos, resma 170\$000
95 de 70x51, 25 kilos, resma 129\$000
126 de 62x48, 23 kilos, resma 118\$000
26 de 58x40, 15 kilos, resma 77\$000

25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha \$380

Todo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intropellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922.
— O secretario, *Diogeniano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recias propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" X 3/8"
 190 kilos de 2" X 3/8"
 160 kilos de 2" X 1/2"
 500 kilos de 2" X 5/8"
 400 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 40 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 500 kilos de 3" X 5/8"
 300 kilos de 3" X 3/4"
 700 kilos de 3 1/2" X 5/8"
 30 kilos de 4" X 3/4"
 90 kilos de 5" X 1 1/2"
 100 kilos de 5 1/2" X 5/8"
 220 kilos de 6" X 5/8"
 200 kilos de 7" X 5/8"
 300 kilos de 8" X 3/4"
 100 kilos de 9" X 3/4"
 20 kilos de 10 1/2" X 5/8"
 90 kilos de 11 1/2" X 5/8"
 100 kilos de 14" X 5/8"
 80 kilos de 4" X 1/2"
 20 kilos de 4 1/2" X 1/2"
 80 kilos de 4 1/2" X 5/8"
 40 kilos de 4 1/2" X 3/4"
 190 kilos de 14" X 7/8"
 30 kilos de 15" X 7/8"
 300 kilos de 1" X 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 40 kilos de 2" X 1/4"
 5 kilos de 2 1/2" X 1/4"
 200 kilos de 12" X 7/8"
 150 kilos de 16" X 7/8"
 260 kilos de 2" X 1/2"
 55 kilos de 1" X 3/8"
 150 kilos de 2" X 3/4"
 170 kilos de 4" X 3/4"
 270 kilos de 4" X 7/8"
 100 kilos de 4" X 1"
 15 kilos de 14" X 1 1/2"
 15 kilos de 8" X 1 1/4"
 55 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 60 kilos de 2" X 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 100 kilos de 3" X 3/8"
 100 kilos de 4" X 3/8"
 300 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 150 kilos de 5" X 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 100 kilos de 3 1/2" X 5/8"
 200 kilos de 10" X 3/4"
 75 kilos de 17" X 7/8"
 30 kilos de 1" X 1/2"
 100 kilos de 6" X 7/8"
 100 kilos de 7" X 7/8"
 80 kilos de 10" X 3/8"
 80 kilos de 10" X 5/8"
 100 kilos de 12" X 3/8"
 100 kilos de 12" X 1/2"
 80 kilos de 12" X 3/4"
 50 kilos de 14" X 3/4"
 80 kilos de 15" X 1/2"
 80 kilos de 15" X 3/4"
 500 kilos de 16 1/2" X 3/4"
 1.000 kilos de 15" X 5/8"
 1.000 kilos de 1 3/4" X 3/8"
 500 kilos de 26" X 1 1/2"
 500 kilos de 27" X 1 1/4"
 500 kilos de 22" X 1 3/8"
 500 kilos de 15" X 1"
 500 kilos de 18" X 1 1/4"

Preço médio, kilo..... 24000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" X 7/8"
 20 kilos de 7" X 7/8"
 Preço médio, kilo..... 24000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" X 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 Preço médio, kilo..... 24600

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" X 3/16"
 5 kilos de 3" X 1/4"
 Preço médio, kilo..... 24400

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1/2" X 5/32"
 50 kilos de 1/2" X 3/16"
 80 kilos de 3/8" X 3/16"
 40 kilos de 1/4" X 3/14"
 50 kilos de 1/2" X 1/4"
 50 kilos de 3/8" X 1/4"
 20 kilos de 1/2" X 1/8"
 20 kilos de 3/8" X 1/8"
 30 kilos de 1/4" X 1/8"
 Preço médio, kilo..... 14800

Rebites de ferro commum:

500 kilos de 6 1/2" X 3/4"
 400 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 130 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 350 kilos de 1 1/2" X 5/8"
 340 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 210 kilos de 2" X 1"
 200 kilos de 2" X 5/8"
 560 kilos de 2" X 3/4"
 130 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 240 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 180 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 230 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 100 kilos de 3" X 3/4"
 50 kilos de 3" X 1"
 320 kilos de 3" X 5/8"
 370 kilos de 3" X 3/4"
 150 kilos de 3" X 7/8"
 220 kilos de 3 1/2" X 3/4"
 100 kilos de 3 1/2" X 7/8"
 200 kilos de 4" X 5/8"
 370 kilos de 4" X 3/4"
 300 kilos de 4" X 7/8"
 100 kilos de 4 1/2" X 5/8"
 200 kilos de 4 1/2" X 3/4"
 100 kilos de 4 1/2" X 7/8"
 300 kilos de 5" X 5/8"
 350 kilos de 5" X 3/4"
 200 kilos de 5" X 7/8"
 100 kilos de 6" X 5/8"
 100 kilos de 6" X 7/8"
 90 kilos de 1" X 5/16"
 20 kilos de 1 5/8" X 1/2"
 30 kilos de 3 4" X 3/16"
 40 kilos de 7 8" X 3/16"
 90 kilos de 1" X 3/16"
 80 kilos de 3 8" X 1/4"
 50 kilos de 3 4" X 1/4"
 40 kilos de 7/8" X 5/16"
 270 kilos de 1" X 3/8"
 260 kilos de 1" X 1/2"
 50 kilos de 5/8" X 1/2"
 100 kilos de 1" X 5/8"
 200 kilos de 1 1/2" X 3/4"
 100 kilos de 3" X 1"
 150 kilos de 4" X 4"
 150 kilos de 5" X 1"
 5 kilos de 3/8" X 1/8"
 30 kilos de 1/2" X 1/4"
 50 kilos de 1" X 1/4"
 35 kilos de 1 1/4" X 1/2"
 500 kilos de 2" X 3/4"
 500 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 500 kilos de 3" X 5/8"
 500 kilos de 2" X 5/8"
 500 kilos de 3 1/2" X 1/2"
 500 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 500 kilos de 1 1/4" X 1/2"

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/4"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
400 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1 1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
300 kilos de 4"X1 1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4"X7/8"	
300 kilos de 7"X7/8"	
50 kilos de 1/2"X1/8"	
16 kilos de 7"X3/4"	
20 kilos de 1 1/2"X7/8"	
70 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/4"X1/2"	
20 kilos de 7/8"X3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/2"	
100 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8"X1/4"	
100 kilos de 2"X7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
200 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	1\$700

Porcas de ferro sextavadas:

300 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 5/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
5.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	3\$300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	200\$000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	1\$900
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	1\$000

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrações e perfeitamente arrolhados com rolha de vidro, kilo.....

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m	
350 kilos de 1 m/m	
200 kilos de 2 m/m	
150 kilos de 3 m/m	
Preço médio, kilo.....	5\$600

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	1\$500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...	6\$000
350 kilos de amarelo chromo de 1ª qualidade, kilo..	1\$000
1.000 kilos de agua-raz «Pratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	3\$500
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....	2\$500
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um...	6\$500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados com alças de ferro, um.....	6\$000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	2\$500
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	\$900
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de signaes fixos, iguaes à amostra, um..	2\$500
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes à amostra, um.....	2\$500
6 bombas de borracha com tubo de metal e pistão para desentupir encanamento, uma.....	50\$000
200 brochas de calar n. 3 0, de cabelo, uma.....	2\$500
200 brochas de calar n. 4 0, de cabelo, uma.....	2\$500

Cabo de linho alcatroado:

200 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	4\$300

Correia balata das marcas Dicks, Calderon,

Cox, Adienal, Alminke e Polia:

150 metros de 3" por tres dobras, metro.....	5\$000
100 metros de 5" por seis dobras, metro.....	13\$000
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo..	3\$900
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	60\$000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	1\$600
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	2\$600
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	100\$000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	120\$000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	280\$000

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.050 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2"	
Preço médio, kilo.....	1\$300
Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:	
50 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	1\$100
150 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	1\$400
200 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	1\$700
20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	3\$000

20 para cannos que teem 2" de diametro interno, uma.....	84000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca ** de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	800000
20 para cannos que teem 2 1/2" de diametro interno uma.....	150000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal marca *** de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	1200000
50 para cannos que teem 3" de diametro interno uma.....	170000	10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	1700000
20 para cannos que teem 4" de diametro interno. uma.....	370000	3.500 kilos de gesso commum, kilo.....	13000
50 caixas reforçadas, de 20", uma.....	270000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo.....	15000
50 caixas reforçadas, de 30", uma.....	340000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves inglezas de 0",15, uma.....	60000	100 para canos que teem 1-2" de diametro interno, um.....	10000
25 chaves inglezas de 0",20, uma.....	70000	100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um.....	10000
25 chaves inglezas de 0",35, uma.....	120000	100 para canos que teem 1" de diametro interno, um.....	10000
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma.....	90000	6 lamparinas de soldar n. 3, á alcool, uma.....	100000
400 carrancas com rosca para janella, uma.....	1800	6 lamparinas de soldar á kerozene, de um litro, uma.....	500000
Deminizes de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha.....	1200
10 de 1" para 3/4", um.....	10000	10 luvas de ferro galvanizado para cano que teem o diametro interno de 2", uma.....	30000
10 de 1 1/2" para 3/4", um.....	20000	Limas das marcas Morson, Black Diamond,	
6 de 1 1/2" para 1", um.....	20000	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
10 de 2" para 1", um.....	20000	Limas chatas murças:	
10 de 2 1/2" para 2", um.....	20000	3 duzias de 4", duzia.....	80000
6 de 3" para 5", um.....	30000	5 duzias de 6", duzia.....	100000
6 de 3" par 2 1/2", um.....	40000	5 duzias de 8", duzia.....	200000
10 de 4" para 3", um.....	90000	5 duzias de 10", duzia.....	250000
Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:		5 duzias de 12", duzia.....	320000
1.000 pares de 3", par.....	1700	5 duzias de 14", duzia.....	500000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	10000	4 duzias de 16", duzia.....	600000
500 pares de 4", par.....	10000	4 duzias de 18", duzia.....	750000
Dobradiças de ferro de junta:		Limas chatas bastardas:	
500 pares de 2 1/2", par.....	1500	12 duzias de 6", duzia.....	80000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	10000	15 duzias de 8", duzia.....	200000
1.000 pares de 3", par.....	10000	25 duzias de 10", duzia.....	250000
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	60000	20 duzias de 12", duzia.....	350000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em garrafas de litro, litro.....	10000	30 duzias de 14", duzia.....	450000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	1200000	25 duzias de 16", duzia.....	550000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	1400000	20 duzias de 18", duzia.....	620000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	1500000	5 duzias de 20", duzia.....	800000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro.....	1600000	Limas 3 quinas murças:	
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	1800000	10 duzias de 4", duzia.....	100000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	10000	10 duzias de 6", duzia.....	150000
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma.....	10000	10 duzias de 8", duzia.....	200000
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma.....	10000	15 duzias de 10", duzia.....	250000
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma.....	50000	15 duzias de 12", duzia.....	300000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",030 de centro da broca.....	20000	12 duzias de 14", duzia.....	450000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 de centro da broca, uma.....	20000	12 duzias de 16", duzia.....	600000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",040 de centro da broca, uma.....	20000	Limas 3 quinas bastardas:	
150 fechos cremones, de ferro, de 3",00, completos, um.....	50000	10 duzias de 4", duzia.....	100000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um.....	1500	10 duzias de 6", duzia.....	150000
2.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	10000	12 duzias de 8", duzia.....	200000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	10000	20 duzias de 10", duzia.....	280000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um.....	20000	15 duzias de 12", duzia.....	350000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um.....	10000	20 duzias de 14", duzia.....	400000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",80, um.....	30000	15 duzias de 16", duzia.....	600000
30 fechos targettes de metal, 0",050 com botão de virar, completos, um.....	10000	Limas de 1/2 canna murças:	
30 fechos targettes de metal de 0",080 com botão de virar completos, um.....	10000	5 duzias de 6", duzia.....	100000
3 folles de couro de 40", um.....	3200000	10 duzias de 8", duzia.....	180000
30 fogões de ferro de 1",00 x 0",70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	300000	12 duzias de 10", duzia.....	280000
		15 duzias de 12", duzia.....	450000
		20 duzias de 14", duzia.....	500000
		12 duzias de 16", duzia.....	700000
		12 duzias de 18", duzia.....	850000
		Limas de 1/2 canna bastardas:	
		12 duzias de 6", duzia.....	120000
		12 duzias de 8", duzia.....	200000
		15 duzias de 10", duzia.....	250000
		12 duzias de 12", duzia.....	350000
		15 duzias de 14", duzia.....	450000
		5 duzias de 16", duzia.....	650000
		10 duzias de 18", duzia.....	750000

Limas paralelas murças :

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
4 duzias de 12", duzia.....	40\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas :

3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
3 duzias de 12", duzia.....	35\$000
4 duzias de 14", duzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 duzias de 6", duzia.....	20\$000
2 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
2 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 duzias de 6", duzia.....	20\$000
3 duzias de 8", duzia.....	25\$000
2 duzias de 10", duzia.....	35\$000
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morson», Black Diamond, «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 duzias de 6", duzia.....	12\$000
5 duzias de 8", duzia.....	20\$000
5 duzias de 10", duzia.....	26\$000

Limatões redondos bastardos:

10 duzias de 6", duzia.....	12\$000
10 duzias de 8", duzia.....	20\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
10 duzias de 12", duzia.....	30\$000
12 duzias de 16", duzia.....	55\$000
10 duzias de 18", duzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 duzias de 8", duzia.....	15\$000
10 duzias de 10", duzia.....	25\$000
5 duzias de 12", duzia.....	35\$000
10 duzias de 14", duzia.....	45\$000
5 duzias de 16", duzia.....	55\$000
5 duzias de 18", duzia.....	70\$000
2.000 kilos de ocre nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de óleo de mamona, de 1ª qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores á explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).....	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18).....	
4.500 kilos de 2" (18x24).....	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).....	
3.500 kilos de 3" (22x36).....	
2.500 kilos de 3 1/2" (24x42).....	
2.500 kilos de 4" (26x48).....	
2.000 kilos de 5" (28x60).....	
Preco médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$460
700 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade inferior, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$600
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$070
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$300
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$290
200 de n. 18, um.....	1\$300
200 de n. 20, um.....	1\$500
200 de n. 24, um.....	1\$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo.....	7\$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4"X1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
20 kilos de rebites de 1/2"X3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2"X1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
12 rebolos de amolar, de 0",80X0",12, um.....	85\$000
6 rebolos de amolar, de 0",60X0",08, um.....	65\$000
Registros de ferro galvanizado, de passagem:	
30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
30 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 rodeiros para trolleys de bitolla larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 rodeiros para trolleys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roxo-rei, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1.500\$000
10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0",40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0",60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	1\$500
1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de corrente, uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de sienne crúa, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800

30 de 1/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 1", um.....	1\$300
20 de 1" para 1 1/2", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 2", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$300
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 gallões Flatting, gallão.....	23\$000
30 gallões Knoting, gallão.....	23\$000
10 gallões Black Japan, gallão.....	23\$000
20 gallões Crystal, gallão.....	20\$000
20 gallões Copal, gallão.....	21\$000
36 velas para automovel «Pogon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
3.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 litros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 litros de 1/2 litro de Kaol ou Rupl, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$000

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapolio, páo.....	\$200
80 pacotes de velas eitecinas, nacionaes, pacote.....	2\$300
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$300
100 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de meio crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 pau de sapolio, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$500
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$600
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupl, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0.50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0.25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de comissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria no prazo de 18 horas, a contar da data do reconhecimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência será athenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para a

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correção do edital de 14 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Fréchaes de peroba, apparelhados nas 4 faces:

15 de 11,00 x 0,10 x 0,075, um	258000
40 de 11,00 x 0,14 x 0,07, um	338000
11 de 12,00 x 0,12 x 0,07, um	228000

Frizos de peroba, apparelhados nas 4 faces:

750 de 5,00 x 0,11 x 0,025, um	48200
625 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um	38300
20 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um	55400
500 de 4,30 x 0,12 x 0,02, um	33600
250 de 2,80 x 0,12 x 0,03, um	35100
50 de 2,60 x 0,12 x 0,025, um	28400
41 de 12,00 x 0,12 x 0,025, um	128600

Fueiros de peroba, sem aparelho:

250 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um	18800
250 de 1,10 x 0,14 x 0,10, um	35100
48 de 1,20 x 0,08 x 0,08, um	18600
25 de 1,20 x 0,12 x 0,12, um	35500

Pãos de peroba, apparelhados nas 4 faces:

20 de 5,00 x 0,11 x 0,11, um	188500
20 de 5,00 x 0,12 x 0,10, um	185500
25 de 2,15 x 0,25 x 0,07, um	118500
17 de 2,50 x 0,16 x 0,07, um	85500
13 de 3,00 x 0,12 x 0,07, um	75800
45 de 2,30 x 0,10 x 0,10, um	75000
40 de 1,10 x 0,08 x 0,07, um	28000
40 de 2,20 x 0,07 x 0,045, um	28100
15 de 10,00 x 0,06 x 0,06, um	136000
20 de 3,50 x 0,10 x 0,10, um	98100
13 de 2,00 x 0,15 x 0,10, um	78800
20 de 5,00 x 0,20 x 0,10, um	308000
3 de 10,00 x 0,20 x 0,11, um	778000
5 de 6,00 x 0,20 x 0,03, um	108800
15 de 2,00 x 0,15 x 0,06, um	48900
17 de 2,00 x 0,12 x 0,045, um	28900
5 de 10,00 x 0,15 x 0,07, um	368800
15 de 2,15 x 0,28 x 0,11, um	178800
20 de 5,00 x 0,15 x 0,06, um	138500
6 de 12,00 x 0,13 x 0,11, um	608000
5 de 12,00 x 0,11 x 0,14, um	828500
3 de 12,00 x 0,14 x 0,17, um	1008000
18 de 10,20 x 0,06 x 0,06, um	138000
25 de 2,50 x 0,10 x 0,08, um	582000
22 de 5,00 x 0,16 x 0,07, um	1688000
40 de 2,80 x 0,15 x 0,07, um	781000
45 de 3,00 x 0,20 x 0,10, um	158600
40 de 2,60 x 0,20 x 0,10, um	138600
12 de 2,80 x 0,16 x 0,08, um	98100
12 de 2,60 x 0,10 x 0,10, um	108900
12 de 1,90 x 0,14 x 0,17, um	118800
12 de 1,80 x 0,36 x 0,06, um	108200
32 de 0,80 x 0,15 x 0,15, um	118100
40 de 5,00 x 0,10 x 0,06, um	98000
60 de 5,00 x 0,10 x 0,08, um	128000
40 de 5,00 x 0,12 x 0,12, um	218000
20 de 5,00 x 0,15 x 0,05, um	118300
20 de 1,20 x 0,22 x 0,08, um	68000
20 de 3,00 x 0,15 x 0,08, um	98400
29 de 1,00 x 0,42 x 0,06, um	18900
12 de 1,80 x 0,12 x 0,08, um	38400
12 de 2,40 x 0,15 x 0,09, um	98500
12 de 1,50 x 0,08 x 0,18, um	58700
20 de 3,00 x 0,25 x 0,08, um	158600
20 de 2,50 x 0,25 x 0,08, um	128000
20 de 2,30 x 0,25 x 0,08, um	118000
20 de 2,20 x 0,28 x 0,09, um	138200
20 de 1,80 x 0,25 x 0,10, um	118400
20 de 1,80 x 0,25 x 0,06, um	68600
12 de 2,30 x 0,28 x 0,10, um	158200
12 de 2,50 x 0,22 x 0,12, um	158500
12 de 2,50 x 0,20 x 0,09, um	108800
12 de 2,50 x 0,17 x 0,08, um	88200
10 de 2,10 x 0,28 x 0,07, um	108000
10 de 2,10 x 0,30 x 0,06, um	98100
250 de 5,00 x 0,15 x 0,12, um	238100
13 de 2,20 x 0,35 x 0,07, um	128800
20 de 5,00 x 0,08 x 0,07, um	78300
20 de 5,00 x 0,10 x 0,07, um	98100
20 de 5,00 x 0,11 x 0,09, um	128200
10 de 2,80 x 0,10 x 0,10, um	68700
10 de 2,00 x 0,17 x 0,11, um	48600
10 de 1,60 x 0,15 x 0,09, um	58300
10 de 1,80 x 0,15 x 0,09, um	58900

Franchões de peroba, apparelhados nas 4 faces:

10 de 7,00 x 0,32 x 0,08, um	118800
20 de 5,00 x 0,40 x 0,06, um	228600

25 de 2,00 x 0,35 x 0,07, um.....	83600	40 de 5,00 x 0,12 x 0,035, um.....	58500
51 de 1,85 x 0,26 x 0,07, um.....	68300	750 de 5,00 x 0,03 x 0,03, um.....	28000
20 de 1,30 x 0,26 x 0,07, um.....	48300	Taboas de peroba, para soalho, aparelha-	
10 de 2,70 x 0,28 x 0,07, um.....	98000	das nas duas faces:	
12 de 2,40 x 0,30 x 0,06, um.....	78900	50 de 2,80 x 0,20 x 0,04, uma.....	68600
19 de 3,50 x 0,56 x 0,045, um.....	168400	125 de 3,00 x 0,20 x 0,035, uma.....	58400
Reguas de peroba, aparelhadas nas 4			
faces:			
10 de 10,00 x 0,15 x 0,03, uma.....	158800	175 de 3,00 x 0,20 x 0,01, uma.....	68000
Taboas de peroba, sem aparelho:			
615 de 5,00 x 0,20 x 0,01, uma.....	88000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,04, uma.....	68200
2.250 de 2,40 x 0,20 x 0,01, uma.....	38900	50 de 3,00 x 0,20 x 0,045, uma.....	68400
Taboas de peroba, aparelhadas nas 2			
faces:			
96 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	58000	50 de 3,00 x 0,21 x 0,045, uma.....	78100
83 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	108000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,045, uma.....	78500
57 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.....	128500	50 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58600
83 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.....	158000	Taboas de peroba, aparelhadas nas qua-	
12 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	178500	tro faces:	
10 de 2,60 x 0,50 x 0,045, uma.....	148700	3 de 12,00 x 0,26 x 0,05, uma.....	468000
15 de 2,30 x 0,20 x 0,045, uma.....	48.00	3 de 11,00 x 0,24 x 0,05, uma.....	398600
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58700	50 de 5,00 x 0,14 x 0,05, uma.....	98100
13 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500	12 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	88000
13 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	118300	102 de 5,00 x 0,23 x 0,03, uma.....	88300
57 de 2,89 x 0,18 x 0,01, uma.....	68100	136 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	208800
Taboas de peroba, com macho e fema, ap-			
parelhadas nas 2 faces:			
75 de 2,40 x 0,10 x 0,015, uma.....	18000	12 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	238400
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58900	150 de 5,00 x 0,20 x 0,03, uma.....	78800
19 de 4,10 x 0,20 x 0,045, uma.....	98600	100 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	168300
20 de 4,80 x 0,20 x 0,045, uma.....	118300	100 de 5,00 x 0,22 x 0,035, uma.....	108000
20 de 3,15 x 0,20 x 0,045, uma.....	78400	250 de 5,00 x 0,22 x 0,02, uma.....	58700
10 de 9,50 x 0,20 x 0,015, uma.....	228300	27 de 1,80 x 0,08 x 0,03, uma.....	18300
33 de 2,70 x 0,12 x 0,045, uma.....	38800	150 de 2,50 x 0,20 x 0,04, uma.....	58200
187 de 2,60 x 0,20 x 0,04, uma.....	58500	10 de 10,00 x 0,15 x 0,04, uma.....	188000
Taboas de peroba com macho e fema e			
bite no lado do macho, aparelhadas			
nas duas faces:			
260 de 5,00 x 0,20 x 0,01, uma.....	108400	35 de 4,50 x 0,15 x 0,045, uma.....	78000
225 de 5,00 x 0,22 x 0,045, uma.....	128900	17 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	268000
Mata junta de peroba, aparelhados nas			
quatro faces:			
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	18000	45 de 2,50 x 0,22 x 0,045, uma.....	88500
Travessas de peroba, aparelhadas nas			
quatro faces:			
250 de 2,60 x 0,23 x 0,17, uma.....	268500	20 de 5,00 x 0,15 x 0,045, uma.....	88800
300 de 2,60 x 0,20 x 0,15, uma.....	208300	13 de 5,00 x 0,15 x 0,01, uma.....	78800
256 de 2,60 x 0,30 x 0,20, uma.....	408600	Travessas de peroba, aparelhadas nas 4	
25 de 2,15 x 0,25 x 0,15, uma.....	218400	faces, um.....	
35 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218600	13 de 2,60 x 0,13 x 0,13, aparelhados nas 4	118000
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218600	20 de 5,00 x 0,40 x 0,10, sem aparelho, um..	408000
25 de 2,00 x 0,25 x 0,15, uma.....	198500	Reguas de cedro, aparelhadas nas 4 faces:	
15 de 2,00 x 0,23 x 0,15, uma.....	188000	231 de 1,80 x 0,025 x 0,015, uma.....	8300
Longarinas de peroba, aparelhadas nas			
quatro faces:			
35 de 11,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	668000	Sarrafos de cedro, aparelhados nas 4	
15 de 10,00 x 0,20 x 0,08, uma.....	488000	faces:	
12 de 10,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	608000	13 de 5,00 x 0,30 x 0,015, um.....	58700
50 de 10,00 x 0,22 x 0,12, uma.....	798200	30 de 5,00 x 0,30 x 0,08, um.....	78500
10 de 11,00 x 0,11 x 0,08, uma.....	298100	1.400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.....	28800
10 de 11,00 x 0,20 x 0,07, uma.....	488200	1.400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.....	38800
10 de 11,00 x 0,20 x 0,09, uma.....	598100	100 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600
20 de 9,70 x 0,20 x 0,08, uma.....	408700	50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:			
50 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	18500	50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.....	38200
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro			
faces:			
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.....	28800	500 de 4,00 x 0,10 x 0,025, um.....	28600
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.....	38900	Taboas de cedro, aparelhadas nas qua-	
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.....	58200	tro faces:	
50 de 5,00 x 0,05 x 0,045, um.....	38000	123 de 5,00 x 0,10 x 0,01, uma.....	58006
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.....	28100	75 de 5,00 x 0,10 x 0,015, uma.....	78500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600	103 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	108000
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.....	38500	97 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.....	128500
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.....	48000	133 de 5,00 x 0,10 x 0,03, uma.....	158500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.....	48600	45 de 5,00 x 0,10 x 0,035, uma.....	178500
25 de 4,00 x 0,12 x 0,03, um.....	38600	115 de 5,00 x 0,04 x 0,10, uma.....	208000
65 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um.....	48700	25 de 5,00 x 0,10 x 0,015, uma.....	228500
		44 de 5,00 x 0,10 x 0,05, uma.....	258000
		50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	158700
		50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.....	98400
		50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500
		17 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma.....	38800
		Mata junta de cedro, aparelhados nas	
		quatro faces:	
		50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	2800

Pranchões de Jequitibá, sem aparelho:	
3 de 5,00 x 0,40 x 0,10, um.....	50\$000
Calços de Jequitibá, sem aparelho:	
100 de 1,60 x 0,30 x 0,10, um.....	9\$600
100 de 1,60 x 0,30 x 0,07, um.....	6\$800
100 de 1,60 x 0,30 x 0,05, um.....	4\$800
Taboas de Jequitibá, aparelhadas nas quatro faces:	
25 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	11\$300
15 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	20\$000
Frizes de pinho do Paraná, macho e fêmea, aparelhados nas duas faces:	
75 de 3,80 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$500
250 de 2,50 x 0,10 x 0,02, um.....	1\$700
50 de 3,00 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$000
51 de 2,40 x 0,10 x 0,02, um.....	1\$600
Sarrafos de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.....	3\$000
400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.....	2\$800
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.....	3\$200
500 de 4,00 x 0,12 x 0,025, um.....	3\$000
Mata junta de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	8\$500
Taboas de vinhatico, aparelhadas nas 4 faces:	
37 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	5\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	7\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	10\$000
50 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	17\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.....	15\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	20\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	22\$500
25 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	25\$000
250 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.....	9\$400
250 de 5,00 x 0,25 x 0,02, uma.....	6\$300
50 de 1,70 x 0,30 x 0,025, uma.....	3\$200
50 de 1,70 x 0,30 x 0,02, uma.....	2\$600
Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, aparelhadas nas 4 faces:	
20 de 0,70 x 0,40 x 0,03, uma.....	7\$000
Degraus de peroba para escada, aparelhados nas 4 faces:	
20 de 0,65 x 0,25 x 0,03, um.....	5\$000
Bites de cedro:	
231 de 1,30 x 0,008 x 0,008, um.....	3\$200
Cunhas de cedro, sem aparelhos:	
1.000 de 0,40 x 0,08 x 0,08, uma.....	2\$200
6.000 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4m,00 de comprimento mínimo, largura mínima 0m,36 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m,90, sendo a grossura mínima 0m,025, metro quadrado.....	
300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5m,0, esquadria mínima de 0m,30 x 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico.....	99\$500
Para 5ª divisão	
300 metros cubicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico.....	99\$500
Os preços marcados são os maximos.	
Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.	
A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depositos dessa divisão ou na Intendencia, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba	

rosa para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue á margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; taboas de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendencia.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam arovar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Camarão de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENSIVAS ENTRE AS ESTRADES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta Secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora, desse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se da obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio da linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos preponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1.º fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2.º construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparellhos;

3.º fornecimento e montagem das locomotivas;

4.º fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5.º fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6.º fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despochos e dados necessários.

VII

As machinas e installações, objecto do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da comissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois da conclusão da electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a labela de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conier o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra americana, dollar ou franco, com os recursos obtidas pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1.º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerencidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, também no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRICACAO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTACAO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pateo da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pateo da estação de merendarias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma da corrente alternativa triphasica de 60.000 volts e 50 cycles.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehendere as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structures especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes chueias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos lugares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém o entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento aos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço light strength.

A linha de contacto será constituída por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta deverá de ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão contrahidos pelo fornecedor do material e accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Deven além disso dispor de espaço que permita, apenas com a substituição de novas unidades, occorrer a serviço correspondente ao indicado com um acrescimo de 50 % nas sub-estações de pequeno percurso (D, S, SM).

As sub-estações serão contrahidas principalmente pelos transformadores destinados á abaixamento da voltagem da linha de transmissão e por motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de 60.000 volts será fornecida ás sub-estações por circuitos independentes, passantes antes dos transformadores por meio de cabos que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de chadreira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá de seguinte:

Um motor triphasico synchro para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de acenfelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo de corrente commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchro quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchroismo e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de compensação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sair da sub-estação.

O aparelhamento do relais fornecido para as linhas de entrada do 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolanle movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimintador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabina dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser do at comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallelas.

Os collectores do typo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido, e os seus eixos devem ser lubrificados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arilar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de couro de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção da carro, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 3 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermediarias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valores prejudiciais ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os cabos rebuque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de sinais

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro a Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para pro-lheção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, aparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, attenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de attenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, taes isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa dos indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raras electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 900 metros, respeitadas as actuaes lites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Mar-

echal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes;

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atencção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do typo call-electric, satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate a te impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação do transformador para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer as seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estandouidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaca além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela Railway Signal Association dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de accoitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Cent al e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:
Carros motores de 1ª classe..... 110
Carros motores de 2ª classe..... 8
Equipamento para rebocadores..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	932
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	153
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90	13
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	223

Vigas transversaes de aço, al-
ta elcia, para vão de
22m.00, com escoras sobre
os postes 243
Braços de aço de 3m.60, com
tirante 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 448
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 488
Cabo de aço galvanizado (aço
do Cadinho) do $\frac{1}{2}$ " metros.. 8.619
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 16.031
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
Garras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.988
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de $\frac{1}{2}$ " 104
Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de $\frac{3}{4}$ " 10.118
Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 1.994
Barras de ancoragem do $\frac{3}{4}$ " 3.714
Sapatilhas em coração, para
cabo de $\frac{3}{4}$ " 3.714
Cellares com oíhal simples..... 2.948
Idem, idem duplo 680
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 90m.00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m.00 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
cabo lateral transversal de
de $\frac{3}{4}$ " 3.107
Peças para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores com accessorios. 3.816
Fio de cobre 40 metros..... 358.217
Luvas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Braçadeiras para prisão entre
o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio
de cobre de 40 1.920

**Relação do material para osapparehos
de signaes (5º grupo)**

Um transformador tripbasico de
4.000 v/50 ciclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
440v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
4.400v/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sta.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até
10, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braçadeiras para ser fixado nas
barras de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/60c. Para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilho tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bo-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem, idem de 3" X 2".
Um idem, idem de 4" X 2".
Um idem, idem de 6" X 2".
Um metro de conduite revestida de
bafume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 2".
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 3".
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de alumínio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (typo Standard R. S. A.),
com altura de 2 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastereo para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, aparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um aparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanqueidade das cana-
lizações.
Um aparelho completo para mano-
bra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um aparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencarilhadeira com aparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commun.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commun.
Um aparelho para medição de cycla-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parcelladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Dendora e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio do Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LRI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 33

Do ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 do janeiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella massafraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira, amarella, sucupira preta, tapinhan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, arará piranga, cabreuna, ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira, e balinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas do Sítio a Belio Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz: Mangaratiba e nas zonas do Sítio a Belio Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceptará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto e a augm. em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam orçar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não

propostas neste edital, nem as propostas apresentarem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

N. caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar a entrega mais próxima da linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de janeiro de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, Condido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escrita desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias (8) contados desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1922.

Da ordem do Sr. director, faço publico que no dia 6 do mez de fevereiro do anno de 1922, ás 13 horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, de accordo com as condições abaixo:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (Rs. 2.000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envolvero deverá acompanhar outro, contendo os documentos de idoneidade entre os quaes o talão da ultima collecta de impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

VIII

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnisação pelos proponentes.

IX

Estado, forma e dimensão dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de 1,00 terão um metro e oitenta o cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e treze centimetros de espessura ou altura e os da bitola de 0,76 terão um metro e sessenta o cinco centimetros de comprimento, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centimetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

X

Madeiras e sua classificação:

a) pertencem á primeira classe: jacarandá-cabidna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, arceira do sertão, tapinhoan, cupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, pinna amarella, sapucaia vermelha, pão ferro e gongalo alves;

b) pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafraz, peroba amarella, roscira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guarana preta e parda, ubatan vermelho, angelim, pedra arapoca vermelha, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capelano, gibatão, grapiunha ou garapa amarella, gossaly azeite, guarabá roxo, marindibá, oili, oleo de jataly, cabacinha ou tiribá, ipeúma, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambaú ou pequiá, amarellinho do sertão.

XI

Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira o quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de 30 % do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregção dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada, pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á Estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola, á margem das linhas em trafego, dentro das cercas da Estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados, pelos fornecedores, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sino dormentes de uma só classe e uma só bitola.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição, por escripto, ao chefe da linha, que indicará o dia do recebimento. As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto. Depois do dia vinte e cinco de cada mez não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez. A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remittida pelo escriptorio da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes contractada, condição a que se terão de sujeitar os contractantes.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas parceladamente para cada cada grupo de quarenta mil dormentes (40.000).

XVII

Os prazos para o fornecimento serão: de um mez para ser iniciado, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Dentro desses dois limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpeação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de

réis (Rs. 2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

No caso de multa fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XX

Em qualquer preço offerecido não será aceita fracção inferior a cincoenta réis (Rs. \$050).

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de cento e vinte e mil (120.000) dormentes para bitola de 1,00 e oitenta mil (80.000) para bitola de 0,76.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

XXIV

Não serão aceitas propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Dormentes da bitola de 1,00:	
1ª classe	28800
2ª classe	28400
Dormentes de bitola de 0,76:	
1ª classe	28500
2ª classe	28100

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E SEBO, NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia quatro do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo, estopa e sebo, necessarios á 3ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, de accordo com a relação constante do fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, sem razuras, emendas ou "que duvida faça".

III

Antes da apresentação da proposta, os proponentes deverão depositar na thesauraria desta via-ferrea, em Belo Horizonte, uma caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na thesauraria desta Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na integra.

VII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, entre as quaes o talão da ultima collecta de impostos e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de augmentar ou reduzir as quantidades de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito de reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto será este rescindido, de pleno direito e independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para: óleo de cylindro, óleo de machina, óleo de carro, sebo derretido, puro, estopa branca, estopa de côr.

XIV

A entrega da estopa e do sebo será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de oleos em duas parcelas iguaes, sendo a primeira dentro de quinze (15) dias depois do mesmo registro e a segunda sessenta dias após, devendo, porém, a entrega total estar terminada até 30 de junho de mil novecentos e vinte e dous.

XV

Só serão acceptas propostas que satisficam rigorosamente aos seguintes requisitos:

- 1º, referir a cada especie de óleo, estopa e sebo, em propostas separadas para cada um dos artigos;
- 2º, indicar o nome e a marca do óleo;
- 3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos da base, para o óleo, o litro e para a estopa e o sebo o kilo;

XVI

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de sebo e óleo 25 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XVII

Todos os proponentes deverão remeter ao Almozarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de óleo, 20 kilos de cada qualidade de estopa e 10 kilos de cada qualidade de sebo. Essa repartição providenciara o exame e, quando julgados de primeira qualidade, serão as amostras archivadas para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente iguaes. As amostras rejeitadas ficarão á disposição dos interessados que as farão retirar do Almozarifado dentro do prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhuma responsabilidade caberá á Estrada por qualquer extravio ou danno que se possa verificar nas mesmas.

XVIII

Os proponentes deverão indicar o preço da entrega dos materiaes, ficando, porém, estabelecido que a verificação da

quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almozarifado, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIX

Não serão acceptas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação do óleo, estopa e sebo a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

40.000 litros de óleo de cylindro, litro	\$900
40.000 litros de óleo de machina, litro	\$700
20.000 litros de óleo de carro, litro	\$600
30.000 kilos de sebo derretido, puro, kilo	\$200
10.000 kilos de estopa de cor, kilo	\$2000
5.000 kilos de estopa branca, kilo	\$195

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belle Horizonte, 16 de janeiro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do mez de janeiro de 1922, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos da primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7 — Calçados.

Quantidade — Unidade — Especificações — Preços por base:

31.200 pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes	18\$000
---	---------

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pericurem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

c) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

d) não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não pre-

vista neste edital, nem proposta que contenha apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 7 «Calçados»; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

f) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

g) o concorrente preferido fara caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contrato, no limite maximo do cincoenta contos de réis (50:000\$000);

h) os concorrentes sujeitar-se-hão á todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921;

i) os concorrentes, firmados os respectivos contratos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar execução deste contracto;

j) a entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame de qualidade.

k) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor;

l) os borzeguins serão dos tipos adaptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no mostruario do Deposito Naval, desde já á disposição dos respectivos interessados todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas;

m) todos os pares de borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca «D. Naval — Marinha», que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel;

n) o primeiro supprimento de borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta dias (60), contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao Deposito Naval, dentro de quatro (4) mezes da mesma data;

o) a entrega dos borzeguins será feita em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame. Os saccos restituídos;

p) a inscrição para esta concorrência, de accordo com o aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, continua aberta até vinte e quatro (24) horas antes da apresentação das propostas, isto é, até o dia 27 de janeiro de 1922.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 corrente mez, ás tres (3) horas, da Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de (50.000) cinquenta mil kilos de sabão comum, de accordo com a analyse abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscopica;

Consistencia, dura;
Humidade, maximo, 30 %;
Acidos graxos, minimo, 50 %;
Alcali livre (em soda), maximo, 2 %;
Materias insolúveis, maximo, 15 %.

Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilo.

50.000 kilos do sabão comum.

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Papaduria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contrato.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão á todas as disposições de regulamento anexo ao decreto n.º 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n.º 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contratos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contrato.

10.º A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11.º Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejei-

ção, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12.º O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contrato, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dois (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Adherbal d'Otiveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de \$100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophile Ottoni n.º 52.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote... \$100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Luiz Barroso, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japonesa», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de \$850 (oitocentos e cinquenta réis), cada rolo, da firma O. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembleia n.º 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

1.000 rolos de papel hygienico, marca «Japonesa», cada rolo... \$850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Luiz Barroso, capitão-tenente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 12.609 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos pneumáticos de empurrar, para o toucador, para que pretendem privilegio Antonio Paes Loureiro e José da Silva Vaz, domiciliados em Entre-Rios, município de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro».

Refere-se a presente invenção aosapparelhospneumáticos a que se dá vulgarmente o nome de «pulverizadores»

por cujo meio se pode applicar ao rosto, ou ao cabello um pó (pó de arroz, por exemplo).

Quando se usa uma «boneca» ou «carrinho», para empurrar o rosto, o pó de arroz fica distribuido uniformemente e em camada fina na superficie da cutis, pois que antes de se depositar nesta superficie o pó forma no ar uma nuvem devido aos movimentos de succção dados á «boneca». Porém quando se usam os pulverizadores pneumáticos construidos até hoje, o pó de arroz ou outro pó de toucador não fica distribuido uniformemente em camada fina no rosto ou em outra parte do corpo, devido a que o pó sahe em jacto delgado destes pulverizadores por um unico orificio estreito e sob pressão tal que, antes de chegar ao rosto ou outra parte do corpo, não se espalha no ar sob a forma de uma nuvem bem rata.

Para obviar este inconveniente, um dos objectos da presente invenção consiste em um pulverizador pneumático para pó de toucador caracterizado por ser munido de um numero de orificios através dos quaes o pó é descarregado sob a pressão pneumática. A cada golpe de aparelho pneumático (bomba de chumbo, ou «peras» de borracha) a quantidade de pó que sahirá do pulverizador será muito maior do que a ejetada pelos pulverizadores já existentes. Cada um dos jactos de pó que sahem pelos orificios de descarga é submettido á pressão muito menor que nos pulverizadores existentes, pois que cada jacto é submettido somente a uma parte da pressão total empregada, em cada golpe, e assim e devido á resistencia offerecida pelo ar, os jactos de pó formarão uma nuvem rata antes de atingirem o rosto ou outra parte do corpo, e esta nuvem de pó depositar-se-ha uniformemente em camada ligeira no rosto ou outra parte.

Outro objecto da presente invenção consiste em um pulverizador pneumático para pó de toucador caracterizado por ser munido de um deflector adaptado a dirigir para dentro do tubo que conduz o pó aos ditos orificios de descarga a corrente de ar e pó produzida no interior do pulverizador pela bomba ou pela pera pneumática. Com este deflector o numero de golpes da bomba ou da pera para fazer sahir uma quantidade dada de pó será muito menor que nos pulverizadores já existentes, pois que estes não são munidos do dito deflector ou de outro dispositivo para o pó para o tubo de descarga.

No desenho junto está representado um pulverizador pneumático para pó de toucador em que estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos. A fig. 1 é uma elevação lateral do dito pulverizador. A fig. 2 é uma elevação lateral da rolha ou cabeça metalleia amovivel. A fig. 3 é uma elevação em maior escala da frente da dita rolha ou cabeça. A fig. 4 é uma secção vertical pela linha 4-4 da fig. 3.

No pulverizador representado a pressão pneumática é produzida por meio de uma pera de borracha P que por um tubo de borracha t está ligada a um tubo metalleio t fixado na cabeça ou rolha metalleia amovivel Q, que é munida de roscas por cujo meio está aparafusada nas roscas no gargalo do recipiente R em que se colloca pó de arroz ou outro pó de toucador. O tubo metalleio t desce verticalmente através da rolha Q até quasi ao fundo do recipiente R. Na fig.

lha C está fixado outro tubo metálico 2 que desce verticalmente através da rolha, e termina inferiormente a curta distancia da rolha. O tubo 2 tem uma parte saliente acima da rolha C e esta parte é curvada em angulo recto, e o extremo livre de um cylindro 3. O extremo dianteiro deste cylindro é fechado por uma parede 4, que é perfurada com um numero de pequenos orificios 5. Quando se apertar a pera P sahirá por estes orificios uma parte do pó contido no recipiente R.

5 indica o deflector segundo a presente invenção e que, no exemplo representado, consiste em uma chapa ligada á parte do tubo 2 situada no interior do recipiente. Esta chapa tem largura maior do que a do tubo, prolonga-se para baixo do extremo inferior do tubo 2 e está collocada de modo tal que deflecte para dentro do tubo a corrente de ar proveniente da pera P. Este deflector em vez de ser feito com a forma representada, poderá ser feito com qualquer outra forma adequada a dirigir a corrente de ar para o interior do tubo 2.

A peça 3 em vez de ser cylindrica, poderá ter qualquer outra forma (conica, por exemplo).

A invenção tambem é applicavel a pulverizadores pneumáticos para pó de toucador, em que a pressão pneumática é produzida por uma bomba de embolo.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres e de invenção:

1º, um apparelho pneumático de empurrar, para o toucador, caracterizado por ser munido de um numero de orificios para descarga do pó por pressão pneumática (e não de um unico orificio para este fim como nos pulverizadores já existentes);

2º, um apparelho pneumático de empurrar segundo a reivindicação 1, e munido de um deflector adaptado a guiar a corrente de ar proveniente da bomba de embolo ou da pera de borracha para dentro do tubo que conduz o pó aos ditos orificios de descarga.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Banco Commercial dos Va-registas

De accordo com o disposto no art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas, acham-se na Séde deste Banco, para serem examinados pelos Srs. accionistas os seguintes documentos referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1921:

Copia do balanço.

Relação dos accionistas.

Lista das transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
A directoria. (428)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 117, n.º 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.
— A directoria. (418)

Club de Regatas do São Christovão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Nos termos do § 2 do art. 28 dos estatutos em vigor, são convidados em primeira convocação, os associados do club de regatas de São Christovão, observando-se o disposto na primeira parte do art. 27, para o dia 22 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Ordem do dia:

1º — Discussão e votação do parecer do conselho fiscal (balanço e relatorio).

2º — Eleição da nova directoria.

Rio, 19 de janeiro de 1922. — O presidente
Francisco Fonseca. (431)

Declara a Standard Oil Company of

Brazil que se extraviaram os recibos relativos ás cauções feitas na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de julho de 1915 e 21 de outubro de 1916, cada qual na importancia de um conto de réis. (417)

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

Do ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados grandes benemeritos, hemfiteiros, subscritores e effectivos (officiaes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em primeira convocação, no proximo dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede social, á rua Conselheiro Saraiva n.º 11, sobrado, para leitura e discussão do relatorio e balanços geraes das thesourarias, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.
— O 1º secretario, *Lucindo Pereira dos Passos.* (413)

Companhia Industrial Sul do Brasil

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia á rua General Camara n.º 101, sobrado, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para o fim especial de rectificar e ratificar actos constitutivos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
Ruol B. Dunlop, presidente. (390)

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria ás 10 1/2 horas do dia 2 de fevereiro proximo futuro no escriptorio da Companhia á rua de São Bento n.º 16, 1º andar, para deliberar sobre o disposto do art. 7 § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
Fuller Tredgett, director-gerente. (378)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n.º 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Fallencia de Klingenberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia participo diariamente estará á disposição dos Srs. credores para quaesquer informações, á rua Rosario n.º 108, sobrado, das 14 ás 16 horas.

Participa igualmente que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.

(376)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n.º 61

Do dia 23 a 26 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 43º dividendo, á razão de 10\$ por acção, relativo ao 2 semestre de 1921.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
João de Deus Freitas, presidente. (341)

Previsora Rio Grandense

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3.ª e ultima convocação

Por não ter havido numero legal para functional a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 3 do corrente, e o mesmo se constatando na segunda convocação, marcada para o dia 14 do corrente ás 15 horas, convidam-se novamente os Srs. accionistas da «Previsora Rio Grandense», de accordo com o § 1.º do art. 131 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, para em ultima convocação se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a qual se effectuará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sabbado, 28 de janeiro de 1922, ás 15 horas, na sua sede social, á avenida Rio Branco n.º 22/26, nesta capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a exposição da directoria, relativamente ás alterações nos estatutos, submettidos á approvação do Governo; ao preenchimento de vagas na directoria e conselho fiscal; á chamada de capital; ao movimento commercial e economico da companhia e ás medidas necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922. —
A directoria. (316)

Fallencia de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos credores que se acham á sua disposição, diariamente, no escriptorio de seu advogado Dr. Bernardo Ferraz, das 14 ás 16 horas, á rua da Quitanda n.º 88, sobrado, para receber seus creditos e dar quaesquer informações e que serão feitas no *Jornal do Commercio* as publicações referentes á mesma fallencia.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. —
Corrêa Ribeiro & Comp. (195)